



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Gerência de Fiscalização e Operação

Anexo nº I/ARTEMIG/GFO/2026

PROCESSO Nº 2471.01.0000735/2025-29

ANEXO I - Edital

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data	Órgão / Entidade Solicitante	Número da Unidade de Compra
28/01/2026	Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG	2471002

Responsável pela Solicitação	Superintendência ou Diretoria ou Unidade Administrativa
Nome: Max Antônio Fonseca Parreira E-mail: max.parreira@artemig.mg.gov.br	Gerência de Fiscalização e Operação - GFO Diretoria de Infraestrutura e Operações Rodoviárias - DIOR

SUMÁRIO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto e Condições Gerais da Contratação
 - 1.1. Das Informações do Contrato de Concessão
 - 1.2. Da Caracterização do Objeto
 - 1.3. Da Justificativa da Modalidade, do Critério de Julgamento e do Modo de Disputa
 - 1.4. Do não Parcelamento do Objeto
 - 1.5. Da não Aplicação do Tratamento Diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas
 - 1.6. Da Vigência Contratual
 - 1.7. Da Descrição da Solução
 - 1.7.1. Do Programa de Exploração da Rodovia (PER)
 - 1.7.1.1. Declaração de Conhecimento e Comprometimento com o Programa de Exploração da Rodovia (PER)
2. Da Fundamentação da Contratação
3. Dos Requisitos da Contratação
 - 3.1. Das Condições para Execução do Contrato
 - 3.2. Da Participação de Consórcios
 - 3.3. Da não Participação de Cooperativas
 - 3.4. Da Subcontratação
 - 3.5. Da Sustentabilidade
 - 3.6. Da Garantia de Execução Contratual
 - 3.7. Da Possibilidade de Visita Técnica para Elaboração da Proposta

4. Do Modelo de Execução do Objeto
 - 4.1. Do Prazo e das Condições da Prestação dos Serviços
 - 4.2. Do Local e Horário da Prestação dos Serviços
 - 4.3. Dos Materiais, Equipamentos e Recursos a serem Utilizados/Disponibilizados
 - 4.4. Do Regime de Execução
5. Dos Critérios de Medição e Pagamento
 - 5.1. Do Recebimento
 - 5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto
 - 5.3. Da Liquidação
 - 5.4. Do Pagamento
6. Do Procedimento de Transição e Finalização do Contrato
 - 6.1. Das Etapas do Procedimento de Transição
 - 6.2. Do Encerramento e Recebimento Definitivo
7. Do Modelo de Governança e Gestão da Contratação
 - 7.1. Princípios e Diretrizes Gerais da Execução
 - 7.2. Da Fiscalização Técnica e Administrativa
 - 7.3. Da Gestão Contratual
 - 7.4. Do Preposto
8. Da Forma e Dos Critérios de Seleção do Fornecedor
 - 8.1. Da Composição e Apresentação das Propostas
 - 8.2. Da Proposta Técnica
 - 8.2.1. Da Demonstração da Capacidade Técnica do Licitante
 - 8.2.2. Da Demonstração da Qualificação Técnica da Equipe Técnica Mínima
 - 8.2.3. Da Demonstração do Conhecimento do Objeto, Metodologia e Plano de Trabalho
 - 8.2.3.1. Do Cronograma Físico-Financeiro
 - 8.2.4. Dos Requisitos Formais da Proposta Técnica
 - 8.2.5. Da Aceitabilidade da Proposta Técnica
 - 8.3. Da Proposta de Preços
 - 8.4. Do Julgamento das Propostas Técnicas e de Preços
 - 8.5. Da Não Exigência de Prova de Conceito (PoC)
9. Da Habilitação do Licitante
 - 9.1. Da Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira e Dos Cadastros de Registros Impeditivos
 - 9.1.1. Das Diretrizes Complementares para a Comprovação da Regularidade
 - 9.2. Da Habilitação Técnica
 - 9.2.1. Da Comprovação da Capacidade Técnica do Licitante
 - 9.2.2. Dos Requisitos Adicionais para Validação dos Atestados
 - 9.2.3. Das Parcelas de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo
 - 9.2.4. Da Comprovação da Capacidade Técnica do Responsável Técnico
 - 9.2.5. Da Equipe Técnica Mínima Obrigatória e da Capacidade Técnica Exigida
 - 9.3. Da Habilitação Complementar para Consórcios
10. Dos Critérios de Julgamento da Proposta Técnica e da Proposta de Preços
 - 10.1. Dos Critérios da Avaliação da Proposta Técnica
 - 10.1.1. Da Capacidade Técnica do Licitante
 - 10.1.1.1. Da Avaliação da Capacidade Técnica do Licitante - Critérios Específicos

- 10.1.1.2. Do Tempo de Atuação do Licitante na Área de Consultoria Rodoviária
 - 10.1.1.3. Das Certificações Adicionais Desejáveis
 - 10.1.2. Da Capacidade Técnica da Equipe Técnica Mínima
 - 10.1.2.1. Da Avaliação da Capacidade Técnica da Equipe Técnica Mínima - Critérios Específicos
 - 10.1.2.2. Do Tempo de Experiência da Equipe Técnica Mínima - Áreas Específicas
 - 10.1.3. Da Avaliação do Plano de Trabalho
- 11. Do Julgamento e Da Classificação das Propostas
 - 11.1. Dos Critérios de Classificação das Propostas
 - 11.2. Das Disposições Complementares
- 12. Das Obrigações Específicas das Partes - Execução Contratual
 - 12.1. Das Obrigações da Contratante
 - 12.2. Das Obrigações da Contratada
- 13. Das Infrações e Das Sanções Administrativas - Procedimento Licitatório e Execução Contratual
 - 13.1. Da Infração Administrativa
 - 13.2. Das Sanções Aplicáveis
 - 13.2.1. Da Multa
 - 13.2.2. Das Demais Sanções
- 14. Da Estimativa do Valor da Contratação
 - 14.1. Do Reajuste de Preços
- 15. Da Adequação Orçamentária
- 16. Da LGPD e dos Direitos Autorais
 - 16.1. Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD
 - 16.2. Dos Direitos Autorais
- 17. Das Disposições Finais
 - Sumário Anexos - Termo de Referência

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento, auditoria de conformidade e apoio à fiscalização da execução do Contrato de Concessão Rodoviária do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade), celebrado pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA/MG, e a Concessionária Rota da Liberdade. Trata-se de contratação de natureza continuada, sob o regime de empreitada por preço unitário, destinada a apoiar as atividades de competência legal da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – ARTEMIG como Ente Regulador, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, com vistas à aferição da execução adequada dos serviços, especialmente do cumprimento, pela Concessionária, dos encargos contidos nas cláusulas contratuais. Trata-se de atuação estritamente acessória e instrumental, voltada ao suporte técnico qualificado às funções fiscalizatórias da ARTEMIG, sem transferência, delegação ou compartilhamento de competências decisórias, sancionatórias ou de poder de polícia, as quais permanecem integral e exclusivamente atribuídas à Agência.

1.1. Das Informações do Contrato de Concessão

Processo de PPP – Parceria Público-Privada: Concorrência Internacional nº 002/2025 – Lote 07 – Ouro

Preto/Mariana (Via Liberdade)

Concessionária vencedora: Consórcio Rota de Liberdade – Composto pelas empresas: Construtora Metropolitana, Quebec Construções e Tecnologia Ambiental, JCP Participações, Abra Infraestrutura, Construtora Contorno e Renova Engenharia.

Objeto da Concessão: concessão dos serviços públicos para exploração da infraestrutura, recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, ampliação da capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade), composto pelos trechos descritos no Programa de Exploração da Rodovia – PER.

Compõem o Sistema Rodoviário (extensão total aproximada de 190,1 km):

a) Trecho de Cobertura 1, referente à BR-356, início no km 27,8, próximo ao entroncamento com a BR-040 (B), e fim no km 111,1, no entroncamento com a rodovia MG-129 (B) / 262 (P/ Mariana), com extensão de 83,3 km;

b) Trecho de Cobertura 2, referente à MG-262, início no km 0,0, entroncamento com a rodovia MG-329, e fim no km 72,8, entroncamento com a rodovia MG-129, com extensão de 72,8 km;

c) Trecho de Cobertura 3, referente à MG-329, início no km 100,5, entroncamento com a rodovia a BR-262 (B) (p/ João Monlevade), e fim no entroncamento com a rodovia MG-262 (km 134,5), com extensão de 34,0 km.

Documentos da concessão disponíveis em: <https://dataroom.mg.gov.br/programa-de-concessoes/projetos-em-estruturacao/lote-rodoviario-7-ouro-preto/>

1.2. Da Caracterização do Objeto

Trata-se de serviço complexo, multidisciplinar e contínuo, que exige elevado grau de especialização técnica, rigor metodológico e domínio específico das práticas de regulação e controle da concessão de infraestrutura.

O escopo integra atividades de apoio institucional à fiscalização, de natureza intelectual, acessória e instrumental, sem substituição da função do poder público, envolvendo análise técnica aprofundada, interpretação normativa e contratual, avaliação dos parâmetros de desempenho definidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), verificação da conformidade de obras e serviços, emissão de pareceres técnicos, auditorias de campo e acompanhamento sistemático dos aspectos operacionais, ambientais e de segurança viária da concessão. Tais atividades demandam equipe profissional qualificada, com experiência comprovada em supervisão de concessões rodoviárias e domínio das normas aplicáveis à infraestrutura de transportes.

Por sua natureza intelectual e pela necessidade de avaliação técnica especializada, o objeto não apresenta padrão de desempenho mensurável por especificações usuais de mercado, nem pode ser enquadrado como serviço comum para fins de utilização do pregão, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sua adequada execução requer análise crítica, conhecimento normativo, apuração técnica, autonomia profissional e aplicação de metodologias específicas de engenharia consultiva e auditoria regulatória.

Os serviços serão prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime sob demanda, conforme as necessidades da Administração, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a ARTEMIG, sendo vedada qualquer forma de pessoalidade ou subordinação direta, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, respondendo exclusiva e integralmente por suas obrigações.

O regime de execução adotado será Empreitada por Preço Unitário, com pagamentos realizados de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, modelo mais adequado para atender à variação das necessidades operacionais e garantir flexibilidade na alocação de recursos.

A contratada atuará em estreita cooperação com a ARTEMIG, fornecendo subsídios técnicos, relatórios, análises, pareceres e evidências documentais necessárias à tomada de decisão, sem substituir a atuação dos fiscais do contrato designados pela Agência. A execução contratual não importará delegação de poder de polícia nem transferência de responsabilidade decisória da ARTEMIG para a contratada, permanecendo

todas as decisões administrativas sob competência exclusiva da Agência. Toda a execução deverá observar fielmente as diretrizes dos contratos de concessão, as normas técnicas aplicáveis e os regulamentos da ARTEMIG, da SEINFRA/MG, do DER/MG e demais órgãos competentes.

Este Termo de Referência estabelece as diretrizes, requisitos mínimos e critérios técnicos para apresentação das propostas e execução dos serviços. Recomenda-se que a licitação seja realizada na modalidade Concorrência, em formato Eletrônico, com critério de julgamento por Técnica e Preço e modo de disputa Fechado, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, com equilíbrio entre excelência técnica, economicidade e transparência processual.

1.3. **Da Justificativa da Modalidade, do Critério de Julgamento e do Modo de Disputa**

A contratação em análise envolve serviços técnicos especializados de natureza intelectual e alta complexidade, vinculados à fiscalização, supervisão e auditoria de conformidade da execução do Contrato de Concessão Rodoviária do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade). A adequada execução dessas atividades demanda capacitação multidisciplinar, domínio normativo e contratual, experiência comprovada em concessões rodoviárias e capacidade metodológica para análise de parâmetros de desempenho e elaboração de pareceres técnicos estruturados.

Diante desse contexto, recomenda-se a utilização da modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica, nos termos dos arts. 17, §2º, 28, II, 36, 37, §2º e 56, II da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se da modalidade mais adequada para objetos de maior vulto e relevância técnica, assegurando ampla competitividade, transparência procedimental, padronização digital e segurança documental na recepção de propostas, atestados, planilhas e metodologia de execução.

O critério de julgamento Técnica e Preço justifica-se pela natureza predominantemente intelectual da solução requerida. O objeto não admite julgamento exclusivamente por menor preço, considerando que a qualidade técnica, a robustez metodológica, a expertise da equipe e a capacidade de análise crítica constituem elementos essenciais ao alcance dos resultados esperados pela Administração. O equilíbrio entre excelência técnica e economicidade é, portanto, imprescindível para garantir segurança regulatória, confiabilidade das análises e mitigação dos riscos mapeados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Mapa de Riscos da Contratação (MRC).

Adota-se, ainda, o modo de disputa Fechado, por tratar-se de contratação cujo critério de julgamento envolve avaliação técnica estruturada. O modo Fechado preserva a integridade do componente técnico da disputa, impede a formação de lances sucessivos exclusivamente orientados ao preço, mitiga riscos de desbalanceamento econômico e de propostas inexecutáveis, e evita a erosão da qualidade técnica decorrente de competição puramente financeira. Ademais, garante estabilidade metodológica, reduz assimetrias informacionais, preserva a formulação completa das propostas e assegura que a decisão administrativa reflita, de forma equilibrada, a ponderação entre técnica e preço prevista no critério adotado.

Dessa forma, a escolha da modalidade Concorrência, do critério de julgamento Técnica e Preço e do modo de disputa Fechado encontra-se plenamente alinhada ao marco legal, às características técnicas do objeto, às melhores práticas regulatórias e às recomendações constantes do ETP e do MRC, revelando-se a alternativa mais segura, vantajosa e aderente ao interesse público.

1.4. **Do não Parcelamento do Objeto**

Nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como regra geral o parcelamento do objeto visando ampliar a competitividade, reduzir custos e assegurar a participação do maior número possível de licitantes, a presente contratação não comporta divisão em parcelas. A decisão fundamenta-se em razões de ordem técnica, operacional e econômica, devidamente justificadas a seguir.

O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, de natureza continuada e de alta complexidade. Trata-se de atividade técnica indivisível, cuja execução demanda abordagem integrada, continuidade metodológica e uniformidade de critérios, o que torna inviável sua fragmentação sem prejuízo à rastreabilidade, à coerência das análises e à adequada verificação dos indicadores de desempenho.

A execução segmentada comprometeria a padronização dos critérios de fiscalização, a continuidade do acompanhamento dos parâmetros contratuais, a integridade das avaliações técnicas e a gestão eficiente dos riscos. Além disso, implicaria aumento do ônus administrativo, multiplicação de interfaces contratuais e potenciais inconsistências de medição. Conforme identificado no Mapa de Riscos da Contratação (127040613), o fracionamento ampliaria a exposição a riscos de baixa qualidade técnica, lacunas de responsabilidade e perda de uniformidade metodológica, razão pela qual a execução unificada se mostra a solução mais segura, eficiente e aderente ao interesse público.

À vista do exposto, a Administração avaliou expressamente a possibilidade de parcelamento do objeto e concluiu que sua divisão acarretaria perda de eficiência, aumento de riscos operacionais e comprometimento da padronização técnica indispensável à fiscalização integrada da concessão. Assim, o não parcelamento encontra-se técnica e juridicamente motivado, por se tratar de objeto indivisível sob os aspectos funcional e operacional, condição essencial para a adequada mitigação dos riscos identificados e para a plena consecução do interesse público.

1.5. Da não Aplicação do Tratamento Diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas

Nos termos do disposto nos artigos 44 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, regulamentada pela Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública pode aplicar tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, com vistas a estimular o desenvolvimento econômico local e regional, bem como a inclusão produtiva.

Contudo, o §1º do art. 47 da mesma Lei Complementar, estabelece que esse tratamento poderá não ser aplicado nos casos em que a Administração justificar, de forma expressa no processo, que sua adoção não é vantajosa ou que representa prejuízo ao conjunto ou à complexidade do objeto a ser contratado.

Neste caso específico, a contratação em pauta refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de elevada complexidade, que exigem:

- Equipe técnica multidisciplinar qualificada, com comprovada experiência em obras de grande porte e em fiscalização de concessões rodoviárias;
- Capacidade operacional consolidada, com estrutura robusta, corpo técnico permanente e domínio de tecnologias especializadas em monitoramento, auditoria e avaliação de desempenho;
- Atuação contínua ao longo de 5 (cinco) anos, com padrão de excelência, controle de qualidade e rastreabilidade técnica das ações fiscalizatórias, alinhadas às exigências dos contratos de concessão e dos órgãos reguladores.

Não obstante seja juridicamente possível a participação de MEs, EPPs e equiparadas, as características do objeto – notadamente a necessidade de equipe multidisciplinar sênior dedicada, estrutura organizacional consolidada, capacidade de atendimento contínuo por 5 (cinco) anos e resposta tempestiva a eventos críticos – tornam pouco provável que empresas de menor porte consigam, em condições de igualdade competitiva, cumprir integralmente as exigências técnicas e operacionais deste Termo de Referência.

Ainda, a eventual aplicação do tratamento diferenciado poderia acarretar riscos relevantes à continuidade e à qualidade da execução contratual, como:

- Fragmentação operacional da solução técnica;
- Dificuldade de atendimento aos prazos e padrões de fiscalização exigidos;
- Potencial aumento dos custos indiretos e administrativos com fiscalizações corretivas;
- Exposição da Administração a litígios e insegurança jurídica, em caso de inadimplemento contratual.

Diante desse cenário, resta configurado que a aplicação do tratamento diferenciado às MEs, EPPs e equiparadas, neste caso concreto, não se revela vantajosa à Administração, tampouco atende ao interesse público, à eficiência contratual ou à economicidade, restando justificada, de forma expressa, a não aplicação do tratamento favorecido, resguardando-se a segurança jurídica, a qualidade técnica da

contratação e o interesse público envolvido.

Por fim, ressalta-se que não há qualquer vedação à participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, desde que atendam integralmente às exigências técnicas e de habilitação previstas neste Termo de Referência e no Edital Licitatório.

1.6. Da Vigência Contratual

A presente contratação é enquadrada como continuada e terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos art. 94 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços, de natureza continuada, será iniciada na data estipulada na Ordem de Serviço (OS) emitida pela ARTEMIG, sendo essa a referência oficial para o início das atividades operacionais. Durante toda a vigência contratual, os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades da Administração.

A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da referida Lei, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração. Além disso, conforme diretrizes estabelecidas nos incisos II e III do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto no início da contratação, quanto no início de cada exercício, será necessário atestar a existência/disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação, bem como, atestar que o contrato continua sendo vantajoso frente ao mercado.

A adoção desse prazo estendido alinha-se às melhores práticas de governança pública e administrativas adotadas por órgãos de controle e agências reguladoras, assegurando previsibilidade, segurança jurídica e continuidade administrativa, fatores essenciais para a fiscalização estratégica e qualificada das concessões rodoviárias estaduais que possuem contratos de longo prazo (até 30 anos). Além disso, a duração estendida traz eficiência operacional, governança contratual, atratividade para o mercado, aprimoramento técnico e flexibilidade na gestão contratual quanto aos prazos de início e encerramento, sendo possível iniciar os serviços de acordo com as necessidades da Administração, bem como, realizar transição contratual, antes do término da vigência, de forma fluida e ordenada.

1.7. Da Descrição da Solução

A contratação pretendida tem por escopo a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, de natureza acessória e instrumental, a serem executados por empresa com reconhecida expertise em infraestrutura rodoviária, com a finalidade de fornecer suporte técnico contínuo à ARTEMIG no acompanhamento, avaliação e fiscalização do contrato de concessão rodoviária citado no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá observar, rigorosamente, as normas, manuais, instruções e especificações técnicas vigentes no âmbito da ARTEMIG, da SEINFRA/MG, do DER/MG e do DNIT, podendo ser complementadas, quando aplicável, por diretrizes e boas práticas internacionais reconhecidas nas áreas de regulação e fiscalização da infraestrutura rodoviária. Adicionalmente, deverão ser respeitadas todas as disposições contidas neste Termo de Referência, bem como as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no Contrato de Concessão correspondente, assegurando plena conformidade técnica, jurídica e contratual durante a execução dos serviços.

As atividades a seguir elencadas integram, sem caráter exaustivo, a solução técnica de natureza intelectual, acessória e instrumental, destinada a fornecer subsídios à função fiscalizatória da ARTEMIG no adequado acompanhamento e fiscalização do contrato de concessão:

1. Análise e validação da Metodologia Operacional da Concessionária, verificando a compatibilidade do plano de trabalho com os parâmetros estabelecidos no contrato de concessão. Para a análise deve-se considerar, principalmente:
 - Análise crítica da proposta de metodologia apresentada pela Concessionária, verificando sua aderência às metas estabelecidas no contrato de concessão.

2. Análise técnica de pleitos sobre Projetos e modificações contratuais, incluindo propostas de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de parâmetros ou alterações de escopo. Para a análise deve-se considerar, principalmente:
 - Análise dos Projetos Funcionais desenvolvidos pela Concessionária, elaborando manifestação técnica estruturada para decisão da ARTEMIG quanto à sua aprovação ou necessidade de ajustes;
 - Encaminhamento de parecer à ARTEMIG para a manifestação de “não objeção” sobre os projetos apresentados;
 - Avaliação e emissão de parecer técnico sobre qualquer solicitação de modificação no contrato, seja em soluções técnicas, especificações ou demais cláusulas contratuais que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão ou não, apresentado, inclusive, memória de cálculo e técnica utilizada.
3. Assessoramento técnico e supervisão na execução das obras e intervenções operacionais, assegurando que estas contemplem as necessidades técnicas, sociais, ambientais e de segurança viária, conforme direcionamento da ARTEMIG. Para o assessoramento/supervisão deve-se considerar, principalmente:
 - Acompanhamento contínuo da execução das obras e serviços, zelando para que as intervenções contemplem as necessidades técnicas, sociais e ambientais da rodovia;
 - Monitoramento das condições da infraestrutura rodoviária e dos impactos sobre os usuários e a população diretamente afetada pelo empreendimento.
4. Monitoramento contínuo dos Parâmetros de Desempenho descritos no PER – Programa de Exploração da Rodovia, documento contratual que define metas, critérios técnicos, prazos e requisitos de qualidade a serem atendidos pela Concessionária. O PER está estruturado em quatro frentes de atuação:
 - Recuperação e Manutenção;
 - Melhorias Operacionais e Ampliação de Capacidade;
 - Conservação;
 - Serviços Operacionais.

A aferição dos parâmetros de desempenho será realizada com base em periodicidade definida contratualmente (anual, semestral, trimestral, etc.) ou, posteriormente, mediante documento de formalização, com a utilização de métodos e ensaios técnicos adequados, permitindo a emissão de relatórios que subsidiem a Administração quanto ao cumprimento das obrigações da concessionária. Entre os indicadores a serem monitorados, destacam-se: IRI, IGG, Deflexão, Sinalização Horizontal e Vertical, OAE, entre outros, conforme tabela específica do PER. Os relatórios de que tratam este item devem estar em conformidade com as normas vigentes sejam do DER/MG ou DNIT, com os parâmetros definidos em Quadro de Indicadores de Desempenho (QID), se houver, e/ou pelas definições do Comitê Técnico, os quais devem ser consultados na Diretoria de Infraestrutura e Operações Rodoviárias - DIOR da ARTEMIG.

Para o monitoramento deve-se considerar, principalmente:

- Verificação se os indicadores estabelecidos estão sendo atendidos dentro dos prazos fixados no contrato;
 - Compatibilização dos dados de desempenho da Concessionária com os presentes em arquivos, documentos e/ou sistemas utilizados, permitindo maior controle sobre os níveis de serviço prestados.
5. Monitoramento dos serviços de atendimento ao usuário, como guinchos, ambulâncias, postos de atendimento e sistemas de informação ao usuário. Para o monitoramento deve-se considerar,

principalmente:

- Avaliação dos serviços de atendimento prestados pela Concessionária aos usuários da rodovia, incluindo postos de atendimento, assistência mecânica, atendimento a emergências, segurança viária e demais serviços obrigatórios;
- Verificação da conformidade dos serviços prestados em relação às obrigações contratuais e normativas regulatórias aplicáveis.

6. Supervisão dos Registros e Documentação da Concessionária, bem como, da elaboração dos projetos “As Built”, garantindo aderência entre projeto executado e documentação final entregue. Para a supervisão deve-se considerar, principalmente:

- Supervisão da elaboração dos projetos “As Built” de todas as intervenções realizadas na rodovia, garantindo que as obras e serviços executados estejam corretamente documentados e arquivados;
- Fiscalização da gestão documental da Concessionária, assegurando que os registros de obras, serviços e atendimentos estejam organizados e acessíveis para auditorias e verificações futuras.

7. Apoio nas fiscalizações relativas às questões ambientais, de saúde e segurança no trabalho. A contratada deverá prestar suporte técnico qualificado à ARTEMIG nas atividades de fiscalização relacionadas às questões ambientais e às condições de saúde e segurança do trabalho, em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato de Concessão, bem como das legislações e normativos vigentes aplicáveis. As ações de apoio deverão contemplar, entre outras, as seguintes atividades:

- Apoio à elaboração da Avaliação de Desempenho Ambiental (ADA), com vistas ao atendimento das exigências decorrentes dos processos de licenciamento ambiental – Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) – bem como autorizações, outorgas e demais determinações emitidas por órgãos competentes em âmbito federal, estadual e municipal;
- Acompanhamento do monitoramento dos impactos ambientais, de saúde e segurança no trabalho, bem como da eficácia das medidas de mitigação e compensação adotadas pelas concessionárias, conforme exigências dos órgãos licenciadores e das cláusulas contratuais vigentes. A contratada deverá observar eventuais manuais, diretrizes e protocolos técnicos expedidos pela ARTEMIG, SEINFRA/MG ou pelo DER/MG;
- Utilização de normas técnicas especializadas, como a NBR ISO 45001 (antiga OHSAS 18001), normas complementares da ABNT e Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no que se refere à fiscalização das condições de saúde e segurança do trabalho nas intervenções realizadas pelas concessionárias;
- Verificação sistemática do cumprimento das obrigações ambientais por parte das concessionárias, incluindo, mas não se limitando a: atendimento à legislação ambiental vigente; existência de autos de infração ou notificações administrativas emitidas por órgãos ambientais; regularidade do licenciamento ambiental em todas as esferas (federal, estadual e municipal); implementação de planos, programas e ações de monitoramento e proteção ambiental para mitigação de impactos decorrentes das obras, operação e conservação do sistema viário; existência e efetividade de planos de recuperação de passivos ambientais; monitoramento e registro de ocorrências ambientais, tais como atropelamento de animais silvestres ou domésticos e focos de incêndio; adoção de práticas adequadas de gestão de resíduos, especialmente quanto à destinação de resíduos de poda, óleos, graxas e demais substâncias potencialmente poluentes.

8. Elaboração de Relatórios Mensais de Acompanhamento Técnico e Gestão da Informação, com detalhamento das atividades realizadas, análise de indicadores e recomendações, possibilitando a alimentação de sistemas informatizados de controle e gestão utilizados pela ARTEMIG.

- Elaboração de relatórios mensais detalhando as atividades desenvolvidas, análises realizadas e apontamentos técnicos sobre o desempenho da Concessionária;
- Elaboração de relatórios técnicos sempre que solicitado pela ARTEMIG, com apresentação de dados de forma clara e ilustrativa, se possível, por meio de gráficos, tabelas, fotografias e quaisquer outros meios para melhor demonstrar as atividades desenvolvidas;
- Utilização de sistema informatizado, quando disponível, para alimentação contínua dos dados de fiscalização, garantindo maior transparência e controle sobre a execução do contrato de concessão.

9. Outras atividades complementares:

- Prestar apoio técnico à ARTEMIG no acompanhamento e na apuração dos indicadores de desempenho da Concessionária, conforme previsto no Edital e no Contrato de Concessão, assegurando a correta aferição dos parâmetros estabelecidos;
- Colaborar com a ARTEMIG na divulgação de informações relevantes aos usuários e ao público em geral, sempre que relacionadas ao objeto contratual, contribuindo para a transparência e o fortalecimento da comunicação institucional;
- Auxiliar, quando necessário, a comunicação entre ARTEMIG e Concessionária;
- Apoiar e subsidiar os técnicos/fiscais da ARTEMIG na elaboração de documentação/minuta de auto de notificação de infração à Concessionária relativo a eventuais descumprimentos das obrigações contratuais;
- Apoiar a ARTEMIG no desenvolvimento de Plano de Gerenciamento de Riscos, quando solicitada;
- Promover, sempre que necessário, treinamentos técnicos dirigidos às equipes de campo envolvidas na execução dos serviços, com foco na sustentabilidade, no aperfeiçoamento contínuo e na padronização dos procedimentos operacionais, visando à excelência na execução contratual;
- Assegurar confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações recebidas e produzidas, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as políticas de segurança da informação da Administração Estadual e as normas internas da ARTEMIG;
- Colaborar, quando tecnicamente pertinente e operacionalmente viável, com a ARTEMIG em iniciativas de apoio às atividades de campo, inclusive por meio de soluções colaborativas e pontuais de natureza logística ou tecnológica, previamente alinhadas e formalizadas pela Administração, com vistas ao aprimoramento contínuo da qualidade e eficiência da fiscalização.

A contratada deverá, ainda, possuir capacidade técnica para identificar não conformidades contratuais, propor medidas corretivas adequadas e acompanhar as providências adotadas pela Concessionária, garantindo a rastreabilidade dos eventos e a manutenção de um histórico documentado das ocorrências. Deverá, igualmente, prestar serviços de consultoria preventiva e reativa, apoiando a Administração na identificação e acompanhamento de eventos extraordinários que possam comprometer a operação regular das rodovias concedidas, como alagamentos, chuvas intensas, deslizamentos de taludes, intervenções emergenciais, entre outros fatores que demandem pronta atuação.

Sempre que a criticidade da ocorrência assim justificar, em situações excepcionais e devidamente motivadas pela Administração, a ARTEMIG poderá determinar a realização de visitas técnicas presenciais, inclusive em período noturno, para constatação in loco de eventos que possam impactar a operação da concessão. O acionamento será realizado exclusivamente pela ARTEMIG, de forma pontual, sem configurar regime de disponibilidade permanente da equipe da contratada, e deverá ocorrer em casos de alta relevância, urgência operacional ou necessidade de verificação imediata dos fatos.

Adicionalmente, sempre que aplicável, a contratada deverá realizar o registro fotográfico das análises, inspeções e eventos monitorados, de forma a subsidiar tecnicamente a Administração Pública e facilitar a compreensão e a tomada de decisões estratégicas pela ARTEMIG.

Todas as atividades deverão ser conduzidas com base em metodologias técnicas consolidadas, observando-se elevados padrões de rigor, isenção e imparcialidade, a fim de assegurar à ARTEMIG apoio efetivo para uma fiscalização eficaz, contínua e tecnicamente padronizada.

Observação: Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada poderá propor a adoção de novas tecnologias voltadas ao aprimoramento das atividades de fiscalização, especialmente no que se refere à modernização dos sistemas e processos utilizados. Também poderá sugerir melhorias nos métodos de verificação da qualidade dos serviços prestados, desde que compatíveis com os objetivos do contrato e previamente aprovadas pela Administração. No mesmo sentido, a contratada poderá propor e viabilizar, quando aplicável, soluções colaborativas e pontuais de apoio logístico ou tecnológico às atividades de campo, visando ao aprimoramento contínuo da fiscalização, mediante prévio alinhamento com a ARTEMIG.

1.7.1. Do Programa de Exploração da Rodovia (PER)

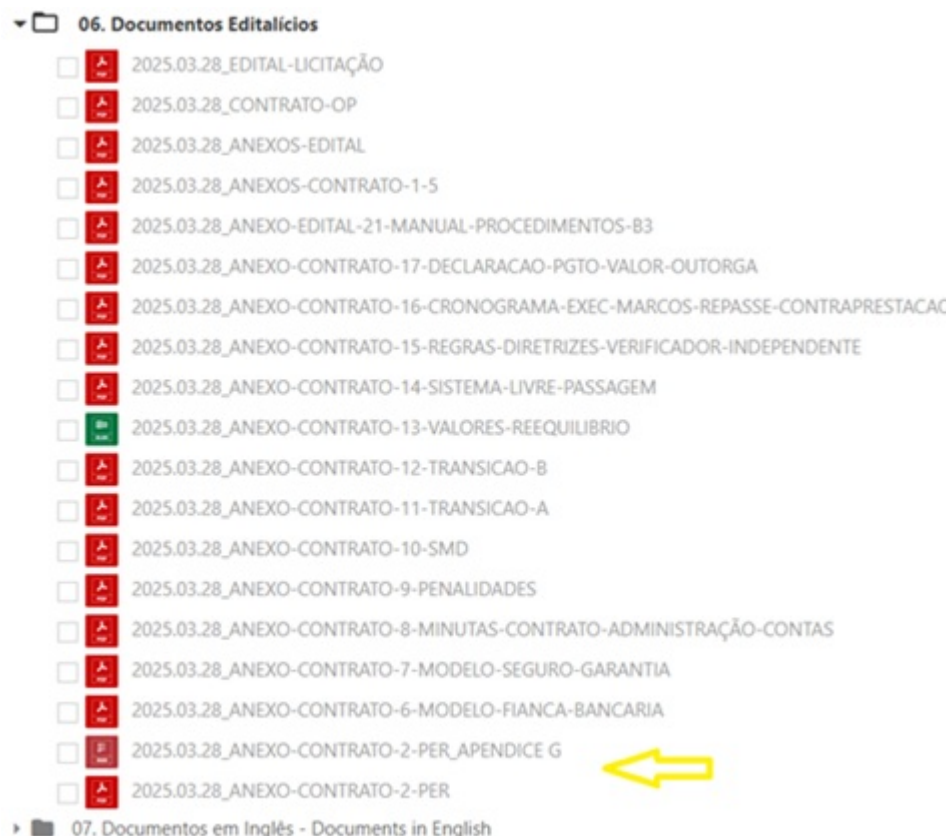
O Programa de Exploração da Rodovia (PER), parte integrante e indissociável do Contrato de Concessão Rodoviária, constitui o principal instrumento técnico-normativo que rege a execução contratual pela Concessionária, estabelecendo com precisão todas as obrigações assumidas ao longo do prazo da concessão. Tal documento especifica de forma detalhada os serviços, obras, padrões de desempenho, parâmetros técnicos, prazos, diretrizes operacionais e condições de execução a serem observados pela Concessionária, com vistas à oferta contínua de infraestrutura rodoviária segura, eficiente e em conformidade com os princípios da fluidez do tráfego, da segurança viária e do conforto dos usuários.

Além de conter características geométricas, técnicas e funcionais da rodovia concedida, o PER define os critérios e metas de desempenho, estabelece as exigências para ações preventivas e corretivas e fixa os marcos temporais vinculados à execução de cada etapa do investimento. Cabe destacar que a regularidade e a qualidade dos serviços públicos prestados no âmbito da concessão estão diretamente vinculadas ao fiel cumprimento das obrigações previstas neste documento.

Relacionada ao objetivo da contratação, a contratada prestará apoio técnico especializado à ARTEMIG no monitoramento e fiscalização do cumprimento, pela Concessionária, das obrigações estabelecidas no PER, motivo pelo qual deverá ter pleno conhecimento de seu conteúdo e utilizá-lo como referência obrigatória para a realização de suas atividades.

Embora este Termo de Referência descreva de maneira abrangente o escopo de serviços esperados, o PER representa a fonte primária e detalhada das exigências contratuais da Concessionária, devendo ser considerado pela contratada como documento de consulta permanente para subsidiar a adequada análise técnica das entregas, prazos, padrões de desempenho e conformidade regulatória, em apoio à atuação da ARTEMIG no papel de poder regulador e à SEINFRA/MG, consequentemente, no papel de ente concedente.

O PER relativo ao Contrato de Concessão que deu origem à necessidade desta contratação encontra-se disponível no site da SEINFRA/MG, endereço: <https://dataroom.mg.gov.br/programa-de-concessoes/projetos-em-estruturacao/lote-rodoviario-7-ouro-preto/>, onde poderá ser acessado não somente o arquivo do Programa mas, também, todos os documentos inerentes à concessão.



Para assegurar que o licitante tenha pleno entendimento das obrigações assumidas pela Concessionária e da complexidade técnica do objeto licitado, será exigida, como condição de habilitação, a apresentação da Declaração de Conhecimento e Comprometimento com o Programa de Exploração da Rodovia (PER) (Modelo - **Anexo A** - 128580315). O documento deverá atestar que o licitante tomou ciência do conteúdo integral do PER, vinculado ao contrato de concessão rodoviária correspondente, comprometendo-se a utilizá-lo como referência normativa para a execução dos serviços contratados e a prestar apoio à ARTEMIG com base nas diretrizes e exigências nele contidas.

Adicionalmente, destaca-se que o escopo dos serviços poderá abranger, conforme necessidade identificada pela Administração durante a vigência contratual, a adaptação das atividades em função de revisões ou atualizações do Programa de Exploração da Rodovia (PER), aprovado ou alterado no âmbito do Contrato de Concessão. Nessa hipótese, a Contratada deverá acompanhar de forma contínua as alterações contratuais da concessão, mantendo sua atuação em conformidade com os marcos e exigências atualizadas, mediante prévia solicitação da ARTEMIG e observada a compatibilidade com o escopo técnico originalmente pactuado.

1.7.1.1. Declaração de Conhecimento e Comprometimento com o Programa de Exploração da Rodovia (PER)

Considerando que o Programa de Exploração da Rodovia – PER constitui instrumento técnico-normativo central para a adequada fiscalização da concessão e para a verificação objetiva do cumprimento das metas, parâmetros de desempenho, requisitos operacionais e demais obrigações da Concessionária, o licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração de Conhecimento e Comprometimento com o PER, conforme modelo constante do **Anexo A** (128580315) deste Termo de Referência .

A exigência visa assegurar que todos os licitantes tenham pleno domínio das condições técnicas, dos padrões de desempenho, das metas operacionais e das diretrizes metodológicas que orientarão a execução contratual, mitigando riscos identificados no Mapa de Riscos da Contratação, especialmente aqueles relacionados à interpretação inadequada dos parâmetros técnicos, à execução desalinhada das rotinas de fiscalização e à produção de análises inconsistentes.

A apresentação da declaração não substitui as exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência, tampouco dispensa a apresentação do Plano de Trabalho, da metodologia executiva e da comprovação da experiência da equipe. Trata-se de compromisso formal que vincula o licitante à

observância do PER como referência obrigatória e permanente para a execução das atividades contratadas. O não atendimento à referida declaração implicará a inabilitação do licitante, por se tratar de requisito de habilitação indispensável ao alinhamento técnico mínimo exigido para a adequada execução do objeto contratual.

A assinatura da declaração implica reconhecimento expresso, pelo licitante, de que o PER constitui parâmetro técnico vinculante para as atividades previstas neste Termo de Referência, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente durante toda a vigência contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação se justifica pela necessidade de assegurar a adequada fiscalização, supervisão e auditoria de conformidade do Contrato de Concessão Rodoviária do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade), outorgado pelo Estado de Minas Gerais à iniciativa privada. A fiscalização efetiva das concessões rodoviárias constitui dever jurídico da Administração Pública e condição indispensável para garantir que a concessionária cumpra integralmente as obrigações contratuais, operacionais, ambientais e regulatórias, preservando a qualidade da infraestrutura, a segurança viária e a adequada prestação dos serviços aos usuários.

A natureza do contrato de concessão exige capacidade analítica especializada, metodologias próprias de supervisão e domínio das normas técnicas aplicáveis à engenharia rodoviária. Essas atividades, por sua densidade técnica, requerem acompanhamento sistemático e avaliações permanentes dos parâmetros de desempenho definidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), condição essencial para aferir o cumprimento das obrigações contratuais e mitigar riscos regulatórios.

Atualmente, a ARTEMIG não dispõe de força de trabalho suficiente, tampouco de estrutura técnico-operacional plenamente consolidada, para exercer de maneira contínua, aprofundada e tempestiva todas as atribuições fiscalizatórias inerentes aos contratos de concessões vigentes. A limitação de pessoal, aliada à necessidade de atuação intensiva nas fases de implantação, execução, operação, manutenção e monitoramento dos parâmetros de desempenho, torna inviável a execução direta e integral dessas atividades pelos quadros internos da Agência.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada constitui medida necessária, adequada e proporcional aos objetivos institucionais da ARTEMIG, permitindo complementar a capacidade técnica da Administração sem substituição da função pública. O artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza expressamente o apoio técnico de terceiros às atividades de fiscalização, desde que com caráter acessório, instrumental e subsidiário — parâmetros que este Termo de Referência observa de forma rigorosa, preservando integralmente a competência decisória e o poder de polícia administrativa da Agência.

Além disso, a atuação de consultoria independente reforça a isenção e a imparcialidade dos processos fiscalizatórios, ampliando a confiabilidade das análises e mitigando riscos de captura regulatória, conflitos de interesse ou assimetrias de informação. O suporte técnico especializado possibilita a adoção de metodologias avançadas de supervisão, auditorias estruturadas, análises multidisciplinares e monitoramento baseado em evidências, ampliando a capacidade da Agência de verificar, documentar e comprovar o desempenho da concessionária ao longo de todo o ciclo contratual.

A ausência dessa contratação geraria riscos imediatos e concretos à adequada supervisão do contrato de concessão, tais como:

- enfraquecimento da capacidade regulatória do Estado;
- prejuízo à continuidade e à qualidade da fiscalização;
- aumento da probabilidade de descumprimentos contratuais não detectados ou detectados tardiamente;
- exposição da Administração a litígios, pleitos de reequilíbrio indevidos ou inadequadamente instruídos;
- diminuição da segurança viária e da qualidade do serviço prestado ao usuário;
- comprometimento dos indicadores de desempenho e das metas contratuais.

Esses riscos foram, inclusive, identificados e classificados no Mapa de Riscos da Contratação - MRC, o qual evidencia a necessidade de suporte técnico contínuo como medida de mitigação estruturante.

Ademais, a contratação gera benefícios diretos e indiretos, tais como:

- fortalecimento da governança regulatória;
- melhoria da capacidade de resposta da ARTEMIG;
- aumento da qualidade, segurança e confiabilidade das análises técnicas;
- maior rastreabilidade e padronização das evidências produzidas;
- redução de assimetrias informacionais entre Estado e concessionária;
- otimização do processo decisório administrativo;
- incremento da eficiência na supervisão e acompanhamento dos investimentos e serviços.

Diante do exposto, a contratação revela-se não apenas juridicamente autorizada e tecnicamente adequada, mas indispensável ao atendimento do interesse público e ao fortalecimento do modelo regulatório adotado pelo Estado de Minas Gerais para as concessões rodoviárias.

As medidas de mitigação de riscos identificadas no Mapa de Riscos da Contratação encontram correspondência direta nos mecanismos de gestão, fiscalização, avaliação técnica e responsabilização previstos neste Termo de Referência.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A celebração do contrato com o licitante vencedor estará condicionada ao atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como à apresentação de toda a documentação exigida para a contratação.

Constituem requisitos indispensáveis para a formalização contratual, sem prejuízo de outras exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital:

- Habilitação Atualizada: A manutenção da regularidade de toda a documentação apresentada na fase de habilitação, incluindo certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista, jurídica e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- Garantia Contratual: Apresentação de garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser prestada por uma das modalidades previstas e mantida por prazo determinado.
- Responsável Técnico: Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais indicados na proposta, com respectiva comprovação de vínculo jurídico com a contratada, conforme previsto no subitem 9.2.4 deste Termo de Referência.
- Equipe Técnica: Comprovação de que a equipe técnica mínima exigida está efetivamente vinculada à contratada, mediante a apresentação de documentos comprobatórios de vínculo e das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), conforme estabelecido no subitem 9.2.5 deste Termo de Referência.
- Instalações e Logística: Declaração formal de que a contratada dispõe das condições operacionais, materiais, equipamentos e infraestrutura necessária para a imediata execução dos serviços, conforme previsto na proposta apresentada. (Modelo - **Anexo B** - 128671241)
- Garantia de Independência Técnica: Declaração de inexistência de qualquer vínculo contratual ou relação de interesse com a Concessionária da rodovia objeto da fiscalização, em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade e da vedação ao conflito de interesses. (Modelo - **Anexo C** - 128674365)
- Assinatura e Publicação do Contrato: O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021. A não

apresentação dos documentos ou a não assinatura do contrato no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação de penalidades e a convocação do licitante classificado em segundo lugar. A publicação do contrato devidamente assinado é condição para início de sua vigência.

- Ajuste e Aprovação do Plano de Trabalho: Após a assinatura do contrato, será realizada, em conjunto com a Contratada, a revisão e o ajuste do Plano de Trabalho previamente apresentado na fase de habilitação, de modo a assegurar sua plena aderência às condições contratuais, às diretrizes operacionais da Administração e às necessidades efetivas para a execução do objeto. Essa etapa abrangerá a validação de recursos materiais, composição da equipe, cronograma, logística operacional (incluindo a instalação de escritórios de apoio, quando aplicável), fluxos de comunicação, procedimentos de acompanhamento e demais aspectos necessários à adequada prestação dos serviços contratados.

Para a celebração do contrato o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento jurídico, cuja minuta constitui anexo ao Edital. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pelo licitante e aceita pela Administração. A ausência da assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido, bem como, o descumprimento das condições de celebração previstas, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções previstas em Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a ARTEMIG poderá convocar outro licitante devidamente habilitado para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

3.1. Das Condições para Execução do Contrato

A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas, regulamentos, especificações técnicas e diretrizes operacionais estabelecidas pela ARTEMIG, pela SEINFRA/MG, pelo DER/MG, pelo DNIT e pelos demais órgãos competentes, bem como às disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

A execução contratual será regida pelo Plano de Trabalho, apresentado inicialmente na proposta técnica e ajustado, em conjunto com a ARTEMIG, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. O Plano ajustado deverá conter, obrigatoriamente, a metodologia executiva, a estrutura organizacional, a composição da equipe técnica, os recursos materiais e tecnológicos previstos, os produtos e entregáveis, e os parâmetros de monitoramento e controle da qualidade.

O Plano de Trabalho, uma vez aprovado, terá caráter vinculante, constituindo documento operacional obrigatório para fins de fiscalização, medição, pagamento e avaliação de desempenho. Quaisquer alterações posteriores deverão ser previamente justificadas pela contratada e aprovadas pela ARTEMIG.

A contratada deverá assegurar a disponibilização tempestiva de todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo equipe técnica qualificada, equipamentos, sistemas e infraestrutura de apoio, responsabilizando-se por sua manutenção, reposição e pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

A equipe técnica deverá ser alocada em conformidade com os quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo obrigatória a manutenção dos requisitos de habilitação e das qualificações profissionais ao longo de toda a execução.

A contratada deverá atuar de forma proativa, propondo melhorias metodológicas, ajustes operacionais e aperfeiçoamentos no Plano de Trabalho sempre que identificados riscos, inconsistências, oportunidades de otimização ou variações relevantes no contrato de concessão.

Eventuais falhas, descumprimentos ou não conformidades deverão ser corrigidos de acordo com plano de ação corretiva a ser elaborado e apresentado pela contratada no prazo estabelecido pela ARTEMIG, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

Os recursos passíveis de compartilhamento pontual, quando indicados pela licitante no Plano de Trabalho, terão caráter instrumental de apoio à fiscalização, não constituindo obrigação permanente de cessão, devendo sua utilização ser previamente pactuada e formalizada pela ARTEMIG quanto a finalidade, período, responsáveis e condições operacionais.

3.2. **Da Participação de Consórcios**

Será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as exigências específicas deste Termo de Referência e do Edital de Licitação. A admissão de consórcios visa ampliar o universo de competidores, promovendo maior isonomia de condições e permitindo que empresas que, isoladamente, não detenham todos os requisitos exigidos para a execução integral do objeto, possam, de forma associada, compor uma proposta técnica e economicamente viável.

Essa prerrogativa é especialmente relevante em contratações de natureza predominantemente intelectual e técnica, como é o caso da presente licitação, que envolve atividades especializadas de supervisão e apoio técnico à fiscalização de concessões rodoviárias, as quais podem demandar competências complementares.

Jurisprudência do TCU, reconhece que a formação de consórcios é recomendável sempre que a complexidade do objeto ou as características do mercado indiquem que poucas empresas isoladas estejam aptas a participar do certame. Nesse sentido, o consórcio passa a ser um instrumento legítimo para estimular a competitividade, especialmente em segmentos técnicos especializados.

Será exigida, para fins de habilitação, a apresentação de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (Modelo - **Anexo D** - 132082407), subscrito por todas as empresas consorciadas, com indicação da empresa líder, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A responsabilidade solidária entre as consorciadas também será exigida, bem como o cumprimento individual das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de regularidade técnica, conforme aplicável.

As exigências de qualificação técnica e operacional poderão ser atendidas de forma conjunta pelas empresas consorciadas, na forma do Edital, mediante o somatório dos atestados de capacidade técnica apresentados, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a permissão de consórcios reforça o princípio da competitividade e viabiliza o acesso de empresas médias ou regionais ao certame, sem comprometer a qualidade da execução contratual, desde que observados os critérios técnicos mínimos exigidos.

3.3. **Da Não Participação de Cooperativas**

Tendo em vista as especificidades do objeto licitado não será admitida a participação de sociedades cooperativas neste certame.

A vedação fundamenta-se na natureza intelectual, estratégica e de alta complexidade técnica dos serviços a serem executados, os quais exigem responsabilidade técnica, especialização comprovada e vinculação direta dos profissionais com a entidade contratada. A dinâmica operacional das cooperativas, que se caracteriza pela atuação coletiva e autogestionária, nem sempre garante a alocação contínua e exclusiva dos profissionais exigidos, tampouco assegura o cumprimento individualizado das obrigações técnicas pactuadas, em especial nos casos em que se exige o vínculo jurídico direto e a responsabilidade solidária dos executores.

Além disso, conforme já consolidado pela doutrina e jurisprudência administrativa, especialmente no âmbito do TCU e dos Tribunais de Contas Estaduais, a participação de cooperativas não é obrigatória nos certames cujo objeto esteja relacionado à execução de atividades intelectuais ou técnicas especializadas, cujas exigências de qualificação superam os limites operacionais comuns a esse tipo de entidade.

A Lei Federal nº 14.133/2021, ao assegurar a isonomia entre os licitantes, também confere discricionariedade à Administração para delimitar, de forma motivada, os perfis de entes aptos à execução do objeto. Neste caso, a restrição se justifica em razão da necessidade de garantir qualidade técnica, continuidade dos serviços, responsabilidade profissional individualizada e segurança na execução do contrato.

A vedação, portanto, não configura restrição arbitrária à competitividade, mas medida proporcional e necessária para assegurar que o objeto, de natureza especializada, seja executado por estrutura empresarial apta a garantir responsabilidade técnica individualizada, continuidade e padrão de excelência compatível com as exigências deste Termo de Referência.

3.4. **Da Subcontratação**

É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas tecnicamente mais relevantes ou de maior materialidade, que constituem o núcleo da solução contratada, especialmente aquelas relacionadas à coordenação geral dos serviços, à supervisão técnica principal, à elaboração de pareceres conclusivos e à assinatura dos relatórios que subsidiarão decisões regulatórias da ARTEMIG, preservando-se ainda a sua natureza de atividade indivisível, nos termos do item 1.4 deste Termo de Referência.

A subcontratação será permitida, desde que previamente aprovada pela Administração, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, restrita a parcelas acessórias e compatíveis com a natureza do objeto, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e, por analogia, no §9º, art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

A contratada continuará sendo a única e exclusiva responsável perante a Administração pela fiel execução do objeto contratado, inclusive pelas parcelas eventualmente subcontratadas, respondendo integralmente pelos atos, omissões, falhas, vícios ou inadimplementos decorrentes da atuação da subcontratada.

Somente poderão ser subcontratadas empresas que comprovem regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnico-operacional compatível com a parcela a ser executada, devendo a contratada apresentar toda a documentação comprobatória da qualificação da subcontratada previamente à formalização da subcontratação.

Em caso de subcontratação autorizada, deverá constar cláusula expressa no instrumento contratual entre a contratada e a subcontratada, prevendo a submissão integral às condições do contrato principal, incluindo-se as sanções aplicáveis, garantias, obrigações contratuais e demais exigências da Lei de Licitações e Contratos, especialmente no que tange à responsabilidade solidária ou subsidiária da contratada. A inobservância das disposições relativas à subcontratação, ou a subcontratação de parcelas não autorizadas, ensejará a aplicação das penalidades previstas, podendo inclusive resultar na rescisão contratual por culpa da contratada, nos termos da legislação aplicável.

Importante ressaltar que a autorização da subcontratação dependerá de análise prévia da Administração quanto à pertinência técnica, à qualificação da subcontratada e à manutenção da economicidade, eficiência e controle do contrato. A ARTEMIG poderá revogar a autorização, a qualquer tempo, caso verifique descumprimento das condições estabelecidas ou prejuízo à execução contratual.

3.5. Da Sustentabilidade

Em observância ao Decreto Estadual nº 48.938/2024 e às diretrizes de desenvolvimento sustentável aplicáveis às contratações públicas, a presente contratação deverá incorporar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a natureza do objeto, notadamente nas atividades de campo, deslocamentos e gestão das informações produzidas. Entre os parâmetros mínimos a serem observados, destacam-se:

- planejamento racional dos deslocamentos de equipe e veículos, buscando otimizar rotas, reduzir emissões e evitar deslocamentos desnecessários, sempre que possível privilegiando reuniões remotas e o uso de ferramentas digitais de comunicação;
- utilização prioritária de meios eletrônicos para elaboração, tramitação e armazenamento de relatórios, registros fotográficos e documentos técnicos, reduzindo o consumo de papel e insumos físicos;
- compromisso da contratada com a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados nas atividades de campo (materiais de sinalização temporária, embalagens, insumos laboratoriais, dentre outros), em conformidade com as políticas de resíduos sólidos;
- observância das normas de saúde e segurança do trabalho, com fornecimento e uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades de inspeção de campo, em consonância com as normas regulamentadoras aplicáveis;
- promoção de ações internas de sensibilização e capacitação da equipe da contratada quanto às boas práticas de sustentabilidade, segurança viária e respeito às comunidades afetadas pelas rodovias concedidas.

A forma de comprovação do atendimento a esses critérios, quando cabível, poderá ser estabelecida no

Edital e no Plano de Trabalho, por meio de relatórios, certificações, registros fotográficos ou outros meios idôneos.

3.6. Da Garantia de Execução Contratual

Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, conforme previsto no Edital e na minuta contratual, será exigida do licitante vencedor, como condição indispensável à assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução contratual, destinada a assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas.

A garantia deverá corresponder ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em conformidade com o art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para contratações de serviços contínuos com vigência superior a 12 (doze) meses, ou em suas prorrogações, será considerado o valor anual da contratação como base de cálculo, nos termos do parágrafo único do referido artigo.

A garantia deverá permanecer válida por todo o período de vigência contratual, acrescido de 90 (noventa) dias após o encerramento, devendo ser renovada na mesma proporção dos eventuais aditivos de prazo e os que impliquem acréscimo de valor. O não atendimento à exigência de renovação poderá ser interpretado como inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções legais e contratuais cabíveis. Por outro lado, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A critério exclusivo da contratada, a garantia de execução poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia, inclusive na modalidade que assegure o pagamento de multas moratórias e indenizações por inadimplemento das obrigações contratuais;
- Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar no país;
- Título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme previsto na Lei Federal nº 14.770/2023 e em regulamento próprio.

Caso opte pelo seguro garantia, o contratado terá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para formalizar a prestação da garantia.

Após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, nos termos da Lei.

Importante ressaltar que, a exigência de garantia no percentual definido, também se coaduna com as medidas de mitigação de riscos previstas no Mapa de Riscos da Contratação, especialmente quanto ao risco de inadimplemento financeiro e à necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de apoio à fiscalização.

3.6.1. Da Garantia Adicional em Caso de Proposta com Valor Inferior a 85%

Nos termos do §5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de o licitante vencedor apresentar Proposta de Preços com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, adicionalmente à garantia de execução contratual, a prestação de garantia complementar correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora.

A exigência da garantia adicional tem por finalidade mitigar o risco de inexecuibilidade da proposta e de eventual inadimplemento contratual, especialmente considerando a natureza técnica, especializada e continuada dos serviços a serem contratados, bem como a necessidade de assegurar a adequada execução do objeto e a continuidade dos serviços de apoio à fiscalização.

Tal medida coaduna-se com as boas práticas de gestão de riscos previstas na Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes estabelecidas no Mapa de Riscos da Contratação, funcionando como mecanismo de proteção do interesse público, sem prejuízo da realização de diligências destinadas à comprovação da exequibilidade da proposta apresentada.

A garantia adicional, quando exigida, deverá ser prestada nas mesmas modalidades admitidas para a garantia de execução contratual, observado o disposto no Edital e na minuta contratual, e permanecerá válida pelo período necessário à cobertura dos riscos associados à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora.

Exemplo de Cálculo da Garantia Adicional				
<i>Valor total estimado para a contratação: R\$ 100,00, sendo que, caso a proposta tenha valor inferior a R\$ 85,00 (85%), considerar-se-á a garantia adicional</i>				
Licitante	Valor da Proposta	Valor da Garantia Contratual - A (5% do valor do contrato)	Valor da Garantia Adicional - B (se proposta inferior a 85%)	Valor da Garantiial Total (A + B)
A	R\$ 100,00	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 5,00
B	R\$ 85,00	R\$ 4,25	R\$ 0,00	R\$ 4,25
C	R\$ 75,00	R\$ 3,75	R\$ 10,00 (R\$ 85,00 - R\$ 75,00)	R\$ 13,75

Referência: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-4-4-garantia-adicional-2/>

3.7. Da Possibilidade de Visita Técnica para Elaboração da Proposta

Com o objetivo de subsidiar o correto dimensionamento da proposta técnica e econômica e, em consideração ao art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante poderá, caso julgue necessário, realizar visita técnica ao (s) local (is) de execução dos serviços. A vistoria deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, mediante agendamento prévio por meio dos canais de contato abaixo indicados:

Área Responsável: Coordenação de Aquisições e Contratos - CAC/GPGF

Telefone: (31) 3916-9686

E-mail: licitacoes@artemig.mg.gov.br

O período para agendamento da visita técnica terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital, encerrando-se até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

Durante a visita, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar documento de identidade oficial com foto, bem como documento emitido pelo licitante que comprove sua habilitação formal para realizar a vistoria.

Ressalta-se que a realização da **visita técnica é facultativa** e não constitui condição para a participação no certame. Contudo, **a ausência de vistoria não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para eventual desconhecimento das condições locais, das restrições operacionais ou das peculiaridades do contrato.** O licitante vencedor assumirá integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços, nos moldes contratualmente pactuados.

O licitante deverá, obrigatoriamente, tendo realizado ou não a visita técnica, apresentar “Declaração de Conhecimento das Condições Locais e De Execução Contratual” (Modelo - **Anexo E** - 128727462), assinada por Responsável Técnico.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução a seguir estabelece a dinâmica operacional, os fluxos técnicos, a logística e as condições de prestação dos serviços contratados. A execução observará o regime de empreitada por preço unitário, com medições mensais dos serviços efetivamente prestados.

4.1. **Do Prazo e das Condições da Prestação dos Serviços**

A execução do objeto seguirá a seguinte estrutura operacional:

1. O início da execução ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela ARTEMIG, salvo prazo diverso definido em despacho motivado.

Esse período contempla:

- mobilização da equipe técnica mínima;
 - instalação da infraestrutura operacional;
 - disponibilização dos equipamentos, veículos e ferramentas;
 - apresentação do Plano de Trabalho Ajustado;
 - cadastramento nos sistemas indicados pela ARTEMIG.
2. A execução dos serviços deverá observar métodos técnicos consolidados, boas práticas de supervisão de concessões e os fluxos operacionais definidos pela ARTEMIG. A contratada deve, no mínimo, observar:

a) - Rotinas Técnicas Obrigatórias:

- Supervisões de campo periódicas, conforme periodicidade prevista no PER e no Plano de Trabalho;
- Auditorias documentais e técnicas sobre projetos, registros, pleitos e comprovações de desempenho;
- Acompanhamento contínuo de indicadores (IRI, IGG, deflexão, OAE, sinalização, conservação, serviços operacionais etc.);
- Análise de conformidade ambiental, saúde e segurança, observando NRs e normas aplicáveis;
- Consolidação de evidências técnicas, com fotografias, croquis, tabelas e registros estruturados;
- Interação técnica com a ARTEMIG, mediante reuniões presenciais, virtuais e apresentações de achados;
- Atuação sob demanda em eventos críticos, de alta relevância ou urgência operacional, quando formalmente acionada pela ARTEMIG.

b) - Etapas de Execução:

- Mobilização Inicial - Instalação da base operacional; Apresentação da equipe; Ajuste final do Plano de Trabalho;
- Execução contínua das atividades técnicas: Supervisões; Auditorias; Análises; Validação de projetos e monitoramentos;
- Produção e entrega - Relatórios mensais; Pareceres técnicos; Notas técnicas; Registros estruturados;
- Reuniões de alinhamento e governança - Reuniões com periodicidade a ser definida pela ARTEMIG; Reuniões extraordinárias em caso de eventos críticos.
- Adequações e melhorias contínuas - Ajustes metodológicos; Atualização do Plano de Trabalho quando necessário.

c) - Tecnologias e Ferramentas:

A contratada deverá empregar:

- Instrumentos de medição, ensaios e avaliação de pavimento e infraestrutura;
- Softwares de engenharia, CAD, SIG e ferramentas de modelagem;
- Drones, câmeras, georreferenciamento, quando adequado;
- Sistemas informatizados de gestão e reporte técnico;
- Plataformas definidas pela ARTEMIG.

A adoção de novas tecnologias será bem-vinda, desde que previamente aprovada pela ARTEMIG.

d) - Frequência e Períodicidade Mínimas

- Relatórios mensais - obrigatório;
- Inspeções periódicas - conforme PER e Plano de Trabalho aprovado;
- Acompanhamentos contínuo de frentes de obra - quando houver obras em execução;
- Ações emergenciais ou noturnas - quando acionadas pela ARTEMIG.

3. O Cronograma de Realização dos Serviços deverá:

- Integrar o Plano de Trabalho aprovado;
- Contemplar periodicidades de monitoramento previstas no PER;
- Incluir marcos: mobilização, inspeções, auditorias, entregas mensais, reuniões, revisões técnicas;
- Prever janelas operacionais para eventos extraordinários.

A contratada deverá atualizar o cronograma sempre que solicitado pela ARTEMIG.

4. Nas etapas vinculadas a marcos contratuais da concessionária, sempre que necessário, a ARTEMIG poderá exigir:

- Intensificação das atividades de supervisão;
- Alocação emergencial de equipes;
- Análises extraordinárias de pleitos, projetos ou eventos.

5. Outras condições de execução:

- A contratada deverá manter plantão técnico remoto durante horário comercial.
- As interações com a ARTEMIG ocorrerão exclusivamente por canais oficiais.
- Os dados produzidos integrarão o acervo institucional da ARTEMIG.
- É vedada qualquer comunicação direta com a Concessionária sem ciência prévia da ARTEMIG.

4.2. Do Local e Horário da Prestação dos Serviços

Local de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados: na sede da ARTEMIG; nas frentes de obras e segmentos das rodovias do Lote 07; nos locais solicitados pela equipe técnica da contratante. Havendo necessidade, a contratada deverá manter escritório de apoio em local estratégico, conforme Plano de Trabalho.

Horários

- Atividades regulares: segunda a sexta, 08 as 18h.
- Visitas noturnas e emergenciais: quando acionadas pela ARTEMIG.

4.3. **Dos Materiais, Equipamentos e Recursos a serem Utilizados/Disponibilizados**

Para perfeita execução, a contratada deverá utilizar/disponibilizar, manter e substituir, quando necessário:

- Veículos e equipamentos de campo (pickup, equipamentos de inspeção, medidores, EPIs etc.);
- Instrumentos de ensaio e aferição, conforme normas vigentes;
- Equipamentos de informática e softwares técnicos;
- Drones, câmeras e instrumentos de georreferenciamento (quando aplicável);
- Infraestrutura operacional, inclusive escritório de apoio, se previsto no Plano de Trabalho.

Todo material deve cumprir as normas técnicas e manter rastreabilidade.

4.3.1. Sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela disponibilização dos recursos necessários à execução do objeto, poderá ser considerado, quando tecnicamente pertinente e operacionalmente viável, o compartilhamento pontual e colaborativo de tecnologias, equipamentos, veículos ou soluções logísticas da contratada com a equipe da ARTEMIG, estritamente para apoio às atividades de fiscalização em campo, observadas as diretrizes de segurança, rastreabilidade e controle interno, bem como as regras de formalização definidas pela Administração.

4.4. **Do Regime de Execução**

O contrato será executado em Empreitada por Preço Unitário, com pagamentos vinculados às medições dos serviços efetivamente realizados, conforme legislação, ETP e justificativa constante do item 1.3. Trata-se do regime mais adequado para serviços de apoio à fiscalização cujos volumes variam conforme a operação da concessão, conforme consolidado em Acórdãos do TCU e de acordo com as práticas regulatórias.

5. **DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A remuneração dos serviços será efetuada mediante medições mensais, com base na efetiva execução do objeto contratual, devidamente comprovada e atestada pela fiscalização designada pela ARTEMIG, em conformidade com os critérios técnicos, quantitativos e qualitativos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na minuta contratual.

A contratada deverá protocolizar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório mensal de atividades e a respectiva planilha de medição, contendo o detalhamento dos serviços efetivamente executados no mês anterior, em estrita observância às orientações e modelos definidos pela ARTEMIG.

A ARTEMIG terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolização da medição, para realizar a análise técnica, proceder às conferências necessárias, solicitar esclarecimentos e emitir o atesto da fiscalização, aprovando a medição ou indicando a necessidade de correções e complementações.

Após a aprovação da medição, a contratada deverá encaminhar, **até o dia 20 (vinte) do mês**, a nota fiscal correspondente e os demais documentos previstos contratualmente, incluindo, quando exigido, comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

A área gestora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para tramitar o processo para a área financeira, contados do recebimento da documentação completa, precedida da verificação da conformidade da prestação dos serviços com as cláusulas contratuais, do adimplemento das obrigações fiscais e previdenciárias e da regularidade da contratada junto aos cadastros oficiais.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG, com crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação completa, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

É vedado o pagamento por estimativa, devendo os valores pagos corresponder, exclusivamente, aos serviços efetivamente prestados e medidos, em consonância com as planilhas de preços unitários e com as medições atestadas pela fiscalização, em respeito aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e boa gestão fiscal. Da mesma forma, é vedada qualquer antecipação de pagamento à contratada.

Ocorrendo falhas, omissões, vícios ou divergências nos serviços executados ou nos documentos apresentados, a Administração suspenderá o processamento da medição e do pagamento até a integral regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições contratuais.

Etapa	Responsável	Prazo Máximo
Protocolo do relatório mensal e planilha de medição referente ao mês anterior	Contratada	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços
Análise técnica e aprovação da medição	Fiscal / Gestor ARTEMIG	Até 10 (dez) dias úteis após o protocolo inicial e aprovação da medição
Envio de nota fiscal e documentos complementares após aprovação da medição	Contratada	Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços. Obs.: Caso o prazo citado seja ultrapassado, tanto a emissão, quanto o envio da Nota Fiscal deverão ocorrer no mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.
Tramitação interna (área gestora) para a área financeira da ARTEMIG	ARTEMIG	Até 2 (dois) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal e documentação complementar da Contratada
Pagamento por meio do SIAFI após os trâmites financeiros internos necessários	ARTEMIG	Até 30 (trinta) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal e documentação complementar

Tabela 1: Resumo dos prazos relativos a medições e pagamentos.

5.1. Do Recebimento

Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável formalmente designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o atendimento das exigências de caráter técnico e administrativo previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo específico ou neste Termo de Referência, os ensaios, testes, inspeções, vistorias e demais provas necessárias à aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais ou por determinação da ARTEMIG, correrão por conta da contratada.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato apurará os resultados da execução do objeto, avaliando o desempenho e a qualidade dos serviços realizados em consonância com os indicadores e parâmetros previstos, podendo essa avaliação resultar em glosas, ajustes ou redimensionamento dos valores a serem pagos, o que será registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, inconformidades ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços enquanto não forem sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até a plena regularização das inconformidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento integral às exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais, análises complementares ou novos

testes para aferição do atendimento às exigências contratuais.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora ou na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada ser notificada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e adequação técnica dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, permanecendo hígidas todas as garantias legais e contratuais.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto

A avaliação da execução do objeto observará, além das medições quantitativas dos serviços prestados, critérios qualitativos vinculados à aderência às especificações técnicas, à tempestividade das entregas, à completude dos relatórios e à capacidade de atendimento das demandas da ARTEMIG.

A Agência utilizará Instrumento de Medição de Resultado – IMR, ou matriz equivalente de desempenho, conforme apresentado no **Anexo F** (132098999), no qual estão definidos os indicadores, respectivos pesos, faixas de desempenho e seus reflexos na avaliação da execução contratual e na remuneração devida, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

Enquanto não houver regulamentação específica no âmbito do Estado de Minas Gerais para a operacionalização da avaliação de desempenho prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, a ARTEMIG aplicará metodologia própria, baseada em critérios objetivos, mensuráveis e diretamente relacionados às entregas contratuais, assegurando rastreabilidade, transparência, motivação e isonomia entre licitantes.

Publicada eventual norma estadual regulamentadora, a metodologia oficial será automaticamente incorporada ao contrato, mediante Termo Aditivo, sem alteração do equilíbrio econômico-financeiro, prevalecendo suas diretrizes sobre os critérios previstos neste Termo de Referência.

A adoção do IMR ou instrumento equivalente não afasta a possibilidade de utilização concomitante de outros mecanismos de avaliação, tais como inspeções de campo, auditorias técnicas, revisões documentais e verificações de conformidade, sempre com impactos proporcionais e fundamentados sobre a medição e sobre o pagamento devido.

Os parâmetros de desempenho e suas respectivas consequências — glosas, retenções, ajustes futuros ou aplicação de sanções — serão definidos de forma objetiva e mensurável, permitindo quantificar o montante devido em função do nível de cumprimento das obrigações contratuais e da qualidade dos serviços prestados.

5.3. Da Liquidação

A liquidação da despesa será efetuada pela área financeira da ARTEMIG, após o recebimento do processo de pagamento enviado pela área técnica no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços e dos documentos fiscais necessários.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém todos os elementos essenciais, tais como: data de emissão; vencimento; identificação do contrato e do órgão contratante; período de execução dos serviços a que se refere a cobrança; valor a pagar, compatível com a medição atestada; e, destaque das retenções tributárias cabíveis, quando for o caso.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie

as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, sempre que solicitado, deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal e demais documentos exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por legislação correlata.

5.4. Do pagamento

O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição financeira indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da documentação completa, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

A Administração observará a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do índice previsto no subitem 14.1 deste Termo de Referência ou taxa que vier a ser definida no Edital e/ou na minuta contratual.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. Independentemente do percentual de tributos inserido pela contratada em sua planilha de custos, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais legalmente estabelecidos.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista não impedirá, por si só, o pagamento de serviços já executados e atestados, mas ensejará a adoção das medidas sancionatórias e rescisórias cabíveis.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove documentalmente fazer jus ao tratamento tributário favorecido, na forma da legislação.

Será promovida retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou, deixou de alocar materiais, recursos humanos ou meios técnicos exigidos, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. DO PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Considerando que o objeto contratual envolve a produção contínua de análises técnicas, pareceres, relatórios operacionais, verificações de campo, avaliações de desempenho e registros essenciais para a rastreabilidade regulatória da concessão, será obrigatória a execução de procedimentos formais de transição e finalização do contrato, de modo a assegurar a continuidade administrativa, a integridade dos dados produzidos e a preservação da memória técnica necessária à fiscalização.

6.1. Das Etapas do Procedimento de Transição

A fase de transição e encerramento contratual será composta das seguintes etapas mínimas:

1. Entrega Consolidada do Acervo Técnico

A contratada deverá entregar, preferencialmente, em formato digital, todo o acervo técnico produzido durante a vigência contratual, incluindo:

- relatórios mensais, extraordinários e temáticos;

- pareceres técnicos, análises de conformidade e memórias de cálculo;
- registros fotográficos e audiovisuais georreferenciados;
- bases de dados, planilhas, dashboards, séries históricas e artefatos tecnológicos;
- comunicados, ofícios técnicos e registros de interlocução;
- manuais, procedimentos internos e metodologias aplicadas na fiscalização.

Todo o material deverá ser entregue em formato aberto, organizado, catalogado e acompanhado de índice estruturado, para facilitar consulta e auditoria.

2. Transferência de Conhecimento

A contratada deverá realizar, obrigatoriamente:

- reuniões técnicas de handover com a equipe da ARTEMIG;
- sessões de explicação detalhada das metodologias aplicadas;
- apresentação dos critérios técnicos utilizados para medições, análises e avaliações;
- exposição de todos os pontos críticos monitorados ao longo do contrato;
- esclarecimento de pendências, riscos abertos e recomendações de continuidade.

Essas reuniões serão registradas em ata e integradas ao processo administrativo do contrato.

3. Regularização de Pendências

Antes da finalização contratual, deverão ser completamente sanadas:

- inconformidades registradas em relatórios de fiscalização;
- entregas pendentes ou parcialmente executadas;
- correções solicitadas pela ARTEMIG;
- devoluções de bens e equipamentos eventualmente fornecidos.

A ARTEMIG poderá reter pagamentos finais enquanto houver pendências não solucionadas, de responsabilidade da contratada.

4. Entrega do Relatório Final de Encerramento

A contratada deverá apresentar relatório final consolidado contendo:

- resumo técnico-analítico das atividades executadas;
- síntese das principais conclusões técnicas da fiscalização;
- histórico de conformidades e inconformidades;
- evolução das atividades ao longo da vigência;
- recomendações técnicas para o próximo ciclo contratual;
- lista de todos os documentos entregues na transição.

O relatório final terá caráter obrigatório e será condição para o recebimento definitivo.

6.2. **Do Encerramento e Recebimento Definitivo**

O Procedimento de Transição será considerado concluído após:

- validação, pela ARTEMIG, do acervo técnico entregue;

- conferência do relatório final;
- homologação da transferência de conhecimento;
- quitação integral de eventuais pendências;
- emissão do termo de recebimento definitivo.

O não cumprimento de qualquer etapa prevista neste item poderá acarretar retenção proporcional ou integral do pagamento final; aplicação de penalidades; rescisão por culpa da contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A ARTEMIG poderá solicitar informações, documentos ou reuniões adicionais sempre que necessário para garantir a continuidade e integridade da fiscalização.

7. DO MODELO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão da contratação observará um modelo estruturado de governança, orientado pela integridade regulatória, pela segregação de funções, pela rastreabilidade dos atos e pela necessária simetria de informação entre as partes, assegurando que a execução contratual seja conduzida com rigor técnico, aderência normativa e foco permanente nos resultados esperados pela ARTEMIG. A condução administrativa, a fiscalização e o monitoramento da conformidade constituem funções indelegáveis da Agência Reguladora, desenvolvidas em regime de coordenação institucional e sob diretrizes uniformes, preservando-se a independência técnica e a legalidade estrita que caracterizam a atuação do Estado como poder concedente e ente regulador.

7.1. Princípios e Diretrizes Gerais da Execução

A execução contratual observará, em toda a sua extensão, as cláusulas avençadas, a legislação aplicável e as diretrizes institucionais da ARTEMIG, cabendo às partes cumprir rigorosamente as obrigações assumidas. O contrato será executado de forma contínua, transparente e orientada a resultados, assegurando a aderência técnica do objeto, a rastreabilidade das decisões e a preservação do interesse público regulatório.

Todas as comunicações formais entre a ARTEMIG e a contratada deverão ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, observada a necessidade de registro processual e de conservação documental. Sempre que o ato exigir formalidade ou gerar efeitos jurídicos relevantes, a comunicação deverá ser formalizada por despacho, notificação ou documento equivalente, devidamente juntado aos autos do processo de contratação.

A ARTEMIG poderá convocar representantes da contratada sempre que necessário para esclarecimentos técnicos, adoção de medidas imediatas, alinhamento de rotinas, ajustes operacionais ou comunicação de ocorrências que impactem a execução do objeto. Tais convocações integram a rotina de governança contratual e constituem mecanismo essencial de prevenção e mitigação de riscos.

A condução da execução será acompanhada e fiscalizada por gestores e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto nº 48.587/2023, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, determinar correções e adotar as providências necessárias à perfeita consecução do objeto.

Constatado descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ou situações que indiquem possível infração contratual, serão observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a instrução adequada, o contraditório, a ampla defesa e a adoção das medidas sancionatórias pertinentes, sem prejuízo de eventuais correções imediatas determinadas pelo fiscal ou gestor.

As disposições deste item se aplicam a toda a execução contratual e deverão ser observadas em conjunto com as regras específicas constantes deste Termo de Referência, do edital e da minuta contratual, compondo o modelo de governança que orienta a atuação institucional da ARTEMIG na gestão de contratos de natureza regulatória.

7.2. Da Fiscalização Técnica e Administrativa

A fiscalização do contrato será exercida por fiscais formalmente designados pela ARTEMIG, com competências segregadas e responsabilidades definidas nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 14 a 17 do Decreto Estadual nº 48.587/2023. A fiscalização constitui atividade essencial à governança regulatória, orientada pela aferição contínua da aderência técnica do objeto, pela verificação dos resultados contratados e pela adoção tempestiva de medidas corretivas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Os fiscais atuarão como núcleo técnico-operacional da gestão, acompanhando de forma sistemática a execução das atividades, consolidando evidências, analisando a conformidade dos produtos e registrando em sistema próprio todas as ocorrências relevantes, determinações, recomendações e pendências. Esses registros, que integram o histórico formal da execução, deverão conter fundamento técnico e legal, bem como indicação de prazos e providências esperadas, permitindo ao gestor avaliar riscos emergentes, orientar a contratada e subsidiar deliberações estratégicas.

Competirá aos fiscais, ainda, emitir notificações formais sempre que identificadas rotinas inadequadas, irregularidades técnicas, divergências de metodologia, descumprimentos de parâmetros contratuais ou inconsistências nos relatórios produzidos pela contratada, assegurando o respeito ao contraditório e a definição clara dos prazos para saneamento. Situações que ultrapassem sua alçada deverão ser imediatamente encaminhadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, preservando o fluxo decisório previsto na governança da ARTEMIG.

Durante a execução, caberá aos fiscais verificar a aderência das entregas ao Plano de Trabalho, conferir documentação e notas fiscais para fins de ateste, avaliar a suficiência técnica das justificativas apresentadas pela contratada, monitorar riscos identificados no Mapa de Riscos da Contratação e alertar o gestor sobre eventos que possam comprometer prazos críticos, marcos contratuais ou a continuidade da prestação. Compete-lhes, igualmente, realizar o recebimento provisório dos serviços, mediante termo detalhado que descreva a conformidade do objeto com os requisitos estabelecidos.

A atuação dos fiscais, embora minuciosa, não afasta a responsabilidade integral da contratada pela boa execução do objeto, pela qualidade das entregas e pela correção de quaisquer vícios, defeitos, imperfeições técnicas ou inconformidades identificadas a qualquer tempo, inclusive aquelas classificadas como vício redibitório nos termos da legislação civil.

A fiscalização deverá ser exercida com independência técnica, rigor metodológico e respeito aos princípios da legalidade, segregação de funções e indisponibilidade do interesse público, preservando-se a autoridade regulatória da ARTEMIG e assegurando que todas as decisões e análises produzidas na execução do contrato sejam plenamente fundamentadas, rastreáveis e alinhadas às diretrizes institucionais.

7.3. Da Gestão Contratual

A gestão do contrato será exercida por gestor formalmente designado pela autoridade competente da ARTEMIG, nos termos dos arts. 14 a 17 do Decreto Estadual nº 48.587/2023, cabendo-lhe coordenar o ciclo de vida contratual, integrar as informações provenientes da fiscalização e assegurar que a execução se mantenha aderente às condições pactuadas, às diretrizes institucionais da Agência e ao interesse público regulatório.

Compete ao gestor conduzir a rotina gerencial do contrato, articulando aspectos técnicos, administrativos e financeiros. Atuará como instância decisória intermediária, analisando as evidências produzidas pelos fiscais, validando encaminhamentos, promovendo ajustes necessários na execução e submetendo à autoridade superior as matérias que extrapolem sua competência ou envolvam impacto regulatório relevante. Caberá ao gestor orientar os fiscais quanto à correta interpretação das obrigações contratuais, harmonizando expectativas e assegurando uniformidade de procedimentos.

O gestor deverá manter acompanhamento contínuo da execução, monitorando o histórico processual do contrato — ordem de serviço, registros de ocorrências, notificações, respostas da contratada, prazos críticos, recomposições, aditivos, reajustes, repactuações e eventuais medidas sancionatórias. Compete-lhe verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, bem como registrar, em relatório de riscos eventuais, quaisquer fatos que possam obstar o fluxo regular da liquidação da despesa.

Na esfera procedimental, incumbirá ao gestor coordenar a instrução processual para celebração de aditivos, prorrogações, alterações quantitativas ou qualitativas, repactuações, reajustes, revisões e rescisões, com fundamentação adequada e observância das normas vigentes. Será igualmente responsável pela adoção das providências iniciais relativas à instauração de processos administrativos de responsabilização previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que houver indícios de infração contratual.

Ao término da vigência contratual, competirá ao gestor realizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral às obrigações pactuadas. Deverá, ainda, elaborar relatório final de gestão, consolidando a avaliação dos resultados, a aderência às metas e entregas, os riscos identificados, as medidas corretivas implementadas e recomendações para o aprimoramento de futuras contratações de natureza semelhante.

A atuação do gestor deverá ser orientada pelos princípios da eficiência, motivação dos atos administrativos, segregação de funções e indisponibilidade do interesse público, garantindo que a execução ocorra com integridade e aderência aos padrões de governança da ARTEMIG.

Para assegurar o desempenho adequado dessas atribuições, o gestor deverá manter dossiê completo e atualizado da execução contratual, reunindo medições atestadas, relatórios da fiscalização, notificações emitidas, manifestações da contratada, termos de recebimento, alterações contratuais e registros de eventual responsabilização. Caberá-lhe promover, de forma tempestiva, as ações necessárias quando constatadas desconformidades — inclusive a rejeição fundamentada de serviços e a determinação de correções às expensas da contratada — comunicando à autoridade competente qualquer fato que demande apuração formal. Esse conjunto de rotinas, aliado aos controles internos de conformidade e às práticas regulatórias da Agência, assegura que a gestão contratual se desenvolva com rigor técnico, transparência e alto padrão de governança institucional.

7.4. Do Preposto

Para assegurar comunicação eficiente, tempestiva e tecnicamente qualificada entre as partes, a contratada deverá designar, antes do início da execução, um preposto formalmente habilitado a representá-la perante a ARTEMIG, com poderes suficientes para responder pelos aspectos operacionais, administrativos e técnicos que se relacionem diretamente com a execução do objeto contratual. O preposto atuará como ponto focal da contratada, sendo responsável por receber notificações, esclarecer dúvidas, coordenar atendimentos, acompanhar diligências e adotar providências imediatas sempre que solicitado pela fiscalização ou pelo gestor do contrato. Sua atuação deverá garantir fluidez na comunicação, celeridade na resolução de inconformidades e aderência às rotinas institucionais da Agência.

A ARTEMIG poderá, de forma fundamentada, solicitar a substituição do preposto sempre que sua atuação se mostrar incompatível com as necessidades da fiscalização, com a complexidade técnica do objeto ou com a dinâmica regulatória exigida. Nesses casos, a contratada deverá indicar novo representante, observado o prazo estabelecido pela Administração. A manutenção do preposto disponível ao longo da execução contratual — ainda que não presencialmente, quando a natureza das atividades assim permitir — constitui condição essencial para a adequada coordenação técnica e administrativa das atividades da contratada, garantindo resposta imediata às demandas institucionais da ARTEMIG e a efetividade dos mecanismos de governança do contrato.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa especializada será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, em formato eletrônico, do tipo Técnica e Preço, com modo de disputa fechado, conforme arts. 28, II, 33, 36, 37, §2º, 56, II e 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições aplicáveis do Portal de Compras MG e da regulamentação estadual pertinente.

A adoção do tipo Técnica e Preço decorre da natureza predominantemente intelectual do objeto e da necessidade de avaliar, de forma combinada e objetiva, a qualidade metodológica, a experiência da equipe técnica e a proposta de execução apresentada pelos licitantes, associando tais atributos à oferta econômica. Após a publicação do Edital, o procedimento será estruturado em etapas sequenciais, compreendendo: (i) recebimento simultâneo das propostas técnica e de preços em meio eletrônico; (ii) análise e julgamento da Proposta Técnica com atribuição de notas segundo critérios previamente definidos; (iii) abertura e

julgamento das Propostas de Preços apenas dos licitantes tecnicamente classificados; (iv) cálculo da nota final por ponderação entre técnica e preço; (v) classificação final; (vi) fase recursal; (vii) verificação das condições de habilitação do primeiro colocado; e (viii) adjudicação e homologação pela autoridade competente.

A condução do certame observará rigorosamente os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, motivação, competitividade e segregação de funções, assegurando processo transparente, rastreável e alinhado às diretrizes institucionais da ARTEMIG. As regras específicas para apresentação, composição e julgamento das Propostas Técnica e de Preços serão detalhadas nos subitens a seguir, de forma a garantir clareza aos licitantes e plena aderência às normas da Lei nº 14.133/2021, ao Manual de Concorrência Técnica e Preço da SEPLAG/MG e às melhores práticas regulatórias aplicáveis.



Imagem 1: Macrofluxo da Concorrência no critério técnico e preço na sua fase externa (SEPLAG/MG)

8.1. Da Composição e Apresentação das Propostas

As propostas dos licitantes serão apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras MG, mediante o envio segregado dos documentos relativos à Proposta Técnica e à Proposta de Preços, nos campos e nas fases próprias do sistema eletrônico, conforme a modalidade de julgamento adotada.

Os documentos que compõem cada proposta deverão ser anexados de acordo com as funcionalidades do sistema, observados integralmente os prazos, horários e procedimentos estabelecidos neste Edital e na regulamentação vigente.

A Proposta Técnica deverá evidenciar, de forma clara, consistente e comparável, a capacidade do licitante para executar os serviços objeto desta contratação. Deverá conter, no mínimo, o plano de trabalho preliminar, as diretrizes metodológicas que orientarão a execução, a organização proposta para a equipe técnica mínima, a qualificação e experiência dos profissionais, a experiência prévia da empresa em serviços de natureza análoga, a compreensão do escopo regulatório e operacional assumido e os demais elementos técnicos que serão especificados em item próprio deste Termo de Referência. É vedada qualquer menção a valores, custos, tarifas, composição de preços, percentuais de BDI ou indicadores econômicos, sob pena de desclassificação.

A Proposta de Preços, por sua vez, deverá ser elaborada conforme o modelo de planilha disponibilizado em anexo ao Edital, compatível com o regime de execução por preço unitário. Deverá apresentar os preços unitários atribuídos a cada serviço ou grupo de serviços constante da planilha de referência, bem como o valor global resultante, a memória de cálculo, o BDI, os encargos e demais elementos que permitam aferir a exequibilidade da proposta. Todos os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional, contemplando integralmente tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, insumos tecnológicos, despesas logísticas, deslocamentos e quaisquer outros custos necessários à execução contratual.

As propostas técnica e de preços devem ser assinadas digitalmente pelo representante legal do licitante ou

procurador constituído, observando-se que a conferência da regularidade documental será realizada exclusivamente na fase de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021 para os procedimentos de julgamento e habilitação no modo de disputa fechado..

A ausência de envio adequado de qualquer documento obrigatório, a apresentação de arquivos em desacordo com os formatos exigidos pelo sistema, a existência de elementos econômicos na proposta técnica, ou a extrapolação dos prazos estabelecidos pelo Edital implicará a rejeição da proposta ou a desclassificação do licitante, conforme o caso. O envio tempestivo e correto dos documentos é de responsabilidade exclusiva dos licitantes.

8.2. Da Proposta Técnica

A Proposta Técnica tem natureza classificatória e constitui o principal instrumento para avaliação da capacidade técnico-operacional do licitante, da qualificação da equipe designada e da maturidade metodológica aplicada à execução do objeto. Sua elaboração deverá evidenciar, de forma clara, estruturada e verificável, o atendimento integral às exigências deste Termo de Referência e do Edital, demonstrando que o licitante dispõe de competência técnica comprovada, equipe qualificada e abordagem metodológica compatível com a complexidade regulatória, operacional e fiscalizatória da concessão.

A Proposta Técnica será composta pelos documentos e conteúdos descritos neste subitem, observada sua apresentação exclusivamente em meio eletrônico no Portal de Compras MG, sem referência a preços, encargos, BDI, custos diretos ou indiretos, sob pena de desclassificação.

8.2.1. Da Demonstração da Capacidade Técnica do Licitante

O licitante deverá comprovar sua experiência técnico-operacional mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, devidamente registradas no CREA, demonstrando a execução de serviços compatíveis em natureza, complexidade e relevância com o objeto desta contratação.

Os atestados deverão:

- Referir-se a atividades de supervisão, apoio à fiscalização, auditoria técnica, acompanhamento de concessões rodoviárias ou serviços correlatos de engenharia consultiva vinculados à infraestrutura viária;
- Evidenciar aderência às parcelas de maior relevância técnica definidas neste TR;
- Ser apresentados com folha de rosto que indique: objeto do contrato original, escopo executado, aderência ao presente TR, período de execução e dados do contratante;
- Estar acompanhados do vínculo da CAT aos profissionais que efetivamente executaram cada serviço atestado.

A Administração poderá realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para confirmar a veracidade das informações, contatar emitentes e solicitar documentação complementar.

8.2.2. Da Demonstração da Qualificação Técnica da Equipe Técnica Mínima

O licitante deverá apresentar relação completa da equipe técnica mínima exigida, contendo:

- identificação nominal dos profissionais;
- formação acadêmica;
- atribuições propostas;
- currículos atualizados;
- comprovação documental da experiência (CATs e atestados vinculados);

- declaração formal de disponibilidade da equipe durante a vigência contratual (Modelo - **Anexo G** - 129073513).

Os currículos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória autêntica, incluindo diplomas, certificados, atestados e demais elementos que permitam a verificação objetiva das competências declaradas.

A equipe técnica mínima exigida deverá possuir experiência comprovada em atividades correlatas ao escopo desta contratação, observando-se integral aderência ao subitem 9.2.5 deste Termo de Referência.

8.2.3. Da Demonstração do Conhecimento do Objeto, Metodologia e Plano de Trabalho

O licitante deverá apresentar Plano de Trabalho, documento estruturante da Proposta Técnica, evidenciando domínio sobre:

- a modelagem regulatória aplicável às concessões rodoviárias;
- as obrigações contratuais da concessionária;
- as rotinas de fiscalização, auditoria e supervisão previstas no PER;
- a dinâmica operacional do contrato de concessão;
- as diretrizes metodológicas definidas pela ARTEMIG.

O Plano de Trabalho deverá estar organizado conforme os parâmetros estabelecidos no subitem 10.1.3 deste TR e contemplar, no mínimo:

- abordagem metodológica para execução dos serviços;
- instrumentos técnicos e tecnológicos a serem empregados;
- organização e alocação da equipe;
- matriz de responsabilidades;
- estratégia para cumprimento de prazos, entregas e rotinas operacionais;
- procedimentos de comunicação, gestão de risco, qualidade e integridade técnica;
- programação inicial dos serviços;
- cronograma físico-financeiro.

Esse documento será avaliado quanto à aderência às diretrizes da ARTEMIG, consistência conceitual, exequibilidade, aplicabilidade prática e alinhamento às melhores práticas da engenharia consultiva e da regulação de infraestrutura.

8.2.3.1. Do Cronograma Físico-Financeiro

A Contratada deverá apresentar, como parte integrante de sua proposta técnica, dentro do Plano de Trabalho, Cronograma Físico-Financeiro detalhado, compatível com a execução do objeto e com o regime de empreitada por preço unitário, evidenciando a distribuição temporal das atividades e dos respectivos desembolsos ao longo dos 5 (cinco) anos de vigência contratual.

O cronograma deverá refletir a natureza continuada dos serviços de apoio técnico à fiscalização e estar estruturado, no mínimo, nas seguintes etapas:

1. Etapa Inicial de Estruturação e Integração (mês 1), contemplando as providências necessárias à inserção da equipe no ambiente institucional e operacional da ARTEMIG, alinhamento metodológico, integração a sistemas e definição de protocolos de atuação;
2. Ciclo de Apoio Contínuo à Fiscalização (meses 1 a 60), correspondente à execução permanente das atividades previstas no TR, incluindo acompanhamento sistemático, análises de conformidade e

elaboração de relatórios técnicos periódicos;

3. Ciclos de Avaliações Técnicas Especializadas (periódicos), prevendo a alocação pontual de especialistas para diagnósticos e auditorias técnicas em temas críticos, tais como pavimento, obras de arte especiais (OAEs) e sinalização, conforme calendário regulatório e demandas da ARTEMIG;
4. Etapa de Encerramento e Consolidação Técnica (meses 57 a 60), abrangendo a sistematização dos produtos gerados, organização e entrega do acervo técnico e transferência estruturada de dados à ARTEMIG.

O Cronograma Físico-Financeiro deverá indicar, para cada etapa:

- Mês de início e término;
- Principais marcos contratuais e entregas associadas;
- Percentual de execução física previsto;
- Percentual financeiro correspondente;
- Justificativas técnicas para a distribuição dos percentuais.

A distribuição financeira deverá guardar estrita proporcionalidade com a execução física das atividades e com os produtos efetivamente entregues, observando os critérios de medição e os indicadores de desempenho a serem utilizados pela Administração.

O Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta poderá ser ajustado, em conjunto com a ARTEMIG, após a assinatura do contrato, para compatibilização com a Ordem de Serviço e com eventuais especificidades operacionais, mantendo-se, contudo, sua lógica estrutural e seus marcos essenciais.

Eventuais alterações no cronograma durante a execução contratual somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica da Contratada e aprovação prévia da ARTEMIG, sem prejuízo das metas e prazos contratuais essenciais.

8.2.4. Dos Requisitos Formais da Proposta Técnica

A Proposta Técnica deverá observar os seguintes requisitos:

- ser estruturada conforme os tópicos obrigatórios, em linguagem clara, objetiva e técnica;
- apresentar todos os documentos na ordem estabelecida, com separadores identificadores;
- conter apenas elementos técnicos, vedada qualquer alusão econômica;
- estar integralmente em língua portuguesa, salvo documentos acompanhados de tradução juramentada;
- ser assinada digitalmente pelo representante legal ou procurador habilitado.

Documentos sem identificação, sem assinatura, ilegíveis, inconsistentes ou desconexos do objeto poderão acarretar perda de pontuação ou desclassificação.

8.2.5. Da Aceitabilidade da Proposta Técnica

Será considerada aceitável a Proposta Técnica que:

- atender integralmente às exigências deste TR e do Edital;
- demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância;
- comprovar a qualificação da equipe mínima obrigatória;
- apresentar Plano de Trabalho tecnicamente consistente, aplicável e exequível;

- não conter vícios formais que comprometam sua avaliação.

Será inadmitida a proposta que:

- contenha qualquer referência a valores ou elementos econômicos;
- omita documentos obrigatórios;
- apresente atestados genéricos, sem validade ou sem vínculo comprovado;
- apresente currículos desacompanhados de comprovação;
- contenha contradições materiais ou demonstrações técnicas incompatíveis com o objeto.

As propostas técnicas consideradas aceitáveis serão classificadas de acordo com os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e operacionalizados no Edital, aplicando-se as normas dos arts. 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021. A pontuação técnica será calculada mediante a aplicação da metodologia, dos critérios e da fórmula definidos neste Termo de Referência, assegurando julgamento objetivo, comparabilidade e transparência.

A Administração poderá solicitar diligências específicas, exclusivamente para esclarecimento de dúvidas e sem permitir complementação posterior da proposta, observando o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Da Proposta de Preços

A Proposta de Preços deverá demonstrar, de forma precisa, transparente e verificável, a composição econômica necessária para a execução integral dos serviços, observando integralmente o regime de empreitada por preço unitário e as condições operacionais previstas neste Termo de Referência. Seu conteúdo será apresentado exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras MG, em campo próprio destinado à Proposta Comercial, devendo seguir rigorosamente o modelo de planilha disponibilizado em anexo ao Edital.

A proposta deverá refletir, com exatidão, os preços unitários atribuídos a cada item ou grupo de serviços previstos na planilha de referência elaborada pela Administração, incluindo o valor total ofertado, as memórias de cálculo que sustentam a composição dos custos, o BDI utilizado, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os insumos, deslocamentos, equipamentos, sistemas, seguros, tributos e despesas indiretas necessárias ao adequado cumprimento do objeto. Todos os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em reais, sendo vedada a posterior inclusão de custos não previstos ou não explicitados na composição apresentada.

A Proposta de Preços deverá ser clara, coerente e internamente consistente, permitindo à Administração avaliar sua exequibilidade econômica e o equilíbrio entre a estrutura de custos e o escopo contratual. Eventuais inconsistências aritméticas, omissões de itens obrigatórios, incompatibilidades entre a planilha e o objeto ou a inserção de valores simbólicos, inexecutáveis ou manifestamente divergentes das práticas de mercado poderão ensejar a desclassificação do licitante, nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza intelectual e especializada dos serviços, a aceitação da Proposta de Preços estará condicionada à apresentação de valores compatíveis com as composições de custos e parâmetros de mercado utilizados pela Administração na formação do orçamento estimado. Os licitantes poderão ser convocadas a prestar esclarecimentos adicionais sobre a exequibilidade de itens específicos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique alteração do mérito da proposta.

Na hipótese de a Proposta de Preços apresentada pelo licitante vencedor resultar em valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, e sem prejuízo da análise de exequibilidade e da realização de diligências, a contratação ficará condicionada à prestação de garantia adicional, nos termos do §5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disciplinado neste Termo de Referência, como medida de mitigação de riscos e de preservação da adequada execução contratual.

A Proposta de Preços somente será aberta após o julgamento da Proposta Técnica e apenas em relação às licitantes tecnicamente classificadas, preservando-se a lógica do modo de disputa fechado. Os valores

indicados serão utilizados exclusivamente para atribuição da nota de preço, mediante a aplicação da fórmula de ponderação definida neste Termo de Referência, não sendo admitidas adequações, correções ou substituições após a abertura da Proposta Comercial, salvo na hipótese de diligência formal que não modifique o conteúdo econômico da proposta.

Será considerada aceitável a Proposta de Preços que atender integralmente às exigências deste Termo de Referência e do Edital, apresentar valores compatíveis com a realidade do mercado e demonstrar composição econômico-financeira idônea e sustentável, em conformidade com o regime de execução e com as obrigações contratuais previstas.

Descrição	Observação
Apresentação da Proposta	Deve conter: identificação do licitante, CNPJ, endereço completo, assinatura do representante legal e declaração expressa de conformidade com o TR e Edital
Quadro de quantidades e preços unitários	Deverá seguir rigorosamente o modelo de planilha disponibilizado pela Administração
Composição dos preços unitários (CPU)	Deverá detalhar os custos diretos (insumos, mão de obra, equipamentos) e os custos indiretos
Demonstrativo BDI e dos Encargos Sociais	Apresentar cálculo detalhado com memórias de cálculo, percentuais adotados e justificativas técnicas
Planilha Eletrônica Preenchida (formato excel ou similar)	Deve conter as planilhas acima citadas em formato excel ou similar

Tabela 2: Quadro resumo demonstrativo da composição da proposta de preço, sem prejuízos daquelas previstas no Edital

8.4. Do Julgamento das Propostas Técnica e de Preços

O julgamento das propostas observará a sistemática própria da modalidade Concorrência do tipo Técnica e Preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável no âmbito do Estado de Minas Gerais. Inicialmente, serão analisadas e pontuadas exclusivamente as Propostas Técnicas das licitantes, segundo os critérios, pesos e subcritérios previstos no item 10 deste Termo de Referência e reproduzidos no Edital.

Somente as licitantes que alcançarem a pontuação técnica mínima estabelecida para classificação seguirão para a etapa seguinte, na qual serão abertas e analisadas as Propostas de Preços, observados os critérios de aceitabilidade, análise de exequibilidade e demais parâmetros definidos no item 11 deste Termo de Referência.

A nota final de cada licitante será calculada por meio da ponderação entre a nota técnica e a nota de preços, conforme pesos e fórmula de cálculo indicados neste documento, resultando na classificação final do certame. A decisão será fundamentada, registrada no processo e disponibilizada às licitantes, assegurando-se a transparência e o julgamento objetivo.

Eventuais diligências, pedidos de esclarecimento, correções de caráter formal ou regularizações admitidas pela legislação vigente poderão ser realizadas pela Administração, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou violação da isonomia entre as competidoras.

8.5. Da não Exigência da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida Prova de Conceito (PoC) no presente certame, em razão da natureza do objeto contratado cuja aferição de qualidade e capacidade executiva ocorre, de forma suficiente e adequada, por meio da análise da Proposta Técnica, dos atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional e da comprovação da equipe técnica mínima indicada, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A PoC constitui instrumento excepcional, aplicável sobretudo a contratações voltadas a soluções tecnológicas, sistemas, equipamentos ou produtos cuja funcionalidade dependa de demonstração prévia. No caso em exame, a execução não envolve entrega de bens nem a validação de funcionalidades objetivas, mas sim a prestação de serviços intelectuais de fiscalização, análise técnica, auditoria e apoio institucional em contratos de concessão, cuja avaliação de competência deve se basear na experiência comprovada, na qualificação da equipe e na metodologia apresentada.

A exigência de PoC, portanto, seria inadequada e desproporcional ao objeto, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, impor aos licitantes ônus excessivo e sem utilidade prática, sem gerar ganhos efetivos de segurança

técnica ou de qualidade na futura execução contratual.

Diante dessas premissas, a Administração conclui que a não exigência de Prova de Conceito é medida técnica e juridicamente apropriada, preservando a isonomia entre os licitantes e assegurando que a seleção da proposta mais vantajosa se dará com base nos critérios próprios da natureza intelectual do objeto.

9. DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE

Para fins de participação no presente certame, a habilitação das licitantes deverá comprovar, de forma robusta e suficiente, sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional para a execução do objeto, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, de modo a mitigar riscos contratuais, assegurar a idoneidade dos futuros contratados e garantir que apenas empresas efetivamente aptas concorram à seleção.

9.1. Da Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira e Dos Cadastros de Registros Impeditivos

A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes deverá observar integralmente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, bem como as exigências específicas detalhadas nesse Termo de Referência e no Edital, com o objetivo de assegurar que a futura contratada possua capacidade legal, regularidade cadastral e solidez econômico-financeira compatíveis com a execução do objeto.

Na fase de habilitação e por ocasião da contratação, será exigida comprovação do atendimento às seguintes condições mínimas:

1. habilitação jurídica do licitante, conforme a sua natureza societária;
2. regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei;
3. regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
4. inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
5. capacidade econômico-financeira compatível com o porte da contratação, conforme índices e parâmetros que serão definidos no Edital;
6. verificação de inexistência de registros impeditivos nos cadastros estaduais CAFIMP e CADIN-MG, compatível com as exigências de regularidade para contratação com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais.
7. verificação de inexistência de registros impeditivos na Consulta Consolidada de Pessoas Jurídicas do TCU, que integra a Lista de Licitantes Inidôneos (TCU), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (CGU) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA (CNJ);

Importante: A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA (CNJ) deverá abranger, além do licitante, seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê a proibição de contratar com o Poder Público inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8. apresentação das declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos vigentes, dentre as quais, no mínimo:

Declarações presentes no Portal de Compras (incluídas no ato do cadastro das propostas):

- declaração de conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação -
Obs.: O licitante deverá assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, no momento

do cadastramento da proposta;

- declaração de inexistência de impedimentos legais para licitar e contratar com a Administração Pública - **Obs.:** O licitante deverá assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, no momento do cadastramento da proposta.
- declaração relativa ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) - **Obs.:** O licitante deverá assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, no momento do cadastramento da proposta;
- declaração de ciência das condições locais para cumprimento das obrigações da licitação - **Obs.:** O licitante deverá assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, no momento do cadastramento da proposta.
- declaração relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Certidão de Regularidade da Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados, quando aplicável - **Obs.:** O licitante deverá assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, no momento do cadastramento da proposta;
- declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema - **Obs.:** O licitante deverá assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, no momento do cadastramento da proposta.
- declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando aplicável - **Obs.:** O licitante deverá assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, no momento do cadastramento da proposta;
- declaração de restrição na documentação fiscal, quando aplicável - **Obs.:** O licitante deverá assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, no momento do cadastramento da proposta;

Outras declarações (para fins de habilitação), além das demais previstas nesse Termo de Referência:

- declaração de Inexistência de Trabalho Degradante ou Forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (Modelo - **Anexo H** - 129733111);
- declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e responsabilidade pela veracidade das informações, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Modelo - **Anexo I** - 129086418);

Nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a manutenção da validade de todas as certidões e documentos exigidos na fase de habilitação constitui condição essencial para a celebração e a vigência do contrato, devendo a contratada manter-se regular durante toda a execução contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual rescisão.

Todas as declarações deverão ser firmadas por representante legal do licitante, sob as penas da lei. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a reapresentação ou atualização dos documentos comprobatórios da habilitação, como medida de controle e mitigação de riscos contratuais, visando assegurar a permanente regularidade da contratada.

9.1.1. Das Diretrizes Complementares para a Comprovação da Regularidade

Nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser admitida a apresentação de Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, como meio de comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, fundiária, social e econômico-financeira, desde que:

1. o CRC esteja vigente na data da sessão pública; e

2. contenha, de forma expressa, todos os elementos exigidos neste Termo de Referência e no Edital.

Para fins da presente contratação, a utilização do CRC/CAGEF constitui referência preferencial e prioritária para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, sem prejuízo da exigência de documentos complementares sempre que necessário à verificação plena, atualizada e inequívoca da situação do licitante.

A ARTEMIG se reserva o direito de consultar o sistema de cadastro correspondente e, caso identifique omissões, divergências ou desatualizações relevantes, poderá exigir a complementação documental, sob pena de inabilitação. A apresentação do CRC não dispensa o licitante de apresentar os documentos técnicos e declarações complementares não abrangidos pelo cadastro.

A apresentação de informações falsas, inexatas, inconsistentes ou que não possam ser devidamente comprovadas acarretará a imediata inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e das demais penalidades previstas no Edital e no contrato.

9.1.1.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se que o CRC/CAGEF pode ser utilizado como instrumento de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como para verificação de inexistência de registros no CAFIMP e no CADIN-MG, quando vigente e atualizado, não abrangendo, contudo, as consultas à Consulta Consolidada de Pessoas Jurídicas do TCU (TCU, CNEI, CNEP, CNIA), as quais constituem verificação autônoma de impedimentos, sendo que a consulta ao CNIA deverá abranger, além do licitante, o seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.1.1.2. A Administração poderá consultar diretamente os cadastros CAFIMP e CADIN-MG para fins de verificação de impedimentos, sem prejuízo da utilização do CRC/CAGEF como fonte de informação.

9.2. Da Habilitação Técnica

Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, nos termos dos arts. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação que comprove, de forma consistente, a capacidade técnico-operacional da empresa e a capacidade técnico-profissional de sua equipe.

9.2.1. Da Comprovação da Capacidade Técnica do Licitante

O licitante deverá apresentar, como requisito essencial de habilitação técnica:

1. registro ou inscrição válida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com sua atividade econômica principal ou secundária, conforme contrato social vigente; e
2. atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante, devidamente registrados no CREA, que comprovem desempenho satisfatório na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto.

Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis com:

- gerenciamento e/ou coordenação de elaboração de projetos executivos de obras rodoviárias com extensão mínima de 95,5 km;
- supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de implantação de rodovias (excetuadas rodovias vicinais), com extensão mínima de 95,5 km;
- supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de restauração com melhoramentos ou duplicação com restauração de rodovias, com extensão mínima de 95,5 km;
- supervisão e/ou apoio à fiscalização de rodovias sob regime de concessão, com escopo compatível com o objeto contratual.

Admite-se que os atestados comprovem quantitativos de até 50% da extensão ou volume previsto no objeto da licitação, exclusivamente para fins dimensionais, nos termos do §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da necessidade de comprovação de experiência em todas as parcelas de maior relevância técnica exigidas neste Termo de Referência.

Adicionalmente, os atestados deverão evidenciar, em conjunto, a execução de serviços cujo valor global seja equivalente, no mínimo, a 4% do valor estimado da contratação, como parâmetro de representatividade técnico-econômica, em consonância com o §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Serão aceitos apenas atestados relativos a contratos já concluídos ou com, no mínimo, 1 (um) ano de execução, salvo nos casos em que a duração total do contrato tenha sido inferior a esse período.

9.2.2. Dos Requisitos Adicionais para Validação dos Atestados

Para fins de validação, os atestados deverão conter, de forma clara e objetiva, no mínimo:

1. nome empresarial completo e dados da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
2. nome, cargo, assinatura e contato do responsável pela emissão;
3. descrição detalhada do objeto executado, com indicação do escopo técnico, extensão (em quilômetros, quando aplicável), local de execução e período de realização dos serviços;
4. indicação expressa do desempenho satisfatório da contratada;
5. número da Certidão de Acervo Técnico – CAT correspondente, quando aplicável.

Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que ambas estejam formal e legalmente vinculadas e que os serviços tenham sido executados sob responsabilidade da unidade mencionada.

A ARTEMIG poderá, a qualquer tempo, requerer documentos complementares para verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópia dos contratos que lhes deram origem, notas fiscais, localização precisa dos trechos executados, CATs correspondentes e demais elementos julgados necessários à validação.

A apresentação de documentos inidôneos, inconsistentes ou não comprováveis implicará na inabilitação imediata do licitante, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

9.2.3. Das Parcelas de Maior Relevância Técnica e de Valor Significativo

Para fins de qualificação técnico-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo os serviços que:

1. constituem atividade essencial para o cumprimento integral do objeto, cujo insucesso comprometa a execução global dos serviços;
2. exigem elevado grau de especialização técnica, especialmente em contexto de concessões de infraestrutura rodoviária;
3. apresentem impacto financeiro igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação;
4. envolvam riscos críticos ou demandem acompanhamento contínuo e qualificado, em razão de aspectos de segurança viária, equilíbrio contratual, integridade de projetos ou desempenho da concessão.

Com base na análise técnica do objeto, são consideradas parcelas de maior relevância:

- gerenciamento ou coordenação de elaboração de projetos executivos de obras rodoviárias;
- supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de implantação de rodovias (excetuadas rodovias

vicinais);

- supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de restauração com melhoramentos ou duplicação com restauração de rodovias;
- supervisão e/ou apoio à fiscalização de rodovias sob regime de concessão.

Nos termos do §10 e §11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de apresentação de atestado emitido em favor de consórcio do qual o licitante tenha feito parte, as experiências atestadas serão computadas na forma ali estabelecida, observando-se, em especial, o tratamento diferenciado para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.2.4. Da Comprovação da Capacidade Técnica do Responsável Técnico

O licitante deverá indicar responsável técnico vinculado à empresa, apresentando:

1. registro ou inscrição válida no CREA; e
2. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome do referido profissional, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, evidenciando a execução de serviços relacionados às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT.

O responsável técnico deverá integrar o quadro permanente do licitante na data limite para apresentação das propostas, admitindo-se, para fins de comprovação do vínculo:

- participação societária, comprovada por contrato ou estatuto social;
- exercício de cargo de administrador ou diretor;
- vínculo empregatício, comprovado por registro em CTPS;
- vínculo como prestador de serviços, mediante contrato escrito.

Deverá ser apresentada declaração de Responsabilidade Técnica e Vínculo Jurídico (Modelo - **Anexo J** - 129098189), indicando o profissional que assumirá a responsabilidade técnica e o tipo de vínculo jurídico a ser estabelecido, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, a comprovação formal do vínculo deverá ocorrer obrigatoriamente antes da assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Durante a execução contratual, será admitida a substituição do responsável técnico por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da ARTEMIG. A contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição do responsável técnico que não esteja atendendo aos níveis de qualidade e eficiência esperados.

Nos termos do §12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica emitidos em nome de profissional que tenha dado causa às sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da mesma Lei, em decorrência de orientação, prescrição técnica ou ato profissional de sua responsabilidade.

9.2.5. Da Equipe Técnica Mínima Obrigatória e da Capacidade Técnica Exigida

O licitante deverá apresentar, para fins de participação na licitação, relação nominal da equipe técnica mínima obrigatória, conforme estrutura a ser detalhada em tabela específica deste Termo de Referência, acompanhada de declaração formal comprometendo-se, se vencedora, a compor a equipe com os profissionais indicados e com aqueles exigidos para as funções mínimas descritas.

Especialização	Requisitos Técnicos Mínimos
----------------	-----------------------------

1 Engenheiro(a) Civil - Supervisor	Experiência comprovada em: Gerenciamento ou coordenação de projetos executivos de obras rodoviárias; Supervisão ou apoio à fiscalização de obras de implantação de rodovias (exceto vicinais); Supervisão em obras de restauração com melhoramentos ou duplicação com restauração de rodovias; Atuação em rodovias sob regime de concessão.
1 Engenheiro(a) Civil - Residente	Mesmo perfil técnico exigido para o(a) Supervisor(a)
1 Engenheiro(a) Civil - Consultor(a) em Geometria, Tráfego e Segurança Viária	Experiência específica e comprovada na área de atuação
1 Engenheiro(a) Civil - Consultor(a) em Pavimentação	Experiência comprovada em serviços de pavimentação rodoviária
1 Engenheiro(a) Civil - Consultor(a) em Estruturas e Obras de Arte Especiais (OAE)	Experiência comprovada em projetos ou fiscalização de OAE
2 Engenheiros(as) Cíveis - Auxiliares	Experiência comprovada em obras de conservação, manutenção e/ou obras de melhoramentos e implantação com pavimentação de rodovias

Tabela 3: Equipe Técnica mínima obrigatória

Cada profissional da equipe deverá comprovar:

1. registro ou inscrição válida no respectivo Conselho Profissional;
2. Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, com indicação das ARTs ou RRTs correspondentes;
3. efetiva participação na execução de serviços relacionados às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, vedada a aceitação de atestados que mencionem o profissional apenas como responsável técnico formal, sem comprovação de atuação efetiva.

Serão considerados integrantes do quadro permanente do licitante, na data da assinatura do contrato, os profissionais que:

- sejam sócios, nos termos do contrato ou estatuto social;
- ocupem cargo de administrador ou diretor;
- sejam empregados com registro em CTPS;
- sejam prestadores de serviço com contrato formal vigente.

Durante a execução contratual, poderá haver substituição de membros da equipe técnica por profissionais com experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja devidamente justificada e previamente autorizada pela ARTEMIG, que também poderá, de ofício, exigir substituições quando entender que o desempenho não atende aos padrões de qualidade requeridos.

A ARTEMIG poderá solicitar, sempre que julgar necessário, documentação complementar destinada a comprovar a autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados pelos membros da equipe, tais como contratos, CATs, indicação precisa dos trechos executados e dados atualizados dos contratantes originários.

9.3. Da Habilitação Complementar para Consórcios

Na hipótese de participação de consórcios, deverão ser atendidos, cumulativamente, os requisitos de

habilitação previstos, no que couber, acrescidos das exigências específicas abaixo, sem prejuízo das demais condições que venham a ser estabelecidas no Edital:

1. apresentação de compromisso de constituição de consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder, à qual serão conferidos poderes para representar o consórcio perante a Administração Pública, inclusive para fins de recebimento de notificações, assinatura de contrato, recebimento de pagamentos e prestação de contas;
2. apresentação, por cada consorciada, dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica exigidos neste Termo de Referência e detalhadas no Edital;
3. comprovação da capacidade técnico-operacional do consórcio, mediante a soma dos quantitativos de serviços executados pelas empresas consorciadas, desde que tais serviços estejam diretamente relacionados às parcelas de maior relevância técnica do objeto, observado o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021, nos termos definidos no Edital;;
4. comprovação da qualificação econômico-financeira, observando-se que, no caso de participação de empresas reunidas em consórcio, os índices econômico-financeiros exigidos serão apurados de forma consolidada, com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelas empresas consorciadas, considerando-se, para fins de cálculo, a soma dos elementos que compõem cada índice, nos termos definidos no Edital; e que o patrimônio líquido mínimo deverá ser comprovado pelo somatório dos patrimônios líquidos das empresas consorciadas, desde que o valor total apurado corresponda, no mínimo, ao valor exigido para o licitante individual acrescido de 20% (vinte por cento), salvo quando se tratar de consórcio formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da legislação aplicável;

Exemplo: Habilitação Econômico-Financeira (Patrimônio Líquido mínimo) - Consórcios	
Considerar o valor estimado da contratação R\$ 30.222.884,85	
Valor para Comprovação do Licitante Individual	Valor para comprovação de Consórcios
Patrimônio Líquido de 2% sobre o valor total estimado da contratação	Patrimônio Líquido de 2% sobre o valor total estimado para a contratação + 20%
R\$ 604.457,70	R\$ 725.349,24

Tabela 4: O acréscimo de 20% não é sobre o valor estimado da contratação, mas sim, sobre o valor exigido do

licitante individual para Patrimônio Líquido mínimo (habilitação econômico-financeira).

5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações assumidas no certame e na execução do contrato;
6. vedação de participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada e consorciada na mesma licitação;
7. obrigatoriedade de constituição e registro formal do consórcio antes da celebração do contrato;
8. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira nos consórcios formados por empresas brasileiras e estrangeiras.

A Administração exigirá, para fins de esclarecimento e validação, documentos complementares que permitam aferir a efetiva participação de cada consorciada, a proporcionalidade dos quantitativos apresentados e a consistência das informações relativas às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS

O julgamento das propostas observará rigor metodológico, parâmetros objetivos e estrita vinculação a esse

Termo de Referência e ao instrumento convocatório, assegurando que a seleção da contratada corresponda ao melhor resultado possível para a Administração, em termos de qualidade técnica, coerência metodológica, capacidade operacional e vantajosidade econômica. A adoção do tipo Técnica e Preço, em modo de disputa fechado, implica análise combinada e ponderada dos atributos técnicos e econômicos apresentados pelos licitantes, cuja avaliação será realizada de forma segregada, transparente e fundamentada, conforme diretrizes estabelecidas nesse Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A avaliação da Proposta Técnica buscará aferir, de maneira estruturada e comparável, a experiência prévia do licitante, a robustez do Plano de Trabalho, o domínio do escopo regulatório e operacional, a qualificação da equipe técnica mínima, a coerência dos métodos e ferramentas propostos e a aderência às necessidades institucionais da ARTEMIG. Já a análise da Proposta de Preços verificará a compatibilidade dos valores ofertados com o mercado e com o escopo exigido, a consistência da memória de cálculo apresentada, a exequibilidade dos custos unitários, a adequação dos encargos e a observância às cláusulas de sustentabilidade econômico-financeira da contratação.

Os critérios de pontuação, os pesos atribuídos à Proposta Técnica e à Proposta de Preços, os parâmetros de avaliação qualitativa e quantitativa, bem como as fórmulas de cálculo da nota final, serão descritos nos subitens subsequentes, de forma a permitir julgamento objetivo, padronizado, auditável e alinhado às melhores práticas de contratações similares no setor público.

10.1. Dos Critérios de Avaliação da Proposta Técnica

A avaliação da Proposta Técnica visa aferir, de maneira objetiva, estruturada e comparável entre licitantes, a maturidade técnico-operacional, a qualificação da equipe proposta, a experiência prévia da empresa, a aderência metodológica ao escopo contratual e a capacidade efetiva de entregar resultados consistentes no apoio à fiscalização institucional de concessões rodoviárias.

A análise será realizada exclusivamente com base nos elementos apresentados na Proposta Técnica, sendo vedada qualquer forma de subjetividade não parametrizada, em estrita observância aos arts. 33, 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Portal de Compras MG para julgamentos de natureza técnica.

A pontuação será atribuída segundo critérios objetivos, previamente definidos neste Termo de Referência e reproduzidos no Edital, organizados nos seguintes eixos avaliativos e pontuação:

Item	Critério Avaliado	Pontuação Máxima
1	Capacidade Técnica do Licitante	40 pontos
2	Capacidade Técnica da Equipe Técnica Mínima	40 pontos
3	Plano de Trabalho - Demonstração do conhecimento do objeto, metodologia e programa de trabalho	20 pontos
Total da Proposta Técnica		100 pontos

Tabela 5: Demonstrativo da Divisão da Pontuação da Habilitação Técnica

10.1.1. Da Capacidade Técnica do Licitante

A avaliação da capacidade técnica do licitante visa aferir sua experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto contratual, com grau de complexidade e extensão equivalentes ao previsto neste Termo de Referência. Cada atestado será analisado de acordo com a pertinência, escopo e comprovação da efetiva execução dos serviços declarados. Serão pontuados apenas os documentos que atenderem integralmente aos requisitos técnicos e formais estabelecidos no Edital, não sendo admitidas comprovações genéricas, parciais ou inconclusivas.

Item	Critério Avaliado	Pontuação Máxima
------	-------------------	------------------

1	Serviços executados pelo licitante compatíveis com o objeto da licitação (Tabela 7)	22 pontos
2	Tempo de atuação do licitante na área de Consultoria Rodoviária, (Tabela 8)	14 pontos
3	Certificações desejáveis (Tabela 9)	4 pontos
Total da Capacidade Técnica do Licitante		40 pontos

Tabela 6: Avaliação da Capacidade Técnica do Licitante

A pontuação da Capacidade Técnica do Licitante será atribuída com base nos critérios estabelecidos na tabela acima, considerando o grau de aderência entre os serviços comprovados e o objeto da contratação. Serão pontuados apenas os atestados que apresentarem evidências claras de execução dos serviços, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, dentro das exigências definidas no item 10 desse Termo de Referência.

Os documentos deverão estar organizados de forma objetiva, preferencialmente em ordem cronológica crescente, e classificados por categoria de serviço. A clareza e organização da documentação são fundamentais para garantir a celeridade e precisão da análise por parte da Comissão de Avaliação.

Atestados que contenham informações genéricas, inconsistentes ou que não evidenciem a efetiva execução dos serviços não serão considerados para fins de pontuação. A pontuação máxima deste critério é de 40 (quarenta) pontos.

10.1.1.1. Da Avaliação da Capacidade Técnica do Licitante – Critérios Específicos

A capacidade técnica do licitante será aferida com base na compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e o objeto da contratação, conforme os critérios estabelecidos nesse Termo de Referência. A pontuação será atribuída conforme a apresentação de atestados de capacidade técnica, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que demonstrem a execução satisfatória de serviços com características técnicas e complexidade compatíveis com os exigidos no presente certame.

Para fins de avaliação, os serviços deverão estar relacionados às especialidades técnicas diretamente ligadas ao apoio à fiscalização e consultoria de engenharia rodoviária. A pontuação máxima atribuída à capacidade técnica do licitante será de 40 (quarenta) pontos, sendo 22 (vinte e dois) pontos relativos à experiência comprovada em especialidades específicas de engenharia rodoviária, conforme detalhado na Tabela 7.

Os critérios de pontuação obedecerão às seguintes diretrizes:

- Cada especialidade poderá ser comprovada por meio de atestados distintos, conforme indicado no quadro.
- Atestados parciais poderão ser somados para atingir o quantitativo mínimo exigido, desde que se refiram à execução de serviços correspondentes às parcelas de maior relevância técnica do objeto desta contratação, aplicando-se a mesma regra no caso de serviços executados em regime concessionado.
- A pontuação será atribuída exclusivamente aos atestados que comprovem a execução efetiva dos serviços (concluídos ou com pelo menos 12 meses de execução), não sendo admitida a simples indicação como responsável técnico.

Importante destacar que:

- A ausência de atestados para qualquer dos subitens implicará pontuação zero naquele critério, sem prejuízo da participação na licitação;
- Os atestados devem conter identificação da contratante, escopo executado, período de execução, extensão, local e demais elementos de comprovação técnica, conforme exigido no neste TR.

Item	Serviços Compatíveis com o Objeto da Licitação	Pontuação Máxima
1	Gerenciamento ou coordenação de elaboração de projetos executivos de obras rodoviárias	4 pontos
2	Supervisão e/ou apoio à fiscalização em Obras de Implantação de Rodovias, Exceto Rodovias Vicinais	4 pontos
3	Supervisão e/ou apoio à fiscalização em Obras de Restauração com Melhoramentos ou Supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de Duplicação de Rodovias com Restauração	5 pontos
4	Supervisão e/ou apoio à fiscalização de Rodovias em regime de Concessão	9 pontos
Pontuação Total Máxima		22 pontos

Tabela 7: Detalhamento da pontuação dos Serviços Executados pelo Licitante

A aferição será realizada conforme os critérios abaixo:

1. Gerenciamento ou coordenação de elaboração de projetos executivos de obras rodoviárias: Serão considerados até 4 (quatro) atestados, atribuindo-se 1,0 (um) ponto por atestado, totalizando até 4,0 (quatro) pontos.
2. Supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de Implantação de Rodovias, exceto Rodovias Vicinais: Serão considerados até 4 (quatro) atestados, com atribuição de 1,0 (um) ponto por atestado, totalizando até 4,0 (quatro) pontos.
3. Supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de Restauração com Melhoramentos ou Duplicação com Restauração de Rodovias: Serão considerados até 5 (cinco) atestados, atribuindo-se 1,0 (um) ponto por atestado, totalizando até 5,0 (cinco) pontos.
4. Supervisão e/ou apoio à fiscalização de Rodovias em Regime de Concessão: Será exigido, no mínimo, 1 (um) atestado que comprove a atuação em contrato(s) de concessão rodoviária, com duração total igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto no § 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, atribuindo-se 9,0 (nove) pontos. Será admitida a apresentação de múltiplos atestados para fins de somatório do período exigido, desde que se refiram à execução de serviços correspondentes a esta parcela de maior relevância técnica e sejam acompanhados das respectivas CATs.

Os Licitantes que não apresentarem os atestados correspondentes a determinado item não receberão pontuação para aquele quesito. A comprovação deverá ser feita conforme orientações presentes nesse Termo de Referência, com documentos emitidos por entidades de direito público ou privado, com a identificação completa da contratante, descrição técnica detalhada do objeto executado, período e local de execução, e assinatura de responsável técnico.

10.1.1.2. Do Tempo de Atuação do Licitante na Área de Consultoria Rodoviária

Com o objetivo de valorar a experiência acumulada do licitante na prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, será atribuída pontuação proporcional ao tempo de atuação comprovado por meio de atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas por entidade profissional competente, conforme previsto neste Termo de Referência.

Para efeito de pontuação, serão considerados apenas atestados referentes a períodos distintos de execução dos serviços, sendo vedada a sobreposição de datas entre os documentos apresentados. A contagem do tempo de experiência será realizada com base na soma dos períodos efetivamente executados, desde que não coincidentes, conforme datas expressas nos documentos.

A fim de agilizar a análise técnica pela Comissão Avaliadora, os atestados/CAT apresentados deverão

estar organizados em ordem cronológica crescente, da data mais antiga para a mais recente. A Administração poderá, a seu critério, requerer documentos complementares para verificação da veracidade das informações prestadas.

A pontuação será atribuída de acordo com a faixa de tempo total comprovado, conforme o quadro a seguir:

Item	Tempo (t) - Experiência Técnica do Licitante	Pontuação Máxima
1	1 ano < t ≤ 3 anos	2 pontos
2	3 anos < t ≤ 5 anos	5 pontos
3	5 anos < t ≤ 10 anos	9 pontos
4	t > 10	14 pontos
Pontuação Total Máxima		14 pontos

Tabela 8: Detalhamento da pontuação por tempo de atuação do licitante

10.1.1.3. Das Certificações Adicionais Desejáveis

Como critério de valorização da qualificação institucional e do compromisso do licitante com as boas práticas de gestão, qualidade, segurança e responsabilidade ambiental, serão atribuídos pontos adicionais aos licitantes que apresentarem certificações reconhecidas nacional e internacionalmente, conforme estabelecido na Tabela 9. Embora não sejam obrigatórias, tais certificações funcionam como diferencial competitivo e indicativo da maturidade técnica e gerencial do licitante. Descrição/justificativa presente no **Anexo K** (129105217)

Item	Certificações Desejáveis	Pontuação Máxima
1	Certificação de Gestão da Qualidade - Exemplo: Família ISO 9001	1 ponto
2	Certificação de Gestão Ambiental - Exemplo: Família ISO 14.000	1 ponto
3	Certificação de Gestão Saúde e Segurança Ocupacional - Exemplo: Família ISO 45001	1 ponto
4	Certificação de Gestão/Gerenciamento de Projetos - Exemplo: PMP/PMI	1 ponto
Pontuação Total Máxima		4 pontos

Tabela 9: Detalhamento da pontuação das certificações adicionais desejáveis

As certificações deverão estar válidas na data de apresentação da proposta e ser emitidas por organismos de certificação acreditados ou entidades reconhecidas formalmente, no Brasil ou no exterior, desde que haja equivalência legal comprovada. Cada certificação será pontuada uma única vez, respeitando-se os limites máximos por categoria.

Não serão aceitas certificações com escopo genérico ou sem relação com o objeto licitado. O não atendimento a qualquer um dos itens da tabela acima não resultará na inabilitação do licitante, mas impactará diretamente na pontuação técnica atribuída à sua proposta.

10.1.2. Da Capacidade Técnica da Equipe Técnica Mínima

A avaliação da equipe técnica visa aferir, de maneira objetiva, a experiência e a qualificação dos profissionais indicados pelo licitante para a execução dos serviços contratados, conforme as exigências do item 10 deste Termo de Referência. O objetivo é assegurar que a equipe proposta detenha o conhecimento técnico necessário, compatível com o grau de complexidade do objeto contratual, garantindo o adequado acompanhamento das atividades e a excelência na entrega dos serviços.

A pontuação será atribuída com base em critérios previamente definidos, considerando-se tanto a natureza das atividades já desempenhadas pelos profissionais quanto o tempo de atuação em áreas específicas. Cada membro da equipe será avaliado individualmente, conforme sua função indicada no TR, e a nota final corresponderá à média ponderada dos profissionais apresentados, respeitada a pontuação máxima por quesito.

Item	Capacidade Técnica da Equipe Técnica	Pontuação Máxima
1	Atividade profissional desenvolvida pela equipe (Tabela 11)	20 pontos
2	Tempo de experiência na área específica (Tabela 12)	20 pontos
Pontuação Total Máxima		40 pontos

Tabela 10: Quadro demonstrativo da Divisão da Pontuação Máxima

Os documentos comprobatórios da experiência da equipe técnica deverão ser apresentados em conformidade com os critérios estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados de atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT) válidas, emitidas por entidade competente.

Somente serão pontuadas as experiências claramente compatíveis com o objeto da licitação, devidamente comprovadas por meio de documentação técnica que ateste a efetiva participação do profissional na execução das atividades descritas. A apresentação de documentos genéricos, inconsistentes ou que não permitam a verificação da pertinência técnica poderá acarretar a desconsideração do item na pontuação global.

A comprovação da experiência deve ser feita com base em atividades efetivamente executadas, preferencialmente organizadas por função, com clareza e objetividade, de forma a facilitar a análise e julgamento da Comissão. A Administração se reserva o direito de solicitar documentos complementares, diligências ou esclarecimentos sempre que necessário à verificação da veracidade e consistência das informações apresentadas.

10.1.2.1. Da Avaliação da Capacidade Técnica da Equipe Técnica Mínima – Critérios Específicos

Com o objetivo de assegurar a excelência técnica na execução do objeto contratual, será realizada a análise da equipe técnica proposta pelas licitantes, com base na experiência prévia dos profissionais indicados, considerando sua atuação efetiva em projetos e atividades compatíveis com as características e a complexidade da contratação. A pontuação será atribuída conforme a aderência da especialidade, escopo e natureza dos serviços comprovadamente executados pelos profissionais da equipe mínima exigida.

Item	Atividade Profissional	Pontuação Máxima
1	1 (um) Engenheiro(a) Civil, Supervisor , com experiência em trabalhos de gerenciamento e/ou coordenação de elaboração de projetos executivos de obras rodoviárias; Supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de implantação de rodovias exceto rodovias vicinais; Supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de restauração com melhoramentos ou Supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de duplicação com restauração de rodovias; Supervisão e/ou apoio à fiscalização de rodovias sob concessão ou atuação em concessão de rodovias;	9 pontos
2	1 (um) Engenheiro(a) Civil, Residente , com experiência em trabalhos de gerenciamento e/ou coordenação de elaboração de projetos executivos de obras rodoviárias; Supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de implantação de rodovias exceto rodovias vicinais; Supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de restauração com melhoramentos ou Supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de duplicação com restauração de rodovias; Supervisão e/ou apoio à fiscalização de rodovias sob concessão ou atuação em concessão de rodovias	5 pontos

3	1 (um) Engenheiro(a) Civil, Consultor , com atestado de Consultoria de serviços de Geometria	2 pontos
4	1 (um) Engenheiro(a) Civil, Consultor , com atestado de Consultoria de serviços de Pavimentação	2 pontos
5	1 (um) Engenheiro Civil, Consultor , com atestado de Projetos de Estruturas e Obras de Arte Especiais	2 pontos
Pontuação Total Máxima		20 pontos

Tabela 11: Avaliação da Capacidade da Equipe Técnica

A pontuação atribuída aos profissionais listados na equipe técnica será apurada com base nos atestados e nas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem, de forma clara e objetiva, a efetiva execução das atividades descritas para cada função. Não serão aceitos atestados que indiquem os profissionais apenas como Responsáveis Técnicos, sendo imprescindível que os documentos atestem a sua participação como membros efetivos da equipe executora.

Para fins de pontuação:

Engenheiro (a) Civil – Supervisor (a):

1 (um) atestado em gerenciamento e/ou coordenação de elaboração de projetos executivos de obras rodoviárias – 1,0 (um) ponto;

2 (dois) atestados em supervisão e/ou apoio à fiscalização de obras de implantação de rodovias, exceto vicinais – 2,0 pontos (1,0 ponto cada);

2 (dois) atestados em supervisão e/ou apoio à fiscalização de obras de restauração com melhoramentos ou duplicação com restauração de rodovias – 2,0 pontos (1,0 ponto cada);

1 (um) atestado em supervisão e/ou apoio à fiscalização de rodovias sob regime de concessão com período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto no § 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 – 4,0 (quatro) pontos (admitida a soma de mais de um atestado para fins de comprovação do período exigido, desde que se refiram à execução de serviços correspondentes a esta parcela de maior relevância técnica).

Engenheiro (a) Civil – Residente:

1 (um) atestado em gerenciamento e/ou coordenação de elaboração de projetos executivos de obras rodoviárias – 1,0 (um) ponto;

1 (um) atestado em supervisão e/ou apoio à fiscalização de obras de implantação de rodovias, exceto vicinais – 1,0 (um) ponto;

1 (dois) atestados em supervisão e/ou apoio à fiscalização de obras de restauração com melhoramentos ou duplicação com restauração de rodovias – 1,0 (um) ponto;

1 (um) atestado em supervisão e/ou apoio à fiscalização de rodovias sob regime de concessão com período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto no § 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 – 2,0 (quatro) pontos (admitida a soma de mais de um atestado para fins de comprovação do período exigido, desde que se refiram à execução de serviços correspondentes a esta parcela de maior relevância técnica).

Engenheiros (as) Cíveis – Consultores (as):

Cada consultor (Geometria/Segurança Viária, Pavimentação, e Obras de Arte Especiais) deverá apresentar 1 (um) atestado específico relacionado à sua área de atuação, que será pontuado em 2,0 (dois) pontos para cada uma das especialidades, conforme previsto na Tabela 10.

Para fins de comprovação, os atestados apresentados para qualquer membro da equipe técnica não poderão se referir a períodos coincidentes, ou seja, deverão indicar a efetiva execução dos serviços em períodos

distintos. Além disso, deverão estar claramente vinculados às atribuições dos profissionais indicados na proposta, respeitando a correspondência entre a especialidade declarada e a atividade comprovada. A pontuação final será atribuída apenas aos atestados e CATs que cumprirem integralmente os critérios técnicos, formais e temporais aqui descritos.

10.1.2.2. Do Tempo de Experiência da Equipe Técnica – Áreas Específicas

Com o objetivo de mensurar a experiência prática acumulada pelos profissionais indicados na equipe técnica, será avaliado o tempo de atuação comprovada em atividades diretamente relacionadas às respectivas especialidades. Essa experiência deverá estar devidamente registrada em atestados técnicos acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo Conselho competente.

A aferição considerará a soma dos períodos executados, conforme datas de início e término dos contratos, desde que tais períodos não sejam coincidentes e que os atestados estejam organizados cronologicamente. A pontuação será atribuída conforme a Tabela 11, observando os intervalos de tempo e os limites máximos estabelecidos para cada função integrante da equipe técnica.

Item	Tempo de Experiência na Área Específica	Experiência em anos (n)	Pontuação Máxima
1	1 (um) Engenheiro (a) Civil, Supervisora (a) , com experiência em trabalhos de gerenciamento e/ou coordenação de elaboração de projetos executivos de obras rodoviárias; Supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de implantação de rodovias exceto rodovias vicinais; Supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de restauração com melhoramentos ou Supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de restauração com duplicação de rodovias; Supervisão e/ou apoio à fiscalização de rodovias sob concessão ou atuação em concessão de rodovias;	1 < n <= 3	1 ponto
		3 < n <= 5	4 pontos
		5 < n <= 10	7 pontos
		n > 10	9 pontos
2	1 (um) Engenheiro (a) Civil, Residente , com experiência em trabalhos de gerenciamento e/ou coordenação de elaboração de projetos executivos de obras rodoviárias; Supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de implantação de rodovias exceto rodovias vicinais; Supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de restauração com melhoramentos ou Supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de restauração com duplicação de rodovias; Supervisão e/ou apoio à fiscalização de rodovias sob concessão ou atuação em concessão de rodovias	1 < n <= 3	1 ponto
		3 < n <= 5	2 pontos
		5 < n <= 10	3 pontos
		n > 10	5 pontos
3	1 (um) Engenheiro (a) Civil, Consultor (a) , com atestado de Consultoria de serviços de Geometria	n <= 1	0 ponto
		1 < n <= 5	1 ponto
		n > 5	2 pontos
4	1 (um) Engenheiro (a) Civil, Consultor (a) com atestado de Consultoria de serviços de Pavimentação	n <= 1	0 ponto
		1 < n <= 5	1 ponto
		n > 5	2 pontos
5	1 (um) Engenheiro (a) Civil, Consultor (a) , com atestado de Projetos de Estruturas e Obras de Arte Especiais	n <= 1	0 ponto
		1 < n <= 5	1 ponto
		n > 5	2 pontos
Pontuação Total Máxima			20 pontos

Tabela 12: Avaliação do Tempo de Experiência da Equipe Técnica – Áreas Específicas

Importante destacar que não serão considerados atestados com períodos coincidentes, sendo obrigatória a apresentação de documentos que correspondam a períodos distintos, para fins de somatória. Os atestados

deverão estar organizados em ordem cronológica crescente, da menor para a maior data, de forma a facilitar a conferência e a análise pela Comissão Técnica.

Para o profissional **Engenheiro (a) Civil Supervisor (a)**, os atestados/CAT apresentados deverão contemplar, obrigatoriamente, os seguintes escopos:

- Gerenciamento e/ou coordenação de elaboração de projetos executivos de obras rodoviárias;
- Supervisão e/ou apoio à fiscalização em obras de implantação de rodovias (exceto rodovias vicinais);
- Obras de restauração com melhoramentos ou duplicação com restauração de rodovias;
- Fiscalização ou atuação em regime de concessão rodoviária.

Para este último item (concessão rodoviária), o(s) atestado(s) deverá(ão) abranger período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sendo admitida a apresentação de mais de um documento para atingir esse prazo, desde que se refiram à execução de serviços correspondentes a esta parcela de maior relevância técnica.

As mesmas exigências se aplicam, proporcionalmente, ao profissional **Engenheiro (a) Civil Residente**, observando-se os critérios de pontuação específicos atribuídos a cada especialidade técnica, conforme estabelecido na tabela acima.

Para os demais profissionais da equipe técnica (**Consultores de Geometria, Pavimentação e Obras de Arte Especiais**), será considerado um único atestado por especialidade, que deverá evidenciar experiência na área correspondente. A pontuação será atribuída conforme a faixa de tempo indicada, respeitando o limite estabelecido para cada função.

Adicionalmente, somente serão aceitos os atestados que indiquem expressamente a efetiva participação dos profissionais na execução dos serviços atestados, constando o nome do profissional na relação da equipe técnica constante do atestado ou documento similar. A mera menção como responsável técnico (RT) sem vinculação à equipe efetiva de execução não será suficiente para pontuação.

A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade exclusiva do licitante. A apresentação de documentos falsos, incompletos ou que contenham informações divergentes implicará a inabilitação imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis.

10.1.3. Da Avaliação do Plano de Trabalho

A avaliação do Plano de Trabalho tem por finalidade verificar, de forma técnica, estruturada e objetiva, o grau de aderência da proposta metodológica do licitante às necessidades da Administração Pública, em conformidade com o objeto contratado e com as exigências operacionais, técnicas e contratuais estabelecidas nesse Termo de Referência.

O critério busca assegurar que o licitante, além de demonstrar experiência prévia por meio de atestados, revele domínio efetivo sobre as especificidades desta contratação, capacidade de planejamento técnico-operacional, visão estratégica e maturidade metodológica compatíveis com a complexidade da fiscalização regulatória de concessões rodoviárias.

Assim, o Plano de Trabalho deverá evidenciar, de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, como o licitante organizará, estruturará e operacionalizará a execução dos serviços, demonstrando a consistência, aplicabilidade e exequibilidade de sua proposta. A análise contemplará, especialmente, os seguintes aspectos:

- Entendimento do objeto e das obrigações contratuais, incluindo requisitos técnicos, operacionais e regulatórios inerentes à fiscalização da concessão;
- Coerência, clareza e aplicabilidade da metodologia proposta, com demonstração de aderência às melhores práticas da engenharia consultiva e da regulação de infraestrutura;

- Estratégia Operacional, contemplando a adequada alocação de recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos;
- Instrumentos de controle de qualidade e mecanismos de mitigação de riscos, com indicadores internos, rotinas de verificação e procedimentos de resposta;
- Consistência e realismo do cronograma físico-financeiro de execução, bem como das ações iniciais de mobilização necessárias ao início tempestivo das atividades.

Planos de Trabalho que se mostrem genéricos, superficiais, inconsistentes ou que não permitam inferir a real capacidade operacional do licitante serão avaliados negativamente, podendo impactar a classificação final da Proposta Técnica.

O documento deverá observar o modelo constante do **Anexo L - Plano de Trabalho (129157348)**, limitado a 15 (quinze) páginas em formato A4, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, excluídas capa, índice e anexos técnicos. O descumprimento desse limite implicará na desconsideração das páginas excedentes.

Item	Conceito	Descrição Objetiva	Pontuação Máxima
1	Excelente	O Plano de Trabalho apresenta todos os tópicos obrigatórios e pelo menos dois dos complementares, com elevado grau de detalhamento, robustez técnica, metodologia claramente estruturada, cronograma consistente, estratégias de mitigação de riscos e gestão da qualidade bem definidas. Demonstra pleno domínio do objeto, alta maturidade técnica e aderência total do escopo contratual.	20 pontos
2	Bom	O Plano de Trabalho contempla todos os tópicos obrigatórios, com bom nível de detalhamento, metodologia coerente, cronograma bem estruturado e definição satisfatória dos fluxos operacionais, ainda que sem aprofundamento nos tópicos complementares. Apresenta clareza e viabilidade técnica, mas com oportunidades visíveis de aprofundamento.	15 pontos
3	Regular	O Plano de Trabalho apresenta parte dos tópicos obrigatórios, com lacunas significativas na descrição de metodologias, cronograma superficial ou mal detalhado, estrutura operacional pouco clara, ou falhas na demonstração de mecanismos de controle e gestão de riscos. Demonstra baixo grau de domínio sobre o objeto, comprometendo a avaliação da exequibilidade.	7 pontos
4	Insuficiente	O Plano de Trabalho é incompleto, superficial, inconsistente ou genérico. Não aborda adequadamente os tópicos obrigatórios, apresenta informações desconexas, ausência de metodologia aplicável ou cronograma inviável. Não permite à Administração avaliar a capacidade do licitante em executar o objeto.	0 ponto
Pontuação Total Máxima			20 pontos

Tabela 13: Avaliação do Plano de Trabalho – Demonstração do conhecimento do objeto, metodologia e programa de trabalho.

A Comissão Julgadora observará os seguintes parâmetros técnicos na avaliação do Plano de Trabalho:

1. Diagnóstico e Compreensão do Objeto

- Demonstra conhecimento profundo dos contratos de concessão rodoviária, do Programa de Exploração da Rodovia (PER), das obrigações da Concessionária e da função institucional da ARTEMIG.
- Avalia-se a capacidade do licitante de interpretar cláusulas contratuais, manuais operacionais e diretrizes regulatórias aplicáveis.

2. Metodologia de Execução

- A metodologia deve ser clara, factível e compatível com as melhores práticas da engenharia consultiva e da regulação de concessões rodoviárias.
- Deve contemplar fluxos operacionais, rotinas técnicas, critérios de inspeção, procedimentos para análise de projetos, verificação de conformidade contratual, supervisão de obras e gestão de desempenho da Concessionária.

3. Planejamento Operacional e Logístico

- Avalia-se se o Plano especifica adequadamente a estrutura física, logística e tecnológica necessária para a execução.
- Atesta-se se a equipe proposta está corretamente dimensionada, distribuída e organizada.

4. Cronograma Físico-Financeiro de Execução

- Verifica-se se o cronograma é coerente, compatível com as obrigações contratuais e reflete a dinâmica real do contrato de concessão, especialmente nas atividades recorrentes, nos ciclos de supervisão e nos marcos de medição.

5. Controle de Qualidade e Mitigação de Riscos

- Avalia-se a existência de mecanismos claros de controle da qualidade dos serviços, indicadores internos, planos de ação corretiva e procedimentos de gestão de riscos.
- Planos que não demonstrem preocupação clara com a mitigação de riscos operacionais, técnicos e contratuais serão considerados insuficientes ou regulares, conforme o grau da omissão.

6. Integração com a Administração Pública

- Verifica-se a proposta de fluxo de comunicação, canais, periodicidade de reuniões, tratamento de inconformidades e capacidade de resposta a demandas emergenciais.

7. Ações de Mobilização

- Avalia-se a clareza e realismo das ações iniciais para garantir a pronta mobilização dos recursos, da equipe e da estrutura de apoio, assegurando que a execução inicie de forma tempestiva e eficiente.

A Comissão de Avaliação não avaliará a estética do documento, redação comercial ou marketing, mas sim, a robustez técnica, a coerência, a aplicabilidade prática e o grau de aderência às exigências contratuais e operacionais. Planos genéricos, superficiais, com conteúdo meramente declaratório e/ou sem detalhamento técnico, poderão ser pontuados como Regular ou Insuficiente.

11. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas observará o critério Técnica e Preço, previsto no art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se metodologia combinada e ponderada entre a qualidade técnica da solução apresentada e sua vantajosidade econômica. As propostas serão avaliadas de forma segregada, objetiva e fundamentada, por Comissão de Avaliação formalmente designada no Edital, assegurando-se aderência aos princípios da legalidade, isonomia, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A nota final será resultante da ponderação entre:

- **70% (setenta por cento)** – Proposta Técnica
- **30% (trinta por cento)** – Proposta de Preços

A fórmula aplicável será:

$$\text{VEC} = (\text{Nota da Proposta Técnica} \times 0,70) + (\text{Nota da Proposta de Preços} \times 0,30)$$

Sendo declarado vencedor o licitante que obtiver o maior Valor para Efeito de Classificação - VEC, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e os demais requisitos previstos no Edital e neste Termo de Referência.

11.1. Dos Critérios de Classificação das Propostas

A classificação final decorrerá da conjugação dos resultados técnicos e econômicos, observando-se os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

O Valor para Efeito de Classificação (VEC) será apurado pela fórmula:

$$\text{VEC} = (\text{NPT} \times 0,70) + (\text{NPP} \times 0,30)$$

Onde:

- **NPT** – Nota da Proposta Técnica, expresso em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, apurado com arredondamento até centésimos;
- **NPP** – Nota da Proposta de Preços, expressa em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, calculada conforme fórmula específica prevista neste instrumento, com arredondamento até milésimos;
- **VEC** – Nota final utilizada para fins de classificação das propostas, apurada com arredondamento até milésimos.

Fundamentação da fórmula: O julgamento das propostas será realizado pelo critério de técnica e preço, conforme autorizado pelo art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021. A metodologia adota ponderação explícita e objetiva, atribuindo peso de 70% à avaliação técnica e 30% à avaliação de preço, em consonância com a natureza predominantemente intelectual, especializada e estratégica do objeto. A fórmula assegura julgamento objetivo, transparência e isonomia, permitindo que todos os licitantes compreendam previamente o impacto relativo da qualidade técnica e do preço na nota final, atendendo aos princípios previstos nos arts. 5º, 11 e 33 da Lei nº 14.133/2021.

A Nota da Proposta de Preços (NPP) será obtida por:

$$\text{NPP} = 100 \times \frac{\text{Pmax} - \text{VP}}{\text{Pmax} - \text{Pmin}}$$

Onde:

- **Pmax** – Maior preço válido;
- **Pmin** – Menor preço válido (art. 59 da Lei nº 14.133/2021);
- **VP** – Preço da proposta sob avaliação.

Fundamentação da fórmula: A Nota da Proposta de Preços (NPP) será calculada pela fórmula acima, em que Pmax corresponde ao maior preço válido, Pmin ao menor preço válido e VP ao valor da proposta avaliada. A metodologia estabelece uma interpolação linear contínua na escala integral de 0 (zero) a 100 (cem) pontos entre os preços apresentados, atribuindo maior pontuação às propostas economicamente mais vantajosas, preservando a efetividade do peso atribuído ao preço no julgamento, sem criar distorções ou favorecimentos indevidos. Trata-se de critério objetivo, verificável e proporcional, compatível com o julgamento pelo critério técnica e preço e com os princípios previstos nos arts. 11, 33 e 36 da Lei nº 14.133/2021.

As propostas serão classificadas em ordem decrescente de VEC. Em caso de empate, aplicar-se-ão, sucessivamente:

1. Menor preço global ofertado;
2. Critérios previstos nos arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021

11.2. **Das Disposições Complementares**

As seguintes regras complementam o julgamento:

1. Referência Econômica

Todas as propostas deverão considerar como referência econômica o mês abril/2025, conforme utilizado para o orçamento estimado.

2. Integridade da Proposta

Propostas que apresentem rasuras, emendas, entrelinhas, omissões ou ressalvas que comprometam a clareza ou integridade poderão ser desclassificadas.

3. Correção de Erros Aritméticos

A Comissão de Avaliação promoverá, quando necessário, correção de erros meramente aritméticos:

- Prevalece o preço unitário quando houver divergência com o preço total;
- Em erros de soma, prevalece a soma efetivamente correta;
- Inconsistências na Planilha de Quantidades e Preços serão padronizadas para duas casas decimais, desconsiderando-se excedentes.

O licitante não poderá recusar a retificação realizada pela Administração, salvo motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Comissão.

4. Desclassificação por Inexequibilidade ou Irregularidades

Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam aos critérios de exequibilidade previstos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- Ultrapassem os valores estimados de cada item;
- Apresentem inconsistências técnicas ou econômicas insanáveis.

12. **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES - EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1. **Das Obrigações da Contratante**

A Contratante deverá cumprir as obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento e em seus anexos, observadas as competências legais e administrativas que lhe são próprias, assegurando as condições necessárias ao regular desenvolvimento da execução contratual, nos termos e limites estabelecidos neste contrato, sem prejuízo das demais obrigações a seguir dispostas.

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- A Contratante deverá indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços e obras rodoviárias;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades

constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- Entregar e arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.2. **Das Obrigações da Contratada**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou

informação por eles solicitados;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Emitir Nota Fiscal no valor pactuado, apresentando-as à Contratante para ateste e pagamento.
- Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das seguintes condutas, sem prejuízo de outras tipificadas em lei:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação durante o procedimento licitatório;
2. deixar de manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração, especialmente quando:
 - não encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a fase de negociação;
 - recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - solicitar a própria desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando prevista;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;
4. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato, a ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório;
6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento em qualquer de suas fases;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, caracterizada, entre outras hipóteses, por:
 - indução deliberada da Administração a erro no julgamento das propostas;
 - apresentação de amostra falsificada, adulterada ou deteriorada;
8. praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1. **Das Sanções Administrativas Aplicáveis**

Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao licitante, adjudicatário ou contratado, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

Na aplicação das sanções serão observados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos dela decorrentes para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.2. **Da Aplicação de Multas**

As multas observarão os seguintes limites máximos:

1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa injustificada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias ou de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso ou em desacordo com as especificações contratuais;
4. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de rescisão contratual motivada por culpa da Contratada;
5. até 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato ou da autorização de fornecimento, nos casos de descumprimento contratual que não ensejem aplicação de outra sanção pecuniária ou rescisão.

As multas são independentes entre si e poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a proporcionalidade.

A multa poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, de pagamentos eventualmente devidos ou cobrada administrativa ou judicialmente.

O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, podendo ser descontado de notas fiscais ou faturas, conforme o caso.

13.3. **Das Demais Providências Sancionatórias**

A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nos casos de infrações administrativas que não justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertença o órgão sancionador.

A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos casos de infrações mais graves, observados os prazos e condições previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis, inclusive à perda da garantia de proposta, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Verificados indícios de prática de atos lesivos tipificados na Lei Federal nº 12.846/2013, o processo administrativo será encaminhado à Controladoria-Geral do Estado para as providências cabíveis, observado o rito legal.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, nos termos da legislação vigente.

14. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado para a contratação foi definido com base em referências técnicas e metodologias de cálculo que garantem compatibilidade com os preços praticados no mercado, assegurando a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A estimativa foi realizada conforme as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos inerentes ao assunto e está

devidamente demonstrada no Relatório Pesquisa de Preços presente no processo licitatório.

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 30.222.884,85 (trinta milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), sendo o valor anual estimado de R\$ 6.044.576,97 (seis milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

14.1. Do Reajuste de Preços

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da data-base adotada para o orçamento estimado da contratação.

Decorrido esse interregno mínimo de 12 (doze) meses, será admitido o reajuste contratual, aplicando-se a variação acumulada de índices correspondentes à atividade preponderante dos serviços, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV/IBRE), aplicáveis à Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projeto).

Para efeito de apuração da variação econômica, será utilizada a fórmula a seguir:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

- **R** = Valor do reajuste;
- **I1** = Índice do mês do evento/fato gerador;
- **I0** = Índice de referência do orçamento (abril/2025);
- **V** = Valor da medição a ser reajustada.

O reajuste será processado por Termo de Apostilamento e aplicado exclusivamente sobre os valores remanescentes do contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses entre os efeitos financeiros de reajustes sucessivos.

Caso haja atraso na divulgação do (s) índice (s) oficial (is), será aplicado o último índice conhecido, com a devida compensação na medição subsequente, tão logo o índice definitivo seja publicado. Para tanto, a Contratada deverá apresentar solicitação contendo memória de cálculo atualizada, acompanhada da justificativa técnica correspondente.

Na hipótese de extinção ou inviabilidade de uso do (s) índice (s) pactuado (s), será adotado, de comum acordo entre as partes, um novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado. Persistindo a ausência de regulamentação ou previsão legal, será seguido o procedimento de negociação previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que as medições deverão ser reajustadas de forma proporcional ao período decorrido desde a última atualização monetária, respeitando-se os preceitos da modicidade, isonomia e reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG, sendo compatíveis com o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), a Lei Orçamentária Anual - LOA, e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que rege a execução da despesa pública com foco na responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário.

O valor da contratação será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

2471 04 130 123 4406 0001 449039 – Fonte 60.2 – IAG 0

Caso haja necessidade de continuidade da contratação, a alocação dos recursos ocorrerá mediante a

previsão orçamentária correspondente em cada exercício, condicionada à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais e à liberação dos créditos orçamentários e financeiros. A vinculação da dotação será formalizada por meio de Termo de Apostilamento, conforme estabelece o art. 136 da Lei nº 14.133/2021. Essa previsão orçamentária atende aos requisitos de planejamento e transparência na gestão pública, assegurando que a contratação seja realizada com respaldo.

Reitera-se que a dotação orçamentária ora informada corresponde à totalidade dos recursos necessários para a execução integral do contrato durante sua vigência de 5 (cinco) anos, garantindo, assim, a plena cobertura financeira. No entanto, considerando a regra de anualidade orçamentária prevista no art. 165, §5º, da Constituição Federal, bem como os princípios da responsabilidade fiscal e da boa governança, o valor global será executado de forma parcelada, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo - Programação Orçamentária por Exercício (Previsão)			
Exercício	Percentual (%)	Valor (R\$)	Observações
2026	13,33%	R\$ 4.029.717,98	Execução proporcional prevista para o 1º ano de execução
2027	20,00%	R\$ 6.044.576,97	Execução prevista para o 2º Exercício
2028	20,00%	R\$ 6.044.576,97	Execução prevista para o 3º Exercício
2029	20,00%	R\$ 6.044.576,97	Execução prevista para o 4º Exercício
2030	20,00%	R\$ 6.044.576,97	Execução prevista para o 5º Exercício
2031	6,67%	R\$ 2.014.858,99	Execução proporcional prevista para o 6º ano de execução
	100%	R\$ 30.222.884,85	

Tabela 14: Quadro Demonstrativo - Programação Orçamentária por Exercício

16. DA LGPD E DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

A contratada se obriga a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e suas atualizações, bem como das normas e diretrizes complementares editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente coletados, acessados ou tratados durante a realização da licitação e da execução do contrato.

Considerando a possibilidade de a contratada ter acesso, direto ou indireto, a dados pessoais e/ou sensíveis no curso da prestação dos serviços, esta deverá:

- Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco, incluindo controles administrativos, técnicos e físicos aptos a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- Utilizar os dados exclusivamente para os fins definidos no contrato, sendo vedada sua reutilização para qualquer outra finalidade, salvo mediante autorização expressa da ARTEMIG e desde que em conformidade com a legislação aplicável;
- Manter registros das operações de tratamento de dados, nos termos do art. 37 da LGPD, inclusive com a identificação dos agentes de tratamento, a finalidade, a base legal e as medidas de mitigação de riscos;
- Assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer terceiros eventualmente envolvidos na execução do contrato estejam cientes e capacitados para atuar em conformidade com

a LGPD, respondendo por eventuais violações cometidas por estes;

- Comunicar imediatamente à Administração contratante a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, nos termos do art. 48 da LGPD, devendo colaborar com as investigações e medidas corretivas;
- Disponibilizar, sempre que solicitado, evidências de conformidade com a LGPD, inclusive declarações, relatórios ou planos de adequação, e submeter-se a auditorias, avaliações de impacto e outras diligências eventualmente determinadas pela ARTEMIG;
- Eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, conforme orientação da Administração Pública, após o encerramento do contrato ou quando não mais necessários, observadas as exigências legais de guarda e descarte seguro.

O descumprimento das disposições da LGPD, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, poderá ensejar responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme previsto na legislação vigente.

16.2. Dos Direitos Autorais

A Contratada, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, cederá à Contratante, de forma plena e definitiva, todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos, soluções, modelos, especificações técnicas, relatórios, estudos e demais produtos gerados durante a execução do contrato.

Os materiais produzidos poderão ser livremente utilizados, reproduzidos, modificados ou aplicados pela Contratante, em qualquer tempo, sem necessidade de nova autorização da Contratada e sem qualquer ônus adicional.

Eventuais alterações futuras dos produtos pela Administração exigem apenas a comunicação formal ao autor, com o devido registro junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência consolida, de forma sistemática e integrada, as condições técnicas, operacionais, administrativas, jurídicas e econômico-financeiras que regerão a contratação pretendida, tendo sido interpretado de maneira harmônica com o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos da Contratação, o Relatório de Pesquisa de Preços, o instrumento convocatório (Edital) e a minuta contratual a ele vinculada, os quais constituem peças indissociáveis do processo.

As disposições aqui estabelecidas refletem o planejamento prévio da Administração, fundamentado em análise técnica aprofundada, avaliação de riscos, definição criteriosa do modelo de contratação e observância às melhores práticas de governança pública, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, motivação, segregação de funções, transparência e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais omissões, lacunas ou divergências formais identificadas entre este Termo de Referência e os demais documentos do processo deverão ser supridas à luz da legislação vigente e da finalidade da contratação, não se admitindo interpretações que ampliem indevidamente obrigações, restrinjam a competitividade ou comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

A participação no certame implica plena ciência e aceitação, pelos licitantes, de todas as condições, exigências técnicas, critérios de julgamento, responsabilidades e riscos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento, incompreensão ou interpretação divergente das disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

A Administração poderá, durante a fase interna ou externa do certame, promover ajustes formais, esclarecimentos ou complementações ao presente Termo de Referência, desde que tais providências não alterem a essência do objeto, o modelo de contratação ou os critérios de julgamento.

Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração à luz da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os normativos estaduais pertinentes, as orientações dos órgãos de controle e a jurisprudência consolidada, resguardado o interesse público e a adequada execução contratual.

Por fim, o presente Termo de Referência constitui instrumento técnico essencial para a seleção da proposta mais vantajosa e para a adequada gestão e fiscalização da futura contratação, servindo como referência permanente para a execução, o acompanhamento, a avaliação de desempenho e a responsabilização contratual, assegurando previsibilidade, segurança jurídica e integridade ao processo administrativo como um todo.

Para assinatura do Responsável Técnico solicitante:

Max Antônio Fonseca Parreira
Gerência de Fiscalização e Operação

Para aprovação da autoridade competente:

Isabela Cristina Diniz Baruffi
Diretora de Infraestrutura e Operações Rodoviárias - ARTEMIG

SUMÁRIO ANEXOS - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Anexo A - Declaração de Conhecimento e Comprometimento com o Programa de Exploração da Rodovia - PER (128580315)
2. Anexo B - Declaração de Capacidade Operacional e Logística (128671241)
3. Anexo C - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses (128674365)
4. Anexo D - Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (132082407)
5. Anexo E - Declaração de Conhecimento das Condições Locais e de Execução Contratual (128727462)
6. Anexo F - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (132098999)
7. Anexo G - Declaração de Compromisso de Composição e Alocação da Equipe Técnica (129073513)
8. Anexo H - Declaração de Inexistência de Trabalho Degradante ou Forçado (129733111)
9. Anexo I - Declaração de que Atende aos Requisitos de Habilitação e que Responderá pela Veracidade das Informações Prestadas, na Forma da Lei (129086418)
10. Anexo J - Declaração de Responsabilidade Técnica e Vínculo Jurídico (129098189)
11. Anexo K - Descrição / Justificativa para Certificações Desejáveis para Fins de Avaliação da Capacidade Técnica da Licitante (129105217)
12. Anexo L - Minuta Modelo - Plano de Trabalho (129157348)



Documento assinado eletronicamente por **Max Antônio Fonseca Parreira**, Gerente, em 09/02/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Cristina Diniz Baruffi, Diretora**, em 09/02/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132103093** e o código CRC **A2BE96D4**.

Referência: Processo nº 2471.01.0000735/2025-29

SEI nº 132103093



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Gerência de Fiscalização e Operação

Anexo nº A/ARTEMIG/GFO/2025

PROCESSO Nº 2471.01.0000735/2025-29

ANEXO A - Termo de Referência

MODELO

[Papel timbrado do licitante]

À
Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG
Coordenação de Aquisições e Contratos - CAC
Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças - GPGF
Diretoria-Geral - ARTEMIG

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMETIMENTO COM O PROGRAMA DE
EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (PER)**

Objeto: Licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento, auditoria de conformidade e apoio à fiscalização da execução do Contrato de Concessão Rodoviária do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade), celebrado pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA/MG, e a Concessionária Rota da Liberdade.

A licitante [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº [número] e da cédula de identidade nº [número], DECLARA, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que:

1. Teve pleno e irrestrito acesso ao conteúdo integral do Programa de Exploração da Rodovia (PER) vinculado ao contrato de concessão do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade), objeto da presente licitação;
2. Reconhece o PER como instrumento normativo essencial à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
3. Compromete-se a utilizá-lo como base técnica e legal na realização de todas as atividades contratadas, prestando apoio à ARTEMIG na verificação do cumprimento, por parte da Concessionária, das obrigações e metas estabelecidas;
4. Assume a responsabilidade pelo conhecimento das diretrizes técnicas, prazos, parâmetros de desempenho e condições operacionais nele estabelecidas;
5. Reitera sua ciência de que o não cumprimento das disposições contratuais e técnicas vinculadas ao PER e demais documentos da Licitação, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato;

6. Reconhece que o PER é documento dinâmico, sujeito a revisões pela Administração Pública, comprometendo-se a observar suas atualizações.

Por fim, a licitante declara, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de sua exclusiva responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, bem como reconhece que esta declaração produz efeitos diretos na fase de habilitação e na execução contratual.

Local e data: _____, _____ de _____.

[Nome completo do representante legal]

[Cargo]

[Assinatura]

[Telefone e e-mail de contato]



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Romao Martins Machado**, **Servidor Público**, em 09/02/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128580315** e o código CRC **0F28D031**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Gerência de Fiscalização e Operação

Anexo nº B/ARTEMIG/GFO/2025

PROCESSO Nº 2471.01.0000735/2025-29

ANEXO B - Termo de Referência

MODELO

[Papel timbrado do licitante]

À
Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG
Coordenação de Aquisições e Contratos - CAC
Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças - GPGF
Diretoria-Geral - ARTEMIG

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E LOGÍSTICA

Objeto: Licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento, auditoria de conformidade e apoio à fiscalização da execução do Contrato de Concessão Rodoviária do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade), celebrado pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA/MG, e a Concessionária Rota da Liberdade.

A licitante [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº [número] e da cédula de identidade nº [número], DECLARA, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que:

1. Dispõe de capacidade operacional compatível com as exigências técnicas, materiais e humanas estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, para a execução integral do objeto da contratação, qual seja: a prestação de serviços técnicos especializados de supervisão, acompanhamento, auditoria de conformidade e apoio à fiscalização da execução do Contrato de Concessão Rodoviária do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade).
2. Compromete-se a disponibilizar, de forma compatível com o Plano de Trabalho, a Ordem de Serviço e as necessidades operacionais do contrato, todas as instalações físicas, materiais, equipamentos, sistemas, recursos logísticos e a equipe técnica mínima exigida, bem como os demais meios e estruturas necessários à plena e adequada execução do objeto, nos termos definidos no instrumento convocatório
3. Garante que a estrutura declarada será mantida de forma contínua e ininterrupta durante o período necessário e descrito em Plano de Trabalho, em conformidade com os parâmetros de desempenho exigidos pela Administração, especialmente aqueles relacionados à qualidade, regularidade, economicidade, eficiência e à fiel execução dos serviços.
4. Reconhece que a capacidade operacional e logística declarada será aferida e poderá ser exigida a qualquer tempo pela Administração Pública, inclusive como condição para a assinatura do contrato

e durante a sua execução, sob pena de perda do direito à contratação, rescisão contratual ou aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, a licitante declara, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de sua exclusiva responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, bem como reconhece que esta declaração produz efeitos diretos na fase de habilitação e na execução contratual.

Local e data: _____, _____ de _____.

[Nome completo do representante legal]

[Cargo]

[Assinatura]

[Telefone e e-mail de contato]



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Romao Martins Machado**, **Servidor Público**, em 09/02/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128671241** e o código CRC **F38D0DAA**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Gerência de Fiscalização e Operação

Anexo nº C/ARTEMIG/GFO/2025

PROCESSO Nº 2471.01.0000735/2025-29

ANEXO C - Termo de Referência

MODELO

[Papel timbrado do licitante]

À
Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG
Coordenação de Aquisições e Contratos - CAC
Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças - GPGF
Diretoria-Geral - ARTEMIG

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Objeto: Licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento, auditoria de conformidade e apoio à fiscalização da execução do Contrato de Concessão Rodoviária do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade), celebrado pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA/MG, e a Concessionária Rota da Liberdade.

A licitante [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº [número] e da cédula de identidade nº [número], DECLARA, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que:

1. Não mantém, direta ou indiretamente, vínculo contratual, institucional, técnico ou comercial com a Concessionária responsável pela exploração do trecho rodoviário objeto da presente licitação, nem atua ou atuou, sob qualquer título, como verificador independente, organismo de inspeção, auditor, consultor ou em qualquer outra função que possa comprometer a imparcialidade e a isenção na execução do objeto a ser contratado.
2. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que venha a configurar conflito de interesses, real ou potencial, nos termos da legislação vigente, bem como das demais normas aplicáveis à ética e integridade na contratação pública.
3. Está ciente de que a existência de conflito de interesses ou a omissão de sua declaração poderá ensejar a inabilitação da licitante, rescisão contratual, aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

Por fim, a licitante declara, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de sua exclusiva responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade,

bem como reconhece que esta declaração produz efeitos diretos na fase de habilitação e na execução contratual.

Local e data: _____, _____ de _____.

[Nome completo do representante legal]

[Cargo]

[Assinatura]

[Telefone e e-mail de contato]



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Romao Martins Machado, Servidor Público**, em 09/02/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128674365** e o código CRC **42220E23**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Gerência de Fiscalização e Operação

Anexo nº D/ARTEMIG/GFO/2026

PROCESSO Nº 2471.01.0000735/2025-29

ANEXO D - Termo de Referência

MODELO

[Papel timbrado do licitante]

À
Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG
Coordenação de Aquisições e Contratos - CAC
Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças - GPGF
Diretoria-Geral - ARTEMIG

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

As empresas abaixo qualificadas:

1. [Razão social da empresa líder], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº [número], ocupante do cargo [cargo], doravante designada **Empresa Líder**;
2. [Razão social da empresa consorciada], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº [número], ocupante do cargo [cargo];

(...) [demais empresas consorciadas, se houver],
doravante denominadas, em conjunto, **Consortiadas**.

Considerando que:

- a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – ARTEMIG publicou Edital de Concorrência nº [número]/2026, cujo objeto admite a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos nele estabelecidos;
- o objeto da licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento, auditoria de conformidade e apoio à fiscalização da execução de contrato de concessão rodoviária;
- as empresas acima qualificadas possuem interesse comum em participar do referido certame de forma consorciada;

resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o compromisso irrevogável e irretratável das CONSORCIADAS de constituir formalmente consórcio exclusivamente na hipótese de adjudicação do objeto da licitação em seu favor, para fins de assinatura e execução do contrato administrativo decorrente do certame.

1.2. As CONSORCIADAS comprometem-se a participar do processo licitatório em todas as suas fases, apresentando proposta conjunta, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

2.1. Fica desde já indicada como empresa líder do consórcio a a sociedade [razão social da empresa líder], a quem caberá a representação das CONSORCIADAS perante a Administração Pública durante o processo licitatório e, em caso de contratação, durante a execução do contrato, nos limites estabelecidos no instrumento convocatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

3.1. As CONSORCIADAS comprometem-se a não participar do certame objeto deste Termo de forma isolada ou integrando outro consórcio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

4.1. As CONSORCIADAS assumem, desde já, responsabilidade solidária perante a ARTEMIG por todos os atos praticados no âmbito do processo licitatório e, caso celebrado o contrato, por todas as obrigações dele decorrentes, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DAS CONSORCIADAS

5.1. Para fins de organização interna do consórcio e futura execução contratual, as CONSORCIADAS estabelecem, desde já, a seguinte distribuição percentual de participação:

1. [Razão social da empresa líder] = [valor]%
2. [Razão social da empresa consorciada] = [valor]%

[demais empresas, se houver]

5.2. As CONSORCIADAS reconhecem que a realização dos pagamentos devidos, em eventual contrato a ser formalizado em decorrência da licitação, deverá observar a proporcionalidade de participação estabelecida neste Termo de Compromisso e, posteriormente, no instrumento definitivo de constituição do consórcio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

6.1. As CONSORCIADAS reconhecem que, na participação em consórcio, o atendimento às exigências do Edital observará a distinção entre documentos e condições a serem apresentados de forma conjunta e aqueles a serem apresentados de forma individual por cada empresa consorciada. Assim, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços, bem como os demais documentos que, nos termos do Edital, sejam exigidos do licitante enquanto consórcio, serão apresentados de forma conjunta, sob representação da empresa líder, mantida a responsabilidade solidária das consorciadas. Por sua vez, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e outras que o Edital expressamente determinar como de comprovação individual, deverão ser atendidas separadamente por cada consorciada. Quanto às exigências de qualificação técnica, quando aplicável, admite-se o seu atendimento de forma conjunta, mediante o somatório dos atestados de capacidade técnica, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSTITUIÇÃO FORMAL DO CONSÓRCIO

7.1. Em caso de adjudicação do objeto em favor do consórcio, as CONSORCIADAS comprometem-se a promover a constituição formal e o registro do consórcio, bem como a apresentação do respectivo instrumento constitutivo, como condição prévia à assinatura do Contrato, nos prazos e termos definidos no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- adjudicação do objeto a outro licitante;
- revogação ou anulação do certame;
- assinatura do instrumento definitivo de constituição do consórcio, que substituirá este Termo para todos os fins de direito.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as CONSORCIADAS assinam o presente Termo.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

[Empresa líder – representante legal]
[Assinatura]

[Empresa consorciada – representante legal]
[Assinatura]

[demais assinaturas, se houver]



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Romao Martins Machado**, Servidor Público, em 09/02/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132082407** e o código CRC **38FD9F60**.

Referência: Processo nº 2471.01.0000735/2025-29

SEI nº 132082407



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Gerência de Fiscalização e Operação

Anexo nº E/ARTEMIG/GFO/2025

PROCESSO Nº 2471.01.0000735/2025-29

ANEXO E - Termo de Referência

MODELO

[Papel timbrado do licitante]

À
Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG
Coordenação de Aquisições e Contratos - CAC
Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças - GPGF
Diretoria-Geral - ARTEMIG

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E DE EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

Objeto: Licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento, auditoria de conformidade e apoio à fiscalização da execução do Contrato de Concessão Rodoviária do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade), celebrado pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA/MG, e a Concessionária Rota da Liberdade.

A licitante [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº [número] e da cédula de identidade nº [número], DECLARA, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que:

1. Tem pleno conhecimento das condições locais, operacionais, técnicas, ambientais, logísticas e administrativas necessárias à execução dos serviços citados acima, objeto do presente processo licitatório.
2. Está ciente das peculiaridades geográficas e operacionais dos trechos rodoviários sob concessão, incluindo os desafios inerentes à fiscalização da execução contratual pelas concessionárias, conforme previsto no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e demais documentos técnicos do contrato de concessão.
3. Assume que teve acesso integral ao Termo de Referência, Edital, Anexos, PER e demais informações disponibilizadas pela Administração, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento de aspectos que impactem a execução contratual.
4. Reconhece que, a critério da licitante, foi facultada a realização de visita técnica prévia aos locais de execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a avaliação da viabilidade da execução contratual em conformidade com as exigências do certame.
5. Compromete-se a executar o objeto licitado em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital, Contrato Administrativo, Contrato de Concessão inerente e seus anexos, da

legislação vigente e das orientações da fiscalização da ARTEMIG, adotando todos os meios necessários para o atendimento integral das obrigações assumidas.

Por fim, a licitante declara, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de sua exclusiva responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, bem como reconhece que esta declaração produz efeitos diretos na fase de habilitação e na execução contratual.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

[Nome completo do representante legal]

[Cargo]

[Assinatura]

[Telefone e e-mail de contato]



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Romao Martins Machado, Servidor Público**, em 09/02/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128727462** e o código CRC **82797213**.

Referência: Processo nº 2471.01.0000735/2025-29

SEI nº 128727462



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Gerência de Fiscalização e Operação

Anexo nº F/ARTEMIG/GFO/2026

PROCESSO Nº 2471.01.0000735/2025-29

ANEXO F - Termo de Referência

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Processo SEI nº: 2471.01.0000735/2025-29

Assunto: Instrumento de Medição de Resultados do Contrato - IMR - Processo para contratação de consultoria técnica especializada para apoio à fiscalização de concessões rodoviárias. Concessão - Lote 07 - Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade)

Elaboração: Equipe de Planejamento da Contratação - ARTEMIG

1. NATUREZA, FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade disciplinar o acompanhamento, a verificação e o registro do desempenho da Contratada, considerando a natureza intelectual, especializada e consultiva dos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O IMR constitui instrumento de gestão e governança contratual, voltado a:

- verificar a conformidade objetiva das entregas em relação ao escopo contratado;
- assegurar a aderência da execução às exigências contratuais e regulatórias;
- registrar o histórico de desempenho da execução contratual;
- subsidiar, quando necessário, a adoção de providências administrativas ou contratuais.

Reconhece-se que os serviços contratados possuem alto grau de especialização técnica, próprios de contratos de consultoria, razão pela qual o IMR não se destina à mensuração subjetiva da qualidade técnica do conteúdo produzido, tampouco à atribuição de notas comparativas entre entregas, limitando-se à verificação do atendimento às obrigações pactuadas.

O IMR não substitui:

- o procedimento de aceite das entregas;
- o recebimento provisório e definitivo;
- a fiscalização contínua do contrato;
- nem a eventual aplicação de sanções administrativas, quando caracterizada infração contratual.

2. PREMISSAS CONCEITUAIS DO MODELO ADOTADO

As premissas conceituais a seguir decorrem da natureza dos serviços técnicos especializados contratados e orientam a forma de avaliação da execução contratual no âmbito deste IMR, delimitando objetivamente o

papel da Administração como verificadora de conformidade contratual, e não como avaliadora do mérito técnico aprofundado das soluções apresentadas.

Considerando que o objeto contratado compreende serviços de apoio técnico especializado à fiscalização de concessões rodoviárias, a avaliação da execução não se baseia em juízo de valor sobre qualidade relativa, mas na verificação objetiva do atendimento ao escopo, à finalidade e às exigências contratuais.

As entregas decorrentes deste contrato:

- são indivisíveis do ponto de vista técnico;
- não admitem aceitação parcial ou qualitativa intermediária;
- devem atender integralmente às especificações do Termo de Referência para serem aceitas.

Assim, a lógica adotada é a seguinte:

- Entrega conforme → aceite e prosseguimento da execução;
- Entrega não conforme → devolução para correção, sem aceite.

3. ESTRUTURA GERAL DO IMR

O IMR está estruturado em indicadores objetivos de conformidade e desempenho contratual, aplicáveis à execução continuada dos serviços, sem vinculação automática ou direta ao valor mensal do pagamento.

Os indicadores têm finalidade:

- verificadora (conformidade);
- registral (histórico de desempenho);
- gerencial (gestão da execução);
- probatória (subsídio a decisões futuras).

A avaliação será realizada periodicamente (preferencialmente, mensal), conforme a natureza das demandas e produtos, mediante registro formal da fiscalização.

Os registros e resultados produzidos a partir da aplicação deste Instrumento de Medição de Resultados – IMR subsidiam, ainda, o monitoramento e o tratamento dos riscos associados à execução contratual, conforme mapeados no Mapa de Riscos da Contratação, especialmente aqueles relacionados a aspectos técnicos, operacionais e de desempenho. Nesse sentido, o IMR integra o conjunto de mecanismos de governança do contrato, contribuindo para a identificação tempestiva de desvios, a adoção de medidas corretivas e a mitigação de riscos ao interesse público.

4. INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Os indicadores a seguir foram definidos com base na natureza intelectual, especializada e consultiva dos serviços contratados, tendo por finalidade viabilizar a verificação objetiva da conformidade das entregas e do desempenho contratual, sem que isso implique juízo subjetivo sobre o mérito técnico aprofundado dos produtos elaborados. Cada indicador está associado a aspectos essenciais e verificáveis da execução, observáveis pela fiscalização contratual, e destina-se a registrar o atendimento ou não às exigências contratuais, bem como a subsidiar a gestão continuada do contrato, nos termos deste Instrumento.

4.1. Indicador 1 - Conformidade das Entregas ao Escopo Contratual

Objetivo: Verificar se os produtos entregues atendem integralmente às demandas formuladas pela Administração e às exigências do Termo de Referência.

Critérios Objetivos de Verificação:

- atendimento integral à solicitação formal da ARTEMIG;

- observância das especificações técnicas e do escopo definido;
- completude do conteúdo;
- coerência interna e clareza expositiva;
- ausência de lacunas materiais.

Resultado da Avaliação:

- Conforme → entrega aceita;
- Não Conforme → entrega devolvida para correção.

4.2. **Indicador 2 - Aderência Metodológica e Técnica**

Objetivo: Verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com a metodologia, os procedimentos e as abordagens técnicas previstos no contrato e na proposta aprovada.

Critérios Objetivos de Verificação:

- utilização dos métodos declarados;
- compatibilidade entre abordagem técnica e produto entregue;
- coerência entre equipe alocada e atividades desenvolvidas;
- respeito às normas técnicas, contratuais e regulatórias aplicáveis.

Resultado da Avaliação:

- Aderente;
- Não Aderente (com registro da não conformidade).

4.3. **Indicador 3 - Tempestividade na Execução das Demandas**

Objetivo: Assegurar previsibilidade, planejamento e atendimento aos prazos pactuados ou acordados com a Administração.

Critérios Objetivos de Verificação:

- cumprimento dos prazos estabelecidos;
- formalização tempestiva de pedidos de prorrogação, quando cabíveis;
- justificativas técnicas apresentadas.

Resultado da Avaliação:

- Tempestivo;
- Não Tempestivo (com ou sem justificativa aceita).

4.4. **Indicador 4 - Continuidade e Estabilidade da Equipe Técnica**

Objetivo: Verificar a manutenção da capacidade técnica contratada ao longo da execução.

Critérios Objetivos de Verificação:

- presença dos profissionais-chave;
- substituições devidamente justificadas e autorizadas;
- disponibilidade e interação técnica adequada com a fiscalização.

Resultado da Avaliação:

- Regular;
- Irregular (com registro da ocorrência).

4.5. Indicador 5 - Comunicação e Relacionamento Técnico-Institucional

Objetivo: Avaliar a fluidez da comunicação técnica necessária à boa execução do contrato.

Critérios Objetivos de Verificação:

- clareza e objetividade das comunicações;
- tempestividade nas respostas;
- postura técnica e colaborativa.

Resultado da Avaliação:

- Adequado;
- Inadequado.

5. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E REGISTRO

O acompanhamento e o registro das avaliações decorrentes da aplicação deste Instrumento de Medição de Resultados – IMR serão realizados de forma padronizada, por meio de formulário ou relatório específico, de modo a assegurar uniformidade de critérios, rastreabilidade das decisões da fiscalização e adequada instrução do processo administrativo. Os registros deverão conter, no mínimo, a identificação da demanda avaliada, os indicadores aplicáveis, o resultado da verificação, eventuais não conformidades identificadas e as providências adotadas.

As avaliações serão realizadas pelos Fiscais do Contrato, com registros formais em relatório próprio ou sistema indicado pela ARTEMIG.

Sempre que identificada não conformidade, a Contratada será formalmente cientificada para:

- promover os ajustes necessários;
- reapresentar a entrega corrigida.

O aceite das entregas constitui o principal mecanismo de validação da execução contratual, condicionando o recebimento dos produtos e o prosseguimento da execução. Nesse contexto, o Instrumento de Medição de Resultados – IMR atua de forma complementar, como ferramenta de registro, acompanhamento e gestão do desempenho contratual, sem prejuízo dos procedimentos formais de aceite previstos no contrato.

O registro das avaliações não implica automaticamente penalidade financeira, servindo como base para o acompanhamento global do desempenho contratual.

6. UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS DO IMR

Os registros do IMR serão utilizados para:

- acompanhamento da execução continuada;
- identificação de padrões de falhas ou reincidências;
- fundamentação de orientações, advertências ou outras providências administrativas;
- subsídio à eventual aplicação de sanções contratuais, quando cabível.

A reincidência sistemática de não conformidades poderá caracterizar execução inadequada do contrato,

nos termos da legislação aplicável.

Para fins deste Instrumento, considera-se reincidência sistemática a ocorrência reiterada de não conformidades de mesma natureza ao longo da execução contratual, tais como devoluções frequentes de entregas por desconformidade ao escopo, atrasos recorrentes no atendimento às demandas pactuadas ou falhas metodológicas repetidas, devidamente registradas pela fiscalização. A caracterização da reincidência observará o contexto da execução, a natureza das ocorrências e seus impactos, não se baseando em critérios meramente numéricos ou automáticos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Instrumento reflete a natureza consultiva e especializada do serviço, privilegiando a entrega de produtos tecnicamente conformes, a correção de falhas, a gestão responsável do contrato e a proteção do interesse público regulatório. Seu conteúdo poderá ser ajustado ou aperfeiçoado durante a execução contratual, mediante justificativa técnica e desde que preservados o objeto contratado, o equilíbrio econômico-financeiro e a segurança jurídica das partes.

O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR foi elaborado com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas boas práticas de gestão e fiscalização contratual aplicáveis aos serviços técnicos especializados. Na hipótese de superveniência de regulamentação específica, em âmbito federal ou estadual, que disponha de forma diversa ou mais detalhada sobre instrumentos de avaliação da execução contratual, o IMR poderá ser ajustado, mediante instrumento formal válido, de modo a assegurar sua aderência normativa, sem prejuízo da execução contratual e da segurança jurídica das partes.

Para assinatura dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Max Antônio Fonseca Parreira

Gerência de Fiscalização e Operação

Jonas Romão Martins Machado

Gerência de Fiscalização e Operação

Marília de Souza Muniz

Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças

Gustavo Batista Braga

Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Marília de Souza Muniz, Empregada Pública**, em 05/02/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Batista Braga, Coordenador**, em 06/02/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Romao Martins Machado, Servidor Público**, em 09/02/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Max Antônio Fonseca Parreira, Gerente**, em 09/02/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132098999** e o código CRC **A2A65786**.

Referência: Processo nº 2471.01.0000735/2025-29

SEI nº 132098999



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Gerência de Fiscalização e Operação

Anexo nº G/ARTEMIG/GFO/2025

PROCESSO Nº 2471.01.0000735/2025-29

ANEXO G - Termo de Referência

MODELO

[Papel timbrado da licitante]

À
Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG
Coordenação de Aquisições e Contratos - CAC
Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças - GPGF
Diretoria-Geral - ARTEMIG

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMPOSIÇÃO E ALOCAÇÃO DA EQUIPE
TÉCNICA**

Objeto: Licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento, auditoria de conformidade e apoio à fiscalização da execução do Contrato de Concessão Rodoviária do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade), celebrado pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA/MG, e a Concessionária Rota da Liberdade.

A licitante [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº [número] e da cédula de identidade nº [número], DECLARA, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que:

1. Compromete-se, caso venha a ser adjudicada como vencedora da licitação, a compor e manter a equipe técnica mínima exigida no Termo de Referência e no Edital, integralmente compatível com os requisitos de formação, experiência e atribuições estabelecidos nos instrumentos convocatórios.
2. Apresenta, a seguir, a relação nominal dos profissionais indicados para compor a equipe técnica mínima, com respectivos cargos ou funções:

Nome Completo Cargo/Função Registro Profissional (CREA/CAU/Outro)

[Nome 1] [Cargo 1] [Nº Registro]

[Nome 2] [Cargo 2] [Nº Registro]

...

...

...

3. Declara que os profissionais indicados estarão vinculados à empresa no momento da assinatura do contrato, seja por vínculo empregatício, societário ou contratual com dedicação exclusiva.

4. Compromete-se a comprovar formalmente o vínculo jurídico de cada profissional indicado junto à Administração Pública, antes da assinatura do contrato, mediante apresentação de documentos idôneos (carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços, etc.).
5. Assegura que os referidos profissionais serão efetivamente alocados à execução do objeto contratado, permanecendo à disposição da contratada e da Administração durante toda a vigência contratual, conforme previsto nos instrumentos convocatórios.
6. Reconhece que o descumprimento das disposições ora declaradas implicará em inabilitação da licitante ou na aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação em vigor.

Por fim, a licitante declara, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de sua exclusiva responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, bem como reconhece que esta declaração produz efeitos diretos na fase de habilitação e na execução contratual.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

[Nome completo do representante legal]

[Cargo]

[Assinatura]

[Telefone e e-mail de contato]



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Romao Martins Machado**, **Servidor Público**, em 09/02/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129073513** e o código CRC **CF16E546**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Gerência de Fiscalização e Operação

Anexo nº H/ARTEMIG/GFO/2025

PROCESSO Nº 2471.01.0000735/2025-29

ANEXO H - Termo de Referência

MODELO

[Papel timbrado da licitante]

À
Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG
Coordenação de Aquisições e Contratos - CAC
Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças - GPGF
Diretoria-Geral - ARTEMIG

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Objeto: Licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento, auditoria de conformidade e apoio à fiscalização da execução do Contrato de Concessão Rodoviária do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade), celebrado pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA/MG, e a Concessionária Rota da Liberdade.

A licitante [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº [número] e da cédula de identidade nº [número], DECLARA, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que não mantém, no âmbito de suas atividades e relações de trabalho, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por fim, a licitante declara, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de sua exclusiva responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, bem como reconhece que esta declaração produz efeitos diretos na fase de habilitação e na execução contratual.

Local e data: _____, _____ de _____.

[Nome completo do representante legal]

[Cargo]
[Assinatura]
[Telefone e e-mail de contato]



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Romao Martins Machado**, **Servidor Público**, em 09/02/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129733111** e o código CRC **C46F7D85**.

Referência: Processo nº 2471.01.0000735/2025-29

SEI nº 129733111



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Gerência de Fiscalização e Operação

Anexo nº I -/ARTEMIG/GFO/2026

PROCESSO Nº 2471.01.0000735/2025-29

ANEXO I - Termo de Referência

MODELO

[Papel timbrado da licitante]

À
Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG
Coordenação de Aquisições e Contratos - CAC
Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças - GPGF
Diretoria-Geral - ARTEMIG

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE
RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI**

Objeto: Licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento, auditoria de conformidade e apoio à fiscalização da execução do Contrato de Concessão Rodoviária do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade), celebrado pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA/MG, e a Concessionária Rota da Liberdade.

A licitante [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº [número] e da cédula de identidade nº [número], DECLARA, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que:

1. Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação, cujos documentos comprobatórios se encontram em perfeita ordem e atualizados, podendo ser apresentados a qualquer tempo, sempre que solicitado pela Administração Pública;
2. Tem ciência das suas responsabilidades em relação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
3. Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, estando ciente de que a falsidade da declaração implicará as sanções cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais e civis eventualmente aplicáveis.

Por fim, a licitante declara, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de sua exclusiva responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, bem como reconhece que esta declaração produz efeitos diretos na fase de habilitação e na execução contratual.

Local e data: _____, _____ de _____.

[Nome completo do representante legal]

[Cargo]

[Assinatura]

[Telefone e e-mail de contato]



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Romao Martins Machado**, **Servidor Público**, em 26/02/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134078079** e o código CRC **619E8743**.

Referência: Processo nº 2471.01.0000735/2025-29

SEI nº 134078079



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Gerência de Fiscalização e Operação

Anexo nº J/ARTEMIG/GFO/2025

PROCESSO Nº 2471.01.0000735/2025-29

ANEXO J - Termo de Referência

MODELO

[Papel timbrado da licitante]

À
Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG
Coordenação de Aquisições e Contratos - CAC
Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças - GPGF
Diretoria-Geral - ARTEMIG

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E VÍNCULO JURÍDICO

Objeto: Licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento, auditoria de conformidade e apoio à fiscalização da execução do Contrato de Concessão Rodoviária do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade), celebrado pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA/MG, e a Concessionária Rota da Liberdade.

A licitante [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº [número] e da cédula de identidade nº [número], DECLARA, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que:

1. Indica o(a) profissional [Nome completo do profissional], registrado(a) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o nº [número de registro], como responsável técnico pela execução dos serviços objeto do Termo de Referência, comprometendo-se a mantê-lo(a) integralmente alocado(a) ao contrato, caso venha a ser adjudicado à licitante.
2. Compromete-se a estabelecer, com o referido profissional, vínculo jurídico formal, que poderá ser de natureza empregatícia, societária ou contratual mediante prestação de serviços exclusiva e permanente, conforme admitido pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes.
3. Reconhece que a comprovação formal do vínculo jurídico com o profissional indicado deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato, por meio de documentação idônea (carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços, etc.), sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.
4. Declara, ainda, que o profissional indicado possui as atribuições técnicas compatíveis com o objeto da contratação, estando plenamente habilitado para exercer a responsabilidade técnica exigida.

Por fim, a licitante declara, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de sua exclusiva responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, bem como reconhece que esta declaração produz efeitos diretos na fase de habilitação e na execução contratual.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

[Nome completo do representante legal]

[Cargo]

[Assinatura]

[Telefone e e-mail de contato]



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Romao Martins Machado, Servidor Público**, em 09/02/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129098189** e o código CRC **113F943B**.

Referência: Processo nº 2471.01.0000735/2025-29

SEI nº 129098189



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Gerência de Fiscalização e Operação

Anexo nº K/ARTEMIG/GFO/2025

PROCESSO Nº 2471.01.0000735/2025-29

ANEXO K - Termo de Referência

**DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA PARA CERTIFICAÇÕES DESEJÁVEIS PARA FINS DE
AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE**

Com vistas a garantir um julgamento técnico mais robusto e qualificado, e alinhado aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, este anexo detalha as certificações desejáveis utilizadas como critérios complementares de pontuação na avaliação da capacidade técnica da licitante.

Item	Certificações Desejáveis	Pontuação Máxima
1	Certificação de Gestão da Qualidade - Exemplo: Família ISO 9001	1 ponto
2	Certificação de Gestão Ambiental - Exemplo: Família ISO 14.000	1 ponto
3	Certificação de Gestão Saúde e Segurança Ocupacional - Exemplo: Família ISO 45001	1 ponto
4	Certificação de Gestão/Gerenciamento de Projetos - Exemplo: PMP/PMI	1 ponto
Pontuação Total Máxima		4 pontos

Nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, em todos os atos de contratação, os princípios de planejamento, eficiência, eficácia, interesse público, sustentabilidade, desenvolvimento nacional sustentável, gestão de riscos e segurança jurídica.

Neste contexto, as certificações organizacionais são instrumentos relevantes e eficazes de aferição complementar da capacidade técnica, da maturidade gerencial e da robustez dos processos internos das empresas participantes, especialmente em contratações de natureza técnica complexa, com elevado risco operacional e impacto direto sobre serviços públicos essenciais, como é o caso da fiscalização de contratos de concessões rodoviárias.

O presente anexo visa robustecer a motivação administrativa, justificar a adoção das certificações como critério complementar e não eliminatório, e alinhar tal exigência aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa.

A seguir, descreve-se as certificações desejáveis e seus respectivos fundamentos técnicos, operacionais e jurídicos:

1. Certificação de Gestão da Qualidade

O que é: Sistema de gestão que estabelece diretrizes e práticas para garantir a qualidade dos processos, produtos e

serviços, com foco na melhoria contínua, satisfação do cliente e padronização operacional.

Vantagens:

Demonstra o comprometimento da empresa com a qualidade dos serviços prestados;

- Padronização dos processos internos, assegurando maior controle, rastreabilidade e qualidade na execução dos serviços;

Redução da probabilidade de falhas, retrabalhos, riscos operacionais e inconformidades contratuais .

2. Certificação de Gestão Ambiental

O que é: Estabelece diretrizes para um sistema de gestão ambiental, visando a redução de impactos ambientais e o cumprimento da legislação vigente.

Vantagens:

- Estimula boas práticas ambientais no setor de infraestrutura, alinhando-se às exigências contemporâneas de responsabilidade socioambiental;

Reduz riscos de passivos ambientais, sanções, autuações e paralizações na execução do contrato decorrentes de não conformidades legais ou operacionais;

Reforça o compromisso da empresa com a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional sustentável, em linha com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

- Promove uma execução contratual mais eficiente, com menor geração de resíduos, menor consumo de recursos naturais e maior adequação socioambiental.

3. Certificação de Saúde e Segurança Ocupacional

O que é: Sistema de gestão focado na preservação da saúde e segurança dos trabalhadores, na prevenção de acidentes e no atendimento às normas de segurança no ambiente de trabalho.

Vantagens:

- Reduz riscos de paralisações dos serviços por acidentes, interdições ou problemas trabalhistas;
- Melhora o ambiente organizacional, elevando a produtividade e a motivação da equipe técnica;
- Diminui riscos jurídicos relacionados a ações trabalhistas, indenizações e penalidades;
- Está alinhada aos princípios da segurança jurídica, da eficiência e da gestão de riscos contratuais.

4. Certificação de Gestão / Gerenciamento de Projetos

O que é: Certificação que atesta a adoção de práticas consolidadas de planejamento, execução, monitoramento, controle e encerramento de projetos, utilizando metodologias reconhecidas internacionalmente.

Vantagens:

- Assegura que a empresa adota práticas consolidadas de gestão de escopo, prazo, custo, riscos e qualidade, fundamentais na execução de contratos públicos complexos;
- Eleva o nível de governança e previsibilidade na entrega dos serviços contratados;
- Contribui para o cumprimento rigoroso dos cronogramas e metas contratuais, mitigando riscos de atrasos, aditivos e ineficiências;
- Demonstra maturidade organizacional e capacidade técnica para liderar múltiplas frentes de trabalho de forma coordenada, especialmente em contratos de longo prazo e alta complexidade técnica.

CONCLUSÃO

A adoção das certificações acima, embora de caráter desejável e não obrigatório, reflete uma prática de gestão pública moderna, inovadora e alinhada aos mais altos padrões de governança, sustentabilidade e eficiência.

A utilização dessas certificações como critério de pontuação adicional está absolutamente aderente aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021; Não restringe a competitividade, uma vez que é adotada como fator de valorização técnica, sem imposição de caráter eliminatório; Estimula a melhoria contínua das

empresas prestadoras de serviços, incentivando a adoção de padrões elevados de gestão e qualidade, o que resulta diretamente em benefícios concretos para a Administração e para a sociedade.

Portanto, atribuir pontuação às licitantes que detenham essas certificações contribui, de forma objetiva e inquestionável, para a seleção da proposta mais vantajosa e para a efetiva mitigação de riscos contratuais, além de fortalecer a governança pública e assegurar maior eficiência na gestão dos contratos.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Romao Martins Machado**, **Servidor Público**, em 09/02/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129105217** e o código CRC **E65B688C**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Gerência de Fiscalização e Operação

Anexo nº L/ARTEMIG/GFO/2025

PROCESSO Nº 2471.01.0000735/2025-29

ANEXO L - Termo de Referência

[Papéis timbrados da licitante]

PLANO DE TRABALHO

"O Plano de Trabalho deverá evidenciar, de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, como a licitante organizará, estruturará e operacionalizará a execução dos serviços, demonstrando a consistência, aplicabilidade e exequibilidade de sua proposta. A análise contemplará, especialmente, os seguintes aspectos:

- Entendimento do objeto e das obrigações contratuais, incluindo requisitos técnicos, operacionais e regulatórios inerentes à fiscalização da concessão;
- Coerência, clareza e aplicabilidade da metodologia proposta, com demonstração de aderência às melhores práticas da engenharia consultiva e da regulação de infraestrutura;
- Estratégia operacional, contemplando a adequada alocação de recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos;
- Instrumentos de controle de qualidade e mecanismos de mitigação de riscos, com indicadores internos, rotinas de verificação e procedimentos de resposta;
- Consistência e realismo do cronograma físico de execução, bem como das ações iniciais de mobilização necessárias ao início tempestivo das atividades."

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

Edital nº: xxxxxx/2026

Objeto: Licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento, auditoria de conformidade e apoio à fiscalização da execução do Contrato de Concessão Rodoviária do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade), celebrado pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA/MG, e a Concessionária Rota da Liberdade.

Objeto do Contrato de Concessão: concessão dos serviços públicos para exploração da infraestrutura, recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, ampliação da capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário do **Lote 07 - Ouro Preto – Mariana (Via Liberdade)**, composto pelos trechos descritos no Programa de Exploração da Rodovia – PER.

Compõem o Sistema Rodoviário:

- *Trecho de Cobertura 1, referente à BR-356, início no km 27,8, próximo ao entroncamento com a BR-040 (B), e fim no km 111,1, no entroncamento com a rodovia MG-129 (B) / 262 (P/ Mariana), com extensão de 83,3 km;*
- *Trecho de Cobertura 2, referente à MG-262, início no km 0,0, entroncamento com a rodovia MG-*

329, e fim no km 72,8, entroncamento com a rodovia MG-129, com extensão de 72,8 km;

- Trecho de Cobertura 3, referente à MG-329, início no km 100,5, entroncamento com a rodovia a BR-262 (B) (p/ João Monlevade), e fim no entroncamento com a rodovia MG-262 (km 134,5), com extensão de 34,0 km.

2. OBJETIVO DO PLANO DE TRABALHO:

Estabelecer as diretrizes operacionais, técnicas e gerenciais que nortearão a execução dos serviços contratados, assegurando sua conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e nas normas aplicáveis. O plano detalha as ações a serem desenvolvidas, a equipe alocada, os produtos esperados e os meios a serem empregados para garantir a eficiência, eficácia e economicidade da execução.

3. ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS:

A contratada deverá, obrigatoriamente, incluir no Plano de Trabalho os seguintes tópicos, com nível de detalhamento compatível com as exigências contratuais:

3.1. Diagnóstico e Compreensão do Objeto:

Demonstrar compreensão do objeto após análise preliminar do contrato, obrigações da Concessionária, cláusulas contratuais, Programa de Exploração da Rodovia - PER e demais instrumentos aplicáveis.

3.2. Metodologia de Execução

Descrição dos métodos e rotinas a serem adotadas, incluindo procedimentos, critérios técnicos, sistemáticas de fiscalização e formas de controle de qualidade e desempenho.

3.3. Produtos e Resultados Esperados

Apresentar relação dos produtos técnicos a serem entregues (relatórios, pareceres, análises técnicas, planilhas, entre outros), com respectivas periodicidades e vínculos aos objetivos contratuais.

3.4. Equipe Técnica Alocada

Informar os profissionais efetivamente alocados à execução do objeto, com nome, formação, função e regime de vínculo com a contratada, conforme exigências do TR. Indicar o responsável técnico e a estrutura de apoio prevista.

3.5. Recursos Materiais e Tecnológicos

Descrever os recursos a serem empregados (softwares, veículos, equipamentos, materiais, sistemas de comunicação), assegurando conformidade com os requisitos mínimos do contrato.

3.5.1. A licitante deverá, adicionalmente, indicar eventuais tecnologias, equipamentos, veículos ou soluções logísticas que possam ser disponibilizados, de forma colaborativa, para apoio às atividades de fiscalização da ARTEMIG, quando tecnicamente pertinente e operacionalmente viável, com vistas à melhoria contínua da qualidade e eficiência da atuação regulatória. Para tanto, poderá descrever, quando aplicável:

- Tipo de recurso (ex.: veículo, drone, tablet, software, equipamento de medição);
- Finalidade do compartilhamento (apoio a vistorias, deslocamento em campo, coleta de dados, etc.);
- Condições gerais de uso;
- Eventuais limitações operacionais.

3.6. Locais de Execução

Informar os locais físicos onde serão realizados os trabalhos técnicos e administrativos, incluindo eventuais instalações de campo, escritórios temporários e estrutura de retaguarda.

3.7. Cronograma Físico de Execução

Apresentar um cronograma físico detalhado, prevendo o início e o término de cada etapa do serviço, prazos para entregas parciais, marcos contratuais e metas de execução.

3.8. Fluxo de Comunicação

Especificar os canais de interação entre a contratada e a Administração, incluindo frequência de reuniões técnicas, responsáveis pela interlocução, e procedimentos para tratamento de inconformidades e demandas emergenciais.

3.8.1. A contratada deverá indicar, quando aplicável, procedimentos para articulação operacional e compartilhamento pontual de recursos tecnológicos ou logísticos com a equipe da ARTEMIG, visando otimizar as atividades de fiscalização em campo, observadas as diretrizes de segurança, rastreabilidade e controle interno.”

3.9. Ações Iniciais e Estratégias de Mobilização

Listar as providências a serem adotadas logo após a assinatura do contrato para garantir o início tempestivo dos serviços (mobilização de pessoal, instalação de estrutura, visitas técnicas, etc.).

4. ELEMENTOS COMPLEMENTARES (DESEJÁVEIS):

A contratada poderá enriquecer o Plano de Trabalho com os seguintes itens:

1. **Plano de Gerenciamento de Riscos Contratuais:** Identificação preliminar de riscos técnicos, operacionais e administrativos, com respectivas medidas de mitigação.
2. **Indicadores de Desempenho Internos:** Ferramentas de controle da qualidade interna da contratada.
3. **Plano de Capacitação Técnica:** Estratégias para manter a equipe atualizada quanto às exigências técnicas do objeto.
4. **Sistema de Acompanhamento e Controle:** Utilização de ferramentas tecnológicas (software de gestão de projetos, dashboards etc.) para monitoramento dos serviços em tempo real.
5. **Protocolo de Segurança e Sustentabilidade:** Diretrizes internas da empresa para garantir segurança do trabalho, preservação ambiental e compliance com normas de ESG.

5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

5.1. O presente cronograma físico-financeiro descreve a estratégia de organização das atividades e a projeção de desembolso ao longo dos 5 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses de vigência contratual, refletindo a natureza continuada dos serviços de apoio técnico à fiscalização desempenhados pela contratada em suporte à ARTEMIG. A execução está estruturada em etapas logicamente encadeadas, compatíveis com o objeto contratual e com a dinâmica regulatória aplicável aos trechos rodoviários concedidos.

1. **Etapla Inicial de Estruturação e Integração (mês 1):** Compreende o conjunto de providências necessárias à efetiva inserção da equipe no ambiente institucional e operacional da ARTEMIG, incluindo: apresentação formal da equipe técnica; alinhamento metodológico com a Gerência responsável; internalização dos procedimentos e instrumentos de fiscalização adotados pela Agência; parametrização dos fluxos de comunicação e reporte; integração aos sistemas e bases de dados aplicáveis; e detalhamento dos protocolos de atuação em conformidade com o PER (Programa de Exploração da Rodovia) e com o modelo de fiscalização da ARTEMIG. Esta etapa visa assegurar uniformidade de entendimento e eficiência operacional desde o início da execução contratual.
2. **Ciclo de Apoio Contínuo à Fiscalização (meses 1 a 60):** Corresponde à execução permanente das atividades de suporte técnico previstas no TR, incluindo o acompanhamento sistemático das condições da rodovia, a análise de conformidade das obrigações concessionárias, o apoio à fiscalização de tráfego e operação, e a elaboração de relatórios técnicos periódicos. Esta etapa constitui o núcleo da prestação dos serviços e se desenvolve de forma contínua ao longo de toda a vigência contratual, com distribuição financeira compatível com a intensidade e regularidade das

atividades desempenhadas.

3. **Ciclos de Avaliações Técnicas Especializadas (Periódicos):** Envolvem a mobilização pontual de especialistas para a realização de diagnósticos aprofundados e auditorias técnicas em temas específicos, tais como pavimento, obras de arte especiais (OAEs), sinalização e demais elementos críticos da infraestrutura rodoviária, conforme calendário regulatório, gatilhos técnicos e demandas da ARTEMIG. Essas avaliações complementam o acompanhamento contínuo, agregando maior rigor analítico às ações de fiscalização.
4. **Etapa de Encerramento e Consolidação Técnica (meses 57 a 60):** Abrange a sistematização final dos produtos gerados ao longo do contrato, a organização e entrega do acervo técnico completo, a transferência estruturada de dados e informações à ARTEMIG e a conclusão ordenada das atividades de apoio, garantindo rastreabilidade, continuidade administrativa e preservação do conhecimento produzido.

A medição financeira guardará estrita proporcionalidade com a execução física das frentes de trabalho e com os produtos efetivamente entregues, sendo regulada pelos indicadores de desempenho utilizados pela Administração, bem como os previstos no IMR (Anexo F do TR), de modo a assegurar que o fluxo de pagamentos reflita, com precisão, a qualidade e a efetividade do apoio à fiscalização prestado à ARTEMIG.

Sempre que tecnicamente recomendável, a execução das atividades em campo poderá considerar mecanismos de cooperação operacional entre Contratada e Contratante, inclusive por meio do compartilhamento de recursos tecnológicos, equipamentos ou veículos, visando maximizar a eficiência da fiscalização.

5.2. Planilha do cronograma físico-financeiro (Modelo exemplificativo):

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
Data de Início:	01/05/2026	Objeto Contratual: Prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento, auditoria de conformidade e apoio à fiscalização da execução do Contrato de Concessão Rodoviária do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade). Vigência Contratual: 01/05/2026 a 01/05/2031			
Meta Acumulada:	100%				
Valor Total Estimado:	R\$ 30.222.884,85				
Mês do Contrato	Competência (mm/aaaa)	Etapa	Descrição do Serviço a ser Executado	Meta de Execução (%)	Meta de Execução (R\$)
1º	05/2026	1 - Estruturação e Integração 2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Alinhamento estratégico; Mobilização de equipe; Início dos serviços. 2 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,33%	R\$ 400.000,00
2º	06/2026	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,67%	R\$ 504.953,00
3º	07/2026	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,67%	R\$ 504.953,00
4º	08/2026	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,67%	R\$ 504.953,00

5º	09/2026	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização 3 - Avaliações Técnicas Especializadas	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral. 2 - Diagnóstico Aprofundado; Auditoria Técnica.	1,99%	R\$ 599.999,98
6º	10/2026	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,67%	R\$ 504.953,00
7º	11/2026	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,67%	R\$ 504.953,00
8º	12/2026	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,67%	R\$ 504.953,00
9º	01/2027	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,56%	R\$ 471.619,66
10º	02/2027	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização 3 - Avaliações Técnicas Especializadas	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral. 2 - Diagnóstico Aprofundado; Auditoria Técnica.	1,99%	R\$ 600.000,00
11º	03/2027	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,56%	R\$ 471.619,66
12º	04/2027	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,56%	R\$ 471.619,66
13º	05/2027	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,56%	R\$ 471.619,66
14º	06/2027	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,56%	R\$ 471.619,66
15º	07/2027	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização 3 - Avaliações Técnicas Especializadas	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral. 2 - Diagnóstico Aprofundado; Auditoria Técnica.	1,98%	R\$ 600.000,00
16º	08/2027	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,56%	R\$ 471.619,66
17º	09/2027	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,56%	R\$ 471.619,66

18º	10/2027	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,56%	R\$ 471.619,66
19º	11/2027	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,56%	R\$ 471.619,66
20º	12/2027	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização 3 - Avaliações Técnicas Especializadas	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral. 2 - Diagnóstico Aprofundado; Auditoria Técnica.	1,98%	R\$ 600.000,00
21º	01/2028	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70
22º	02/2028	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70
23º	03/2028	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70
24º	04/2028	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70
25º	05/2028	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização 3 - Avaliações Técnicas Especializadas	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral. 2 - Diagnóstico Aprofundado; Auditoria Técnica.	1,99%	R\$ 600.000,00
26º	06/2028	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70
27º	07/2028	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70
28º	08/2028	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70
29º	09/2028	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70
30º	10/2028	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização 3 - Avaliações Técnicas Especializadas	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral. 2 - Diagnóstico Aprofundado; Auditoria Técnica.	1,99%	R\$ 600.000,00

31º	11/2028	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70
32º	12/2028	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70
33º	01/2029	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70
34º	02/2029	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70
35º	03/2029	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização 3 - Avaliações Técnicas Especializadas	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral. 2 - Diagnóstico Aprofundado; Auditoria Técnica.	1,99%	R\$ 600.000,00
36º	04/2029	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70
37º	05/2029	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70
38º	06/2029	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70
39º	07/2029	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70
40º	08/2029	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização 3 - Avaliações Técnicas Especializadas	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral. 2 - Diagnóstico Aprofundado; Auditoria Técnica.	1,99%	R\$ 600.000,00
41º	09/2029	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70
42º	10/2029	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70
43º	11/2029	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70
44º	12/2029	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,60%	R\$ 484.457,70

45°	01/2030	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização 3 - Avaliações Técnicas Especializadas	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral. 2 - Diagnóstico Aprofundado; Auditoria Técnica.	1,99%	R\$ 600.000,00
46°	02/2030	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,56%	R\$ 471.619,66
47°	03/2030	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,56%	R\$ 471.619,66
48°	04/2030	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,56%	R\$ 471.619,66
49°	05/2030	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,56%	R\$ 471.619,66
50°	06/2030	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização 3 - Avaliações Técnicas Especializadas	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral. 2 - Diagnóstico Aprofundado; Auditoria Técnica.	1,99%	R\$ 600.000,00
51°	07/2030	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,56%	R\$ 471.619,66
52°	08/2030	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,56%	R\$ 471.619,66
53°	09/2030	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,56%	R\$ 471.619,66
54°	10/2030	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,56%	R\$ 471.619,66
55°	11/2030	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização 3 - Avaliações Técnicas Especializadas	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral. 2 - Diagnóstico Aprofundado; Auditoria Técnica.	1,99%	R\$ 600.000,00
56°	12/2030	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral.	1,56%	R\$ 471.619,66

57º	01/2031	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização 4 - Encerramento e Consolidação Técnica	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral. 2 - Transferência de Conhecimento; Desmobilização Técnica.	1,67%	R\$ 503.714,75
58º	02/2031	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização 4 - Encerramento e Consolidação Técnica	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral. 2 - Transferência de Conhecimento; Desmobilização Técnica.	1,67%	R\$ 503.714,75
59º	03/2031	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização 4 - Encerramento e Consolidação Técnica	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral. 2 - Transferência de Conhecimento; Desmobilização Técnica.	1,67%	R\$ 503.714,75
60º	04/2031	2 - Apoio Contínuo à Fiscalização 4 - Encerramento e Consolidação Técnica	1 - Avaliação de obras; Avaliação de serviços; Relatório mensal geral. 2 - Transferência de Conhecimento; Desmobilização Técnica.	1,67%	R\$ 503.714,75
			EXECUÇÃO TOTAL PREVISTA:	100%	R\$ 30.222.884,85

5.2.1. Esta planilha tem caráter exclusivamente exemplificativo e referencial, destinada a ilustrar o formato de apresentação do Cronograma Físico - Financeiro exigido neste Anexo. Percentuais de execução, valores e marcos aqui lançados são meramente ilustrativos e devem ser substituídos pelos dados efetivos da proposta e do planejamento executivo a serem aprovados pela Administração.

5.2.2. Para fins de contratação, medição e pagamento, prevalecerão o cronograma físico-financeiro definitivo, a proposta da licitante vencedora e os demais documentos contratuais formalmente aprovados, nos termos do Edital, Termo de Referência e do Contrato.

5.2.3. O exemplo apresentado considera a natureza continuada dos serviços ao longo de 60 (sessenta) meses, conforme descrito no item 5.1 deste Anexo, sem prejuízo de que a distribuição física e financeira definitiva reflita o planejamento real da Contratada em alinhamento com a demanda da Contratante. As medições observarão a execução física efetiva e os indicadores de desempenho adotados pela Administração, inclusive o IMR (Anexo F do TR), de modo que os pagamentos retratem a qualidade e a efetividade do apoio prestado.

6. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado, assinado e apresentado pela licitante, integrando a proposta técnica e será analisado pela ARTEMIG. Após adjudicação e assinatura contratual, a versão final, devidamente ajustada se necessário, passará a integrar o contrato, vinculando-se às obrigações assumidas pela contratada, com força vinculante para fins de medição, avaliação de desempenho e aplicação de eventuais sanções.

Local e data: _____, _____ de _____.

[Nome completo do representante legal]
[Cargo]
[Assinatura]



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Romao Martins Machado**, **Servidor Público**, em 09/02/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129157348** e o código CRC **BE13A16B**.

Referência: Processo nº 2471.01.0000735/2025-29

SEI nº 129157348